

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 69

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.488, que approva as alterações feitas nos estatutos da «Guardian Assurance Company», pelas assembleas geraes extraordinarias realizadas em Londres, Inglaterra, em 18 de fevereiro, 8 de março, 21 de novembro e 13 de dezembro de 1916.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e do Serviço do Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Titulos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.088 — DE 3 DE MARÇO DE 1920

Approva as alterações feitas nos Estatutos da «Guardian Assurance Company», pelas assembleas geraes extraordinarias realizadas em Londres, Inglaterra, em 18 de fevereiro, 8 de março, 24 de novembro e 13 de dezembro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Guardian Assurance Company», autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 6.448, de 30 de dezembro de 1876, resolve approvar as alterações feitas nos seus estatutos, de accordo com as deliberações das assembleas geraes extraordinarias realizadas em Londres, Inglaterra, em 18 de fevereiro, 8 de março, 24 de novembro e 13 de dezembro de 1916, sob a condição de sómente poder operar em seguros contra risco de fogo, observadas todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes, ou que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

Homero Baptista.

Certifico pela presente que me foram apresentados os estatutos, memorandum de associação e subseqüentes alterações, da «The Guardian Assurance Company Limited», extractados em idioma inglez, afim de extrahir por traducção para a lingua vernacula um trecho que me foi apontado, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUCÇÃO

LEI DE COMPANHIAS (CONSOLIDAÇÃO) DE 1908

The Guardian Assurance Company Limited

Resoluções especiaes aprovadas a 18 de fevereiro de 1916. Confirmadas a 8 de março de 1916.

Em uma assemblea geral extraordinaria da Guardian Assurance Company Limited, devidamente convocada e realizada a rua Lombard, n. 11, na cidade de Londres, no dia 18 de fevereiro de 1916, foram approvadas as resoluções especiaes abaixo mencionadas; e, em uma seguinte assemblea geral extraordinaria da dita companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo local no dia 8 de março de 1916, foram confirmadas as referidas resoluções especiaes:

«Que as disposições do Memorandum de Associação da Companhia, relativas aos fins da mesma, sejam alteradas, substituindo-se a clausula 3 do dito memorandum de associação pelas seguintes clausulas:

3 — Os fins da Companhia são:

1º, fazer os negocios de seguros contra fogo, em todos os seus ramos e nos que de futuro se desenvolverem;

2º, fazer seguros contra perdas ou danos, perda ou turbacção de propriedade, interrupção de commercio causada ou resultante de alijamento, saraiva, temporal, tempestade, terremoto, explosões, inundações ou outros accidentes ou desgraças (do mesmo genero ou de generos differentes), danos voluntarios ou dolosos, arrombamentos, furtos, operações navaes ou militares, revoltas, tumultos, grèves ou outras occorrencias semelhantes;

3º, fazer seguros, em todas as suas modalidades, de cadeiras, machinas e automoveis; fazer seguros contra perda ou danno ocasionado por damnificações em machinismos de qualquer especie; fazer seguros em geral contra perdas ou contingencias relativas á posse, occupação ou administração de bens;

4º, fazer seguros, em todos os seus ramos actuaes ou nos que de futuro se desenvolverem contra accidentes e bem assim contra perdas, danos e prejuizos occasionados a seres humanos por molestias ou doenças;

5º, fazer seguros do cavallo, gado, carreiros, animaes de toda a especie contra molestias, doenças, accidentes ou morte, ou contra occorrença ou não occorrença de outro accidente;

6º, fazer seguros de vida em todas as suas modalidades, e especialmente os seguros de quaesquer formas por pagamento em dinheiro, em uma ou em diversas prestações, ou de outra maneira, sobre a morte, casamento, nascimento ou falta de filhos ou alcance de certa idade por qualquer pessoa ou pessoas sujeitas ou não ao dito facto durante a vida de qualquer outra pessoa ou pessoas ou sobre a realização de qualquer outra contingencia ou acontecimento dependente ou inherente á vida humana;

7º, conceder annuidades de toda a especie, dependentes ou não da vida humana, perpetuas ou temporarias, immediatas ou mediatas, contingentes ou não;

8º, garantir a fidelidade de pessoas que exerçam ou vão exercer cargos de depositarios ou de confiança, bem como o cumprimento e desobrigação por taes pessoas de quaesquer dos deveres e obrigações a ellas impostos por contracto ou

de outra maneira, e garantir o cumprimento e desobrigação por parte de recebedores officiaes ou outros, liquidatarios, comissões, curadores, testamenteiros, administradores, depositarios, procuradores, corretores e agentes, dos respectivos deveres e obrigações e em geral fazer os negocios de seguros de fidelidade, em todas as suas modalidades actuaes e seus futuros desenvolvimentos;

9.º, fazer todas ou qualquer das seguintes especies de garantia ou seguro: (1) Dar ou concorrer para dar ao Governo ou governador de qualquer de Maritamento governamental, ou funcionario do Reino Unido ou da Italia ou de qualquer dominio, colonia ou dependencia, ou qualquer presidencia ou provincia da India Inglesa ou de qualquer dominio, colonia ou dependencia inglesa, ou de qualquer paiz ou estado estrangeiro, ou qualquer colonia, dependencia, protectorado ou possessão de paiz ou estado estrangeiro, titulos, obrigações ou outras garantias ou responsabilidades pelo cumprimento ou implemento, por parte de qualquer pessoa ou pessoas ou sociedades, de deveres e obrigações impostos ou derivados de qualquer lei, acto legislativo ou ordenação, licença, contracto, ou, de outra forma, pelo cumprimento ou implemento dos mesmos, de que possam exigir garantia os referidos Governos, Governadores, Repartições publicas ou funcionarios; (2) dar ou contribuir para que se de a qualquer pessoa ou pessoas ou sociedades empenhadas em processos legais perante um tribunal de Justiça, em qualquer parte do mundo, ou a qualquer funcionario desse tribunal, titulos, obrigações ou outras garantias e responsabilidades pelo pagamento de qualquer quantia ou quantias, que o dito tribunal mandar que, como garantia do pagamento das custas provenientes dos alludidos processos, deem as ditas pessoas ou sociedades, e conceder titulos de arrendamento do Almirantado ou outros titulos, obrigações, garantias ou responsabilidades de qualquer especie a qualquer pessoa ou pessoas, empregados de sociedades ou funcionarios publicos em relação a quaesquer processos iniciados ou em expectativa perante qualquer tribunal de justiça ou perante arbitros, arbitradores, commissarios ou outros tribunales, autoridades ou pessoas que ajam com capacidade judicial ou quasi judicial; (3) conceder ou concorrer para que se conceda a qualquer sociedade, companhia ou corporação publica, ou autoridade municipal, local, commercial ou outra e particulares, em qualquer parte do mundo, seguros contra prejuizos resultantes de transferencias de acções ou titulos emitidos em virtude de transferencias dolosas ou feitas de accordo com procurações falsas, ou resultantes da falsificação de acções ou certificados de acções, titulos, hypothecas, debentures, obrigações ou outras garantias, instrumentos ou documentos; tudo, porém, sob a condição de que nada do que se contém nesta ou em qualquer outra clausula se considerará como autorizando a companhia a garantir o cumprimento ou pagamento de qualquer hypotheca, debenture ou outro titulo sobre emprestimo;

10, agir como testamenteiros e administradores de heranças de pessoas fallecidas, assumindo as obrigações respectivas, e, quer como testamenteiro nomeado ou dativo, quer como representante de tal testamenteiro e, para o alludido fim, intervir em todos os titulos necessarios, e agir como guarda ou depositario particular ou judicial de testamentos, instituições de herdeiros e outros instrumentos que criem depositos, e agir como depositarios de instrumentos ou documentos garantindo debentures ou stock de debentures, e agir como depositario para instituições de caridade e outras e, em geral, tomar a si e executar (só ou juntamente com outra companhia ou companhias, com um particular ou particulares, com ou sem remuneração) depositos de toda a especie, e exercer o cargo de thesoureiro, fiscal de contas, recebedor, liquidatario, gerente, cessionario ou depositario de accervos de qualquer pessoa ou de qualquer companhia, e receber para guarda fiel (assumindo ou não a responsabilidade por perdas ou danos) livros, documentos, titulos ou outros instrumentos, dinheiros ou moveis, e emprender todos os negocios de agencia e, em geral, assumir e cumprir os deveres de qualquer officio ou cargo de depositario ou fideicomissario;

11, fazer negocios de seguros maritimos e de seguros contra perigos do mar, de toda a especie e das formas que se instituirem de futuro;

12, fazer seguros contra prejuizos de licenças de collectores e outras, devidos ao máo procedimento dos licenciados;

13, fazer seguros contra prejuizos resultantes de extravio, perda ou estrago de titulos, documentos ou outros instrumentos e garantias;

14, conceder garantias ou indemnizações a depositarios, testamenteiros, administradores, banqueiros, agentes e outros (exercendo ou não esses cargos), distribuindo, dispondo ou negociando com quaesquer bens, ou fazendo pagamentos contra reivindicações de outras pessoas, quer surjam de testamentos, documentos, instrumentos ou outros titulos, quer de

outra origem, e, em geral, fazer todos os negocios de garantia e de indemnizações;

15, contractar com arrendatarios, prestamistas, agentes de emprestimos, alugadores e outros para o estabelecimento, accumulção, provisão e pagamento de fundos de amortização, fundos de depreciação, fundos de renovação e de dotação, bem como de quaesquer outros fundos, sendo isso quer á vista de um preço global quer de um premio annual ou de outra forma e, em geral, nos termos e condições que entender convenientes;

16, comprar e negociar em juros de reversão, absolutos ou condicionaes e bens vitalicios, determinaveis ou não, em bens de toda a especie, e adquirir ou extinguir, por compra ou transferencia, apolices, emitidas pela companhia, garantias por ella assumidas e contractos por ella firmados;

17, conceder seguros contra perdas ou danos resultantes de qualquer contingencia, do acontecimento ou não acontecimento de qualquer facto, e, em geral, tratar de todos os negocios seguros, que ora tenham ou venham a ter incidencia ou ligação com as especies de seguro mencionadas ou referidas no presente;

18, fazer novos seguros e contrasegurar contra todo o qualquer risco e comprehender toda a sorte de resseguros e contraseguros que tenham ligação com os negocios acima referidos;

19, emprender quaesquer outros negocios que a companhia pareçam capazes de ser convenientemente tratados juntamente com quaesquer dos fins acima e que se reputem directa ou indirectamente capazes de augmentar o valor ou tornar mais proveitosos bens ou direitos da companhia;

20, fazer contractos com governos e autoridades supremas, municipaes, locais ou outras, e obter dos mesmos todos os direitos, concessões e privilegios, que julgar conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles;

21, organizar companhia ou companhias para o fim de adquirir todos ou parte dos bens, direitos e responsabilidades desta companhia, ou para qualquer outro fim que julgar directa ou indirectamente favoravel aos interesses da mesma;

22, dar a quaesquer pessoas que façam seguros com a companhia ou tenham outros negocios com ella, quaesquer direitos sobre fundos ou o direito de participar dos lucros da companhia ou nos de qualquer ramo de seus negocios, ou em quaesquer outros privilegios, vantagens e beneficios especiaes;

23, comprar ou de outra forma adquirir e explorar todos ou parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia já organizada ou que se organizar, em qualquer parte do mundo, para tratar dos mesmos negocios da companhia, e, si alguns ou parte dos negocios assim comprados ou adquiridos forem de uma especie para a qual a companhia não esteja autorizada, serão elles encaminhados, mas sómente para a sua realização e liquidação rapida e conveniente;

24, vender a empresa ou o acervo ou parte do acervo da companhia, a qualquer pessoa ou sociedade, pelo preço que entender e especialmente por acções, debentures ou titulos de qualquer sociedade que tenha os mesmos ou parte dos mesmos fins da companhia;

25, fazer fusão e entrar em qualquer accordo para divisão de lucros, união de interesses, exploração conjunta, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que trate ou venha a tratar dos mesmos negocios que esta companhia está autorizada a tratar e tomar ou de outra maneira adquirir e conservar acções ou titulos, subsidiar ou de outra forma auxiliar taes pessoas ou companhias, vender, conservar, reemitir, com ou sem garantia ou de outra forma negociar com acções ou titulos, e dirigir ou superintender ou participar da direcção e superintendencia dos negocios de taes pessoas ou companhias, e agir como agentes ou depositarios de taes companhias;

26, providenciar para que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer paiz, estado ou praça no exterior, e fazer todos os empregos de capital ou depositos a cumprir as condições necessarias ou convenientes afim de habilitar a companhia a negociar em qualquer paiz, estado ou praça no exterior e para estabelecer companhias locais constituídas de accordo com leis locais, para o fim de tratar dos negocios a que esta companhia está autorizada;

27, pagar pensões e dar gratificações a empregados ou ex-empregados ou outras pessoas dependentes da companhia ou relacionadas com ella, subscrivendo ou garantindo dinheiro para qualquer fim caritativo, beneficente ou outro fim publico que interesse á companhia.

28, comprar, arrendar ou em troca alugar, ou de outra forma adquirir bens reaes ou pessoais, em qualquer parte do mundo, necessarios ou convenientes para os fins da companhia;

29, edificar ou construir escriptorios ou casas que forem necessarios ou convenientes para os fins da companhia;

30, vender, melhorar, dirigir, desenvolver, arrendar, trocar, franquiar, hypothecar, dispor, explorar ou de outra forma negociar com todos ou parte dos bens e direitos da companhia;

31, empregar e negociar com dinheiros da companhia que não forem immediatamente necessários, sobre bens reais ou pessoais e da maneira que opportunamente for determinada;

32, emprestar, depositar ou adeantar dinheiros, títulos e bens às pessoas que entender e nas condições que julgar convenientes;

33, dar ou tomar dinheiro sob empréstimo, garantindo o pagamento da forma e nas condições que julgar convenientes;

34, sacar, aceitar, endossar, descontar, passar e emitir letras de cambio, notas promissórias, *debentures*, conhecimentos de embarque ou outros instrumentos ou títulos negociáveis ou transferíveis;

35, pagar, satisfazer ou transigir sobre reclamações feitas contra a companhia e que julgar conveniente pagar, satisfazer ou transigir, não obstante possam não ser legítimas;

36, pagar qualquer pessoa ou companhia de serviços prestados ou a prestar na collocation ou no trabalho para a collocation de acções do capital da companhia ou de *debentures*, *stock* de *debentures* ou outros títulos da companhia ou na direcção de seus negocios;

37, distribuir, em especie, entre os socios da companhia quaesquer dos seus bens, inclusive as acções, *stocks*, *debentures* e obrigações ou títulos de outra qualquer companhia;

38, salvo o que for expressamente determinado em contrario, fazer todas ou algumas das cousas acima referidas, em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, depositarios ou em outra qualidade, só ou juntamente com outros, ou por intermedio de agentes, depositarios ou outros;

39, fazer tudo o mais que for conducente ou incidente á consecução dos fins acima.

Fica declarado que a palavra «companhia» nesta clausula comprehenderá qualquer sociedade ou outra associação de particulares, incorporados ou não, domiciliados no Reino Unido ou alhures.

«Que os artigos de associação da companhia sejam alterados pela inserção, após o art. 50, do seguinte artigo:

50 a. Sempre que se pretender approvar uma resolução especial, as duas assembléas poderão ser convocadas por um só aviso e nada prejudicará o facto de que o aviso sómente convoque a segunda assembléa relativa á resolução que for approvada pela maioria exigida na primeira assembléa. — Geo. W. Reynolds, gerente geral e secretario.

Por cópia conforme. — Geo. J. Sargent, registrador assistente de companhias anónimas.

38.921/51 — Registrado 41.632. 18 de abril de 1916. (Taxa lampilha £ 1). (Carimbos e sellos).

Supremo Tribunal de Justiça — Secção da Chancery — 1916 G. 018.

Terça-feira, 4 de abril de 1916 — Sr. Church, official do Registro, fls. 244 — Intrado em 17 de abril de 1916 — Petição apresentada W. F. P.

Assumpto:

The Guardian Assurance Company Limited.

Lei sobre companhias (Consolidação) de 1908.

Decreto de 1893 sobre The Guardian Assurance Company.

A vista do requerimento da companhia acima mencionada, de 9 de março de 1916, apresentado a este tribunal e depois de ouvido o advogado da requerente e de ser lido o dito requerimento, despachado em data de 14 de março de 1916, tendo a *London Gazette* de 24 de março de 1916, os jornais *The Times*, *The Morning Post*, *The Daily Telegraph* e *The Daily News*, todos de 24 de março de 1916, publicado cada um uma noticia não só de ter sido apresentada aquella petição, mas também de ter sido designado o dia de hoje para a leitura da mesma, este tribunal, de accordo com as prescripções da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, confirma a alteração de memorandum de associação da alludida companhia, effectuada pela resolução especial especificada no appenso a esta, approvada e confirmada em assembléas geraes extraordinarias da requerente, realizadas a 18 de fevereiro e 8 de março de 1916, e ordenou que uma cópia official desta decisão, juntamente com uma cópia impressa do memorandum de associação assim alterado, fosse entregue pela requerente, dentro de quinze dias a contar da data desta decisão, ao official de Registros de Companhias. — W. E. C.

Annexo acima referido.

Que as disposições do memorandum de associação da companhia, relativas aos fins da mesma, sejam alteradas pela substituição da clausula 3 desse memorandum pela clausula seguinte:

3. Os fins da companhia são:

1, fazer os negocios de seguros contra fogo, em todos os seus ramos actuaes e nos que de futuro se desenvolverem;

2, conceder seguros contra danos ou perda de bens, ou perturbação ou interrupção de commercio ocasionada ou resultante de alijamentos, saraivas, temporaes, tempestades, terremotos, explosões, inundações ou outros accidentes ou desgraças (quer de uma especie semelhante ou de especie differente), danificações voluntarias ou dolosas, arrombamentos ou roubos, operações navaes ou militares, revoltas, greves, paredes ou occurrencias semelhantes;

3, tratar de negocios de seguros de caldeiras, machinas e automoveis, em todas as suas modalidades; fazer seguros contra perdas e danos ocasionados ou resultantes de ruptura de machinismos de toda a especie, e conceder seguros de toda a especie contra perdas ou responsabilidades relativas á propriedade, occupação ou gerencia dos bens.

4, fazer negocios de seguros em todas as suas modalidades presentes e futuras e conceder seguros contra perdas, danos ou prejuizos ocasionados a seres humanos, por doença ou molestia;

5, segurar cavallos, gado, carneiros e animaes vivos de toda a especie, contra molestias e doenças, accidentes ou morte ou o acontecimento ou não, acontecimento de qualquer outro facto;

6, fazer seguros de vida, em todas as modalidades e especialmente conceder ou effectuar seguros de toda a especie, para pagamento em dinheiro, mediante um só ou diversos pagamentos, ou de outra maneira, em virtude de morte ou casamento, nascimento ou falta de prole ou o alcance de certidão por qualquer pessoa ou pessoas, conforme ou não o dito facto acontecer durante a vida de uma outra pessoa ou pessoas, ou em virtude da perda ou reacquisição de capacidade contractual ou testamentaria de qualquer pessoa ou pessoas ou em virtude de dar-se qualquer outra contingencia ou acontecimento dependente ou inherente á vida humana;

7, conceder pensões annuaes de toda a especie, dependentes ou não da vida humana, perpetuas ou temporarias, mediatas ou immediatas, contingentes ou não;

8, garantir a fidelidade de pessoas que occupem ou venham a occupar cargos de depositarios ou fideis e o devido cumprimento dos deveres e obrigações a ellas impostos por contracto ou de outro modo, e garantir o cumprimento e desobrigação por parte de recebedores officiaes ou outras liquidatarios, commissarios, guardas, testamentarios, inventariantes, depositarios, procuradores, correctores e agentes, dos respectivos deveres e obrigações e, em geral, fazer os negocios de seguros de fidelidade, em todas as suas modalidades presentes e futuras;

9, tratar de todos ou alguns dos demais seguintes generos de garantia ou negocios de seguros, a saber: (1) dar ou conceder para que sejam dados ao Governo ou Governador de qualquer Governo, departamento ou funcionario do Reino Unido ou da India ou qualquer dominio, colonia ou dependencia ingleza, ou a qualquer presidencia ou provincia da India ou de um dominio, colonia ou dependencia de qualquer paiz ou Estado estrangeiro, ou qualquer colonia, dependencia, protectorado ou possessão de qualquer Estado ou paiz estrangeiro, títulos, obrigações ou outras garantias ou responsabilidades pelo devido cumprimento ou implemento, por parte do qualquer pessoa ou pessoas ou sociedade, de deveres ou obrigações impostas ou resultantes de qualquer decreto, lei administrativa ou legislativa, ou ordenação, contracto ou de outro titulo, pelo seu devido cumprimento ou implemento e que o dito Governo, Governador, Departamento ou funcionario exija que se lhe dê; (2) dar ou conceder para que sejam dados a qualquer pessoa ou pessoas empenhadas em processos judiciais perante um tribunal de Justiça, em qualquer parte do mundo, ou a qualquer funcionario desse tribunal, títulos, obrigações ou outras garantias ou responsabilidades pelo pagamento de qualquer quantia ou quantias, que o dito tribunal mandar que sejam dadas como garantia do pagamento das custas vencidas nesses processos pelas ditas pessoas ou sociedades, e conceder escripturas de arrendamento ou outras semelhantes, obrigações, garantias ou responsabilidades e, em geral, conceder títulos, obrigações, garantias e responsabilidades de toda a especie a qualquer pessoa ou pessoas, sociedades, officiaes ou funcionarios, em relação a processos instaurados ou a instaurar em qualquer tribunal de Justiça ou perante arbitros, arbitradores, commissarios ou outras autoridades judicias ou pessoas que funcionem com capacidade judiciaria ou quasi judiciaria; (3) conceder ou conceder para a concessão á qualquer sociedade, companhia ou repartição ou autoridade publica, municipal, local, commercial ou outra, particular ou particulares, em qualquer parte do mundo, seguros contra perdas resultantes de transferencias de acções, *stocks* ou títulos emitidos de accordo com uma transferencia fraudulenta ou de uma transferencia feita mediante falsa provação, ou resultantes da falsificação de acções ou certificado de acções,

titulos, hypothecas, *debentures*, obrigações ou outras garantias, instrumentos ou documentos; tudo isso sob a condição de que nada do que se contém nesta ou em qualquer outra clausula se considerará como autorizando a companhia a garantir a satisfação ou pagamento de quaesquer hypothecas, *debentures* ou outras garantias de empréstimos;

10, tomar a seu cargo e cumprir os deveres de testamenteiros, inventariantes de bens de pessoas fallecidas, quer como testamenteiros nomeados ou dativos, quer como representantes de taes testamenteiros e, para esse fim, intervir em titulos referentes a esse assumpto, e agir como depositario particular ou judicial de testamentos, instituições de herdeiros e outros instrumentos que instituam depositos e agir como depositarios de instrumentos ou documentos garantindo *debentures* ou *stock* de *debentures*, e agir como depositario para instituições de caridade e outras, e, em geral, tomar a si e executar (só ou juntamente com qualquer outra sociedade ou sociedades, ou com particular ou particulares, com ou sem remuneração) depositos de toda a especie; tomar a si o encargo de thesoureiro, fiscal de contas, recebedor, liquidatario, inventariante, cessionario ou depositario dos bens de qualquer pessoa ou de qualquer companhia, receber como guarda fiel, (assumindo ou não a responsabilidade por quaesquer perdas ou danos), livros, documentos, titulos ou outros documentos ou quantias, ou bens moveis, e emprehender todos os negocios de agencias e, em geral, assumir e cumprir os deveres de qualquer officio ou cargo de depositarios ou guardas de confiança;

11, fazer negocios de seguros maritimos e de riscos maritimos de qualquer especie actual ou futura;

12, conceder seguros contra perdas de licenças de colhetores ou outras, resultantes da má conducta do licenciado;

13, conceder seguros contra prejuizos resultantes do extravio, perda ou damnificação em titulos, documentos ou outros instrumentos e garantias;

14, conceder garantias ou indemnizações a depositarios, inventariantes, testamenteiros, banqueiros, agentes e outros (preenchendo ou não cargos semelhantes), distribuindo, dispondo ou negociando com quaesquer bens ou fazendo pagamentos contra reclamações feitas por outras pessoas, derivadas quer de testamentos, documentos, instrumentos ou outros quaesquer titulos, quer de outra qualquer forma e, em geral, fazer todas as especies de negocios de garantias e indemnizações;

15, contractar com alugadores, prestamistas, arrendadores, concessionarios de pensões annuaes e outros, para o estabelecimento, accumulção, provisão e pagamento de fundos, amortização, fundos de remissão, fundos de depreciação, fundos de renovação, fundos de dotação e outros fundos especiaes, e isto quer mediante o pagamento de uma importância global quer de um premio annual, ou de outra forma, e, em geral, nos termos e condições que entender;

16, comprar e negociar em juros de reversão, absolutos ou contingentes e bens vitalicios determinaveis ou não em propriedade de qualquer especie, e, adquirir ou extinguir, por compra ou cessão, quaesquer apolices, garantias, contractos ou concessões da companhia;

17, conceder seguros contra perdas ou danos derivados de qualquer contingencia ou do acontecimento ou não acontecimento de qualquer facto, e, em geral, tratar de todo o genero de negocios de seguros, que forem ou vierem a ser incidentes ou correlacionados com qualquer das especies de seguros mencionadas ou referidas no presente;

18, resegar ou contrasegar todos ou quaesquer riscos e emprehender todas as especies de resseguros ou contrasseguros correlactos aos negocios acima referidos;

19, fazer todo e qualquer negocio que a companhia julgue susceptivel de ser feito convenientemente correlactamente com os fins acima referidos ou que julgar directa ou indirectamente capaz de augmentar o valor ou tornar mais approvaveis quaesquer bens ou direitos da companhia;

20, entrar em accôrdo com quaesquer Governos ou autoridades, supremas, municipaes, locais ou outras, e obter dos mesmos todos os direitos, concessões e privilegios que julgar convenientes aos fins da companhia ou qualquer delles;

21, organizar companhia ou companhias para o fim de adquirir todos ou alguns dos bens, direitos e responsabilidades desta companhia ou para outros fins que julgar directa ou indirectamente capazes de beneficiar-a;

22, dar a quaesquer pessoas que se segurarem na companhia ou que com ella tenham negocios, quaesquer direitos relativos a qualquer fundo ou fundos, ou um direito de participacão nos lucros da companhia ou nos de qualquer ramo especial dos seus negocios ou outros privilegios, vantagens ou beneficios especiaes;

23, comprar ou de outra forma adquirir e emprehender todos ou parte dos negocios, bens e responsabilidades de qual-

quer pessoa ou pessoas ou companhia que façam ou se organizarem para fazer, em qualquer parte do mundo, quaesquer negocios que esta companhia esteja autorizada a fazer, e, não obstante alguns ou parte dos negocios assim comprados ou adquiridos sejam de genero que a companhia não esteja autorizada a fazer, realizar taes negocios mas sómente para a sua mais prompta execução e liquidação;

24, vender a empresa ou os haveres ou parte dos haveres da companhia a qualquer pessoa ou companhia, pela importancia que julgar razoavel e especialmente por accões, *debentures* ou garantias de qualquer companhia que tenha por objectos todos ou parte dos desta companhia;

25, fazer fusão, entrar em accôrdo para comparticipação de lucros, união de interesses, risco em commum, concessões reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que tratem ou venham a tratar de negocios ou transacções que a companhia esteja autorizada a tratar, e tomar ou de outra forma adquirir e conservar accões ou *stocks* ou titulos, e gratificar ou, de outra forma, auxiliar taes pessoas ou companhias e vender, conservar, reemittir, com ou sem garantia, ou negociar de outra maneira com accões, *stocks* ou titulos, e dirigir ou superintender ou tomar parte na direcção ou na superintendencia dos negocios das alludidas pessoas ou companhias, e agir como agentes ou depositarios de taes companhias;

26, providenciar para que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer paiz, Estado ou praça estrangeira, empregar capitães e fazer depositos e cumprir quaesquer condições necessarias ou convenientes afim de habilitar a companhia a fazer operações em qualquer paiz, Estado ou praça estrangeira, e fundar companhias locais constituídas de accôrdo com as leis locais para o fim de fazer os negocios para os quaes tem autorização esta companhia;

27, pagar pensões ou gratificações a empregados e empregados ou pessoas dependentes ou relacionadas com a companhia, ou subscrever ou garantir dinheiros para fins de caridade, de beneficencia ou outros fins publicos, que interessem a companhia;

28, comprar, alugar, permular, arrendar ou de outra forma adquirir bens reaes ou pessoas, em qualquer parte do mundo, necessarios ou convenientes para qualquer dos fins da companhia;

29, construir ou edificar escriptorios ou casas necessarias ou convenientes para os fins da companhia;

30, vender, melhorar, desenvolver, alugar, permular, franquear, dispor, valorizar ou de outra forma negociar com todas ou parte dos bens e direitos da companhia;

31, empregar e negociar com os capitães da companhia não exigidos immediatamente, em bens reaes ou pessoas e da forma que opportunamente for determinada;

32, emprestar, depositar ou adiantar dinheiro, garantias e bens, ás pessoas e nos termos que entender convenientes;

33, levantar ou emprestar dinheiro ou garantir o seu pagamento na forma e nos termos que entender convenientes;

34, sacar, aceitar, endossar, descontar, executar e emittir lettras de cambio, notas promissórias, *debentures*, conhecimentos de embarque e outros instrumentos ou titulos negociaveis ou transferiveis;

35, pagar, satisfazer ou transigir sobre reclamações feitas contra a companhia e que julgar conveniente pagar, satisfazer ou transigir, posto que possam não ser legitimas;

36, remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou a prestar na collocção ou trabalho para a collocção de accões da companhia ou *debentures*, *stock* de *debentures* ou outros titulos da mesma na direcção dos negocios ou sobre essa direcção;

37, distribuir em especie, entre os socios da companhia, quaesquer dos seus haveres, inclusive as accões, *stocks*, *debentures* e obrigações ou titulos de outra qualquer companhia;

38, salvo o que for expressamente deliberado em contrario, fazer todas ou parte das cousas supra, em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, depositarios ou outros, só ou conjunctamente com outros, e por intermedio de agentes, depositarios ou outros;

39, fazer tudo o mais quanto incidir ou contribuir para a consecução dos fins acima;

Declara-se que a palavra «Companhia» nesta clausula entender-se-ha como comprehendendo quaesquer sociedades ou outras associações, incorporadas ou não, domiciliadas ou não no Reino Unido.

W. E. C. Por traslado conforme. — Geo. J. Sargent, assistente do registrador de Sociedades Anonymas.

Registrado n. 8.871 — 26 de janeiro de 1917 — 1916 G. 064.

Na Corte de Appellação — Sexta-feira, 19 de janeiro de 1917.

Assumptos: The Guardian Assurance Company, Limited.
— Lei de Companhias (Consolidação) de 1908. — Decreto
sobre The Guardian Assurance Company, de 1893.

Registro do Sr. Synge, folha 24.

Após a proposta por via de recurso contra o despacho datado de 15 de janeiro de 1917, hoje feita perante este Tribunal pelo advogado da peticionária, a Guardian Assurance Company, Limited, e depois de lidos esse despacho e uma declaração de George William Reynolds, apresentada a 18 de janeiro de 1917, este Tribunal reforma o dito despacho de 15 de janeiro de 1917 e sanciona o esquema de accôrdo especificado no segundo anexo á petição, no despacho mencionado e no primeiro anexo ao presente.

Declara este Tribunal que o mesmo será obrigatorio para a Guardian Assurance Company e todos os seus accionistas, e confirma a modificação das condições do *memorandum* da dita companhia e a consequente reorganização de seu capital em acções, proposta (condicionalmente no referido esquema de accôrdo ora sancionado) pela resolução especial da dita companhia, aprovada e confirmada de accôrdo com o § 69 da Lei das Companhias (Consolidação) de 1908, em assembléas geraes extraordinarias realizadas em 24 de novembro e 13 de dezembro de 1916, resolução especial essa que se acha declarada no segundo anexo.

Ordena-se que a dita Guardian Assurance Company Limited, no dia 26 de janeiro de 1917, ou antes, registre no Registro de Companhias uma cópia official deste despacho.

Ordena-se que fique prorogado até 1º de fevereiro de 1917 o prazo para os accionistas da Reliance Marine Insurance Company aceitarem a offerta a elles feita pela dita Guardian Assurance Company Limited para a permuta de suas acções, de accôrdo com o contracto condicional datado de 11 de outubro de 1916, mencionado na dita petição.

F. J. S.

Primeiro anexo.

Accôrdo proposto entre a Guardian Assurance Company Limited e seus accionistas para o fim de levar a effecto um contracto condicional datado de 11 de outubro de 1916 e feito entre a mesma e a Reliance Marine Insurance Company Limited, para a fusão das duas companhias, uma cópia do qual se encontra no escriptorio registrado da Companhia á rua Lombard n. 11, Londres, E. C., a qualquer hora durante ás horas de expediente.

1. Que o capital desta companhia seja subdividido em 200.000 acções preferenciaes de £ 4 cada uma, creditadas como integralmente pagas, e 400.000 acções ordinarias de £ 3 cada uma, creditadas como tendo pago 10 s. por acção, conferindo as preferenciaes o direito, desde 1 de dezembro de 1916, a um dividendo preferencial fixo, á taxa 5 % ao anno sobre o capital creditado pago sobre ellas (tal dividendo será pago dos lucros do anno a que se referir e não será cumulativo), e, quanto ao retorno do capital, terão prioridade ás acções ordinarias, mas não conferirão qualquer outra participação de lucros ou activo.

2. Que das 400.000 acções ordinarias resultantes dessa subdivisão, 100.000 ou um numero inferior, que for effectivamente necessario para ser applicado na aquisição, por parte da Companhia, para o seu beneficio, a totalidade ou menor numero, como os directores determinarem, das acções da Reliance Marine Insurance Company Limited, sobre a base de que cada accionista desta ultima companhia, que transferir acções da mesma para esta companhia, receberá como compensação desse seu acto duas das 400.000 acções ordinarias e a quantia de 10 s. em dinheiro por acção assim transferida.

3. Que as 100.000 ou menor numero de acções ordinarias necessarias para o fim supra referido serão contribuidas pelos accionistas desta companhia, por meio de rateio, mas si tal contribuição por meio de rateio dêr em resultado que um socio fique com uma fracção de acção, elle será obrigado a contribuir com toda a dita acção e a alludida fracção será assim que o possa ser convenientemente vendida em seu beneficio pelo preço que os directores determinarem.

4. Cada accionista, quando o exigir a directoria desta companhia, terá de transferir as acções com que tiver de contribuir como acima se disse, ao cessionario ou cessionarios que a directoria determinar, e si elle deixar de fazê-lo, a companhia poderá mandar que se inscreva o nome ou nomes do dito cessionario ou cessionarios no registro, como proprietario ou proprietarios das acções, em logar do nome do cedente em falta e depois que for registrado o nome ou nomes desse cessionario ou cessionarios no registro, no exercicio collimado da faculdade acima referida, a validade desse expediente não poderá ser impugnada por pessoa alguma.

5. Que se farão nos artigos de associação da Companhia as alterações mencionadas no alludido contracto.

6. Que todos os accionistas desta companhia enviem immediatamente á mesma os certificados de sua compartici-

pação, em acções, e a companhia, assim que for possível, expedirá aos ditos accionistas novos certificados de seu direito na mesma, tal como existir em virtude do accôrdo acima.

Datado de 27 de outubro de 1916. — F. J. S.

Segundo anexo.

Que si o dito accôrdo for sancionado pelo tribunal sem modificações ou com as modificações acima referidas, o si a subdivisão proposta do capital da companhia também for sancionada pelo tribunal apenas para que o dito capital seja subdividido em 200.000 acções preferenciaes de £ 4 cada uma, creditadas como integralmente pagas, e 400.000 acções ordinarias de £ 3 cada uma, creditadas como tendo pago 10 s. cada uma; as ditas acções preferenciaes conferirão o direito, desde 1 de dezembro de 1916 a um dividendo preferencial fixo á taxa de 5 % ao anno sobre o capital creditado como pago sobre ellas (tal dividendo será pago cada anno, dos lucros do anno a que se referir e não será cumulativo) e, quanto ao retorno do capital, terão prioridade sobre as acções ordinarias, não conferindo, porém, o direito a mais participação de lucros ou activo.

F. J. S.

Por cópia conforme. — Geo. J. Sargent, assistente do registrador de companhias anonyms.

N. 38.921/56. — Registrado 9.595. — 29 de janeiro de 1917.

Cópia alterada.

Guardian Assurance Company, Limited

As seguintes resoluções foram approvadas como resoluções especiaes, em uma assembléa geral extraordinaria da companhia, realizada no dia 24 de novembro de 1916, e foram confirmadas em outra assembléa extraordinaria realizada no dia 13 de dezembro de 1916.

RESOLUÇÕES ESPECIAES

A) Que se modifiquem os artigos de associação da companhia da maneira seguinte:

1º, inserindo-se no artigo 23, depois das palavras «a 5 por cento ao anno», as palavras «ou o outro taxa que os directores determinarem»;

2º, substituindo-se nos artigos 71 e 80 a palavra «vinte» por «vinte e quatro»;

3º, substituindo-se a clausula (II) do artigo 76 pela seguinte clausula:

H) Si, sem o consentimento dos directores, elle exercer outro cargo ou officio, honorifico ou outro, em qualquer outra companhia, sociedade ou instituição estabelecida ou por estabelecer para realizar e effectivamente realizar negocios de seguros de qualquer especie tratados pela companhia;

4º, supprimindo-se o artigo 85 e fazendo-se as consequentes alterações na numeração dos artigos seguintes e em quaesquer pontos de artigos a que elle fizer referencia;

5º, substituindo-se o artigo 107 pelo seguinte:

«Os directores poderão empregar, applicar e accumular quaesquer capitais da companhia não necessarios immediatamente para os seus fins, na compra ou na garantia de bens reaes ou hereditarios, immoveis ou pessoas, de qualquer especie e onde quer que se achem, ou quaesquer bens ou interesses nos mesmos, *stocks*, fundos, acções, titulos, *hypothecae*, obrigações, *debentures*, *stocks* de *debentures* ou outras garantias ou empregos de capital de quaesquer especies e onde quer que se encontrem, quer envolvan responsabilidades, quer não, ou sobre credito pessoal com ou sem garantia, como, ao seu arbitrio, julgarem conveniente, ou sobre deposito em mãos de corretores de letras, corretores de fundos, banqueiros, ou companhias ou sociedades ou pessoa, pessoas ou corporações ou autoridades que façam corretagem de letras e de fundos, como julgarem conveniente, ou de outra forma que, em sua discreção, julgarem conveniente, e poderão, quando necessario e ao seu arbitrio, modificar os empregos de capital assim feitos»;

6º, substituindo-se os artigos 108, 109 e 110 pelos seguintes:

«108. Haverá os fundos separados que forem por lei exigidos ou que os directores, quando necessario, determinarem e, especialmente, os cinco seguintes fundos: fundos de proprietario, fundos para incendios, fundos para seguros de vida, fundos para garantia de pagamento e fundos para seguros em geral e contra accidentes e roubo, e manter-se-ão contas separadas e distinctas, para cada fundo separado. Os fundos de proprietario, os contra incendio, os de seguro de vida e os de garantia de pagamento consistirão em activos que ora ou a qualquer tempo os constituírem. Os demais activos da companhia (salvo os que forem aproveitados para os fundos acima

referidos) constituirão os fundos para seguros em geral e de accidentes de arrombamentos;

«109. Todos os juros e outros lucros recebidos em relação aos fundos de proprietários serão accrescidos a esse fundo: todos os premios, juros e outros lucros recebidos em relação a contractos de seguro contra fogo, da companhia (inclusive contractos relativos a negocios feitos em combinação com os de seguro contra fogo) e em relação aos fundos de incendio serão accrescidos a estes; todos os premios, juros ou outros lucros recebidos em relação aos contractos de seguros de vida e de pensões annuaes, da companhia, e em relação aos fundos de seguros de vida, serão accrescidos a estes fundos; todos os premios, juros e outros lucros recebidos em relação ao negocio ou negocios relativos aos fundos separados que se possam estabelecer, serão accrescidos a taes fundos separados; e, observado o que consta acima, todos os premios, juros e outros lucros recebidos pela companhia serão accrescidos aos fundos de seguros em geral e contra accidentes de arrombamentos;

«110. Os respectivos fundos separados (a não ser os de proprietários) serão applicados primeiramente no pagamento de custas, perdas e despesas incidentes ao negocio ou negocios, de premios, juros e outros lucros dos que devem ser accrescidos aos fundos respectivos, e todas as custas, perdas e despesas serão restringidas e pagas dos fundos de proprietários, e os directores dividirão taes custas, perdas e despesas nessa conformidade; e, no caso de fundos separados (a não ser os de proprietários) não poderem ser utilizaveis ou productivos na occasião de se verificarem as custas, perdas e despesas pagaveis por elles, ou forem insufficientes para satisfazer-as, e somente nesse caso uma parte sufficiente do fundo de proprietários será applicada para attender a essa exigencia ou supprir a deficiencia, mas sempre que os fundos de proprietários contribuirem para tal fim, a quantia delles destacada será reposta com juros á taxa não superior a cinco por cento ao anno, que os directores determinarem, impostos semestralmente aos fundos para cujo uso ou provisão tal quantia foi applicada; tudo sob a condição de que todas as quantias pagas e todas as custas e despesas occorridas na aquisição, por compra ou outra forma, dos negocios ou parte dos negocios de outra qualquer companhia ou sociedade serão restringidas e pagas exclusivamente por uns ou outros dos ditos fundos que os directores, á sua discreção, determinarem; e si o forem por mais de um desses fundos, esse pagamento será feito em acções e nas proporções que os directores, em sua discreção, julgarem convenientes, mas os fundos de seguros de vida só serão onerados com o custo da aquisição de negocios de seguros de vida, e somente na proporção que os directores julgarem que os beneficiará;

7º, substituindo-se no artigo 112 as palavras e algarismos «1º, os fundos de proprietários; 2º, os fundos contra fogo; 3º, os fundos de seguro contra accidentes, arrombamentos e seguros em geral; 4º, os fundos de seguro de vida e 5º, os fundos de garantia de pagamentos» pelas palavras «cada um desses fundos separados como acima referidos»;

8º, substituindo-se no art. 116 as palavras «os fundos de garantia de pagamento e os contra fogo, e os fundos de seguros contra accidentes, arrombamentos e seguros em geral», pelas palavras «cada um desses fundos separados existentes na occasião (exceptos os de proprietários e os de seguros de vida);

9º, accrescentando depois do titulo 10 do art. 120 as palavras «e uma conta e balanço de lucros relativos a quaesquer outros negocios para os quaes os fundos separados possam de futuro ser applicados»;

10, supprimindo-se do art. 132 as palavras «mas não excedendo em seu conjunto um dividendo á taxa de cinco por cento ao anno sobre o capital pago das acções da companhia».

As seguintes resoluções foram approvadas e confirmadas como resoluções especiaes, sujeitas á sancção do tribunal:

A) Que si o accôrdo referido no despacho do Supremo Tribunal de Justiça, datado de 6 de novembro de 1916 e referido sobre a Guardian Assurance Company Limited e sobre a Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, 1916 G. n. 1.581, forem sancionados pelo tribunal sem modificações ou com as modificações que o dito tribunal, mas não de outra maneira, os alludidos artigos de associação serão ainda alterados da maneira seguinte:

1, inserindo-se no art. 41, depois das palavras «capital pago sobre ellas» a palavra «ordinarias»;

2, inserindo-se no art. 56, depois das palavras «além do» as palavras «voto ou»;

3, substituindo-se no art. 63 pelo seguinte: «Em uma votação symbolica, cada proprietario presente, pessoalmente ou por procurador, terá um voto; e, em um escriptorio, cada proprietario presente, pessoalmente ou por procurador, terá um voto por cada acção por elle possuida, sob

a condição de que um proprietario, tendo menos de cinquenta acções não poderá votar»;

4, substituindo-se o art. 73, pelo seguinte: «Os directores serão varões, e a sua qualificação será o possuirem, como proprias, seiscentas acções das quaes pelo menos trezentas e setenta e cinco serão ordinarias».

C. Que si o dito accôrdo for sancionado pelo tribunal, sem modificações ou com a modificação acima mencionada e si a subdivisão proposta do capital da companhia tambem for sancionada, mas não de outra maneira, o capital da companhia será subdividido em 200.000 acções preferenciaes de £ 4 cada uma, creditadas como pagas integralmente, e 400.000 acções ordinarias de £ 3 cada uma, creditadas como tendo pago 10 s. por acção, as acções preferenciaes conferirão o direito, desde 1 de dezembro de 1916 a um dividendo preferencial de 5 por cento ao anno sobre o capital creditado como pago sobre ellas (tal dividendo será pago cada anno dos lucros somente desse anno e não será cumulativo), e, quanto ao retorno de capital, terão prioridade sobre as acções ordinarias, mas não conferirão o direito a mais participação de lucros ou activos.

Pelo presente certificamos que o presente é uma cópia fiel das resoluções especiaes, como foram approvadas e confirmadas por assembleas geraes extraordinarias da companhia. — *Trower, Still & Co.* — 5, New Square, Lincoln's Inn. W. C., advogados da companhia.

27 de dezembro de 1916. — Por traslado conforme. — *Geo. J. Sargent*, assistente do Registrador de Companhias Anonymas.

Eu, John Edward Newton, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio na dita cidade por Alvará Regio, pela presente certifico a todos quantos interessar possa, que a assignatura de «Geo. J. Sargent» subscripta ao fim do documento anexo, respectivamente marcados «A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, e K», é do proprio punho de George John Sargent, archivista assistente de companhias anonymas na Inglaterra, o qual na data do presente compareceu pessoalmente perante mim, tabellião, e subscreveu todos os documentos em minha presença.

E certifico mais que o dito George John Sargent, em sua qualidade já referida, acha-se nomeado e por lei autorizado para lavrar taes documentos, e que os mesmos merecem e fazem fé e credito judicial ou extrajudicialmente.

Do que por ser pedido, eu, tabellião, lavrei o presente acto, sob a minha rubrica notarial, e sello do meu officio, para servir e valer quando necessario fôr.

Feito e passado em Londres, neste dia 12 de março de 1917. In testimonium Veritatis. — *John E. Newton*, tabellião publico em Londres.

Estava o sello official do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John E. Newton, tabellião publico desta capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização acompanhado de onze outros, numerados e rubricados Vasconcellos deve, para os fins do direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — Por procuração da Guardian Assurance Company, Limited, *Brasilian War-rant Company, Limited.*

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em treze de março de 1917. Sobre duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente quatro mil réis. — *H. de Vasconcellos*, consul, encarregado do Consulado Geral. Estava a chancella do referido Consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. de Vasconcellos. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1917. — Pelo director, *Henrique Pecegueiro*, 1º official. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente vinte mil e quatrocentos réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continham os referidos documentos que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1917. — *Leopoldo Guarani*. (Estavam inutilizadas estampilhas federaes, valendo ao todo vinte e tres mil e quatrocentos réis.)

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo ministro da Viação e Obras Publicas, acerca do pagamento que se tornou devido á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de juros da móra por ella reclamados, com fundamento em estipulação contractual.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente da Republica — Em virtude de estipulação que figura nos diversos contractos celebrados entre o Governo e a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, ficou aquelle obrigado a pagar-lhe, por semestre, nos primeiros quinze dias dos meses de Janeiro e Julho de cada anno, as taxas devidas por casa esgotada. E a interpretação dada por parte do Governo a semelhante estipulação tem sido sempre no sentido de reconhecimento dessa obrigação. Succede que, tendo-se vencido, em 15 de Janeiro de 1917, o pagamento das contas referentes ao 2º semestre de 1916, provenientes de taxas de esgoto de predios e cortiços, de garantia de juros sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema e de igual garantia sobre os trabalhos na Ilha de Paqueta, deixaram, entretanto, de ser pagas aquella companhia, por deficiencia da verba, as importancias de £ 97.635-4-5, £ 1.334-6-0 e £ 890-15-4, relativas, respectivamente, ás citadas contas, cujo pagamento só poudo ser realizado em 25 de agosto de 1917, conforme a requisição deste ministerio, em aviso n. 2.404, de 18 de julho do mesmo anno. Como, na data do alludido vencimento, a dita companhia houvesse interposto protesto judicial, para resalva de seus direitos, e, posteriormente, reclamado o pagamento dos juros da móra, contados entre a mesma data e a de effectivo recebimento, foi a respeito ouvido o Sr. consultor geral da Republica, que, a 21 de agosto de 1919, emittiu parecer favoravel á pretensão. Em vista disso, este ministerio solicitou ao da Fazenda o

pagamento á sobredita companhia, por «Exercícios findos», de quantia de £ 3.644-18-0, equivalente ao cambio de 14 7/8, a rs. 61:522\$710, e referente aos juros, á razão de 6 % ao anno, sobre as sommas acima mencionadas, durante 240 dias; indicando no aviso de requisição que, quando corrente o exercicio, a referida despesa deveria ser escripturada por conta dos saldos existentes nas sub-consignações proprias da verba 9ª, art. 74, da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, supplementadas pelos creditos abertos pelo decreto numero 12.750, de 12 de dezembro do mesmo anno. O Tribunal de Contas, comtudo, recusou registro á despesa, pelo fundamento de não ser imputavel ás consignações indicadas da citada verba 9ª do exercicio de 1917. Pedindo reconsideração de tal decisão demonstrou este ministerio áquelle instituto que a despesa em questão pertence effectivamente ao exercicio de 1917 em que se originou o direito creditorio e que as consignações em que deveria ser classificada a despesa eram as proprias, attendendo a que, no caso, se trata de uma obrigação accessoria, de pagamento de juros da móra, que não pôde ser scindida da obrigação principal, á qual está visivelmente vinculada, e assim ás mesmas consignações onde, no exercicio de 1917, correriam os pagamentos de taxa e garantias de juros devidas á companhia, é imputavel o pagamento dos juros da móra de que o Governo se constituiu devedor no dito exercicio. O Tribunal de Contas manteve, porém, a sua decisão, pelo fundamento invocado. Isto posto, afigura-se-me conveniente que o assumpto seja submettido á esclarecida consideração do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directorio Geral da Contabilidade — 1ª secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca do pagamento que se tornou devido á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de juros da móra por ella reclamados com fundamento em estipulação contractual.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente foram nomeados, na Alfandega do Rio de Janeiro :

Segundo escripturario, o 3º da mesma repartição, José Climaco do Espirito Santo Filho;

Terceiro escripturario, o 1º do Laboratorio Nacional de Analyses, addido, José Honorio Menelick, de conformidade com o paragrapho unico do art. 11 da lei n. 4.030, de 13 de Janeiro do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 de março corrente foi exoneração do cargo de director do Collegio Militar de Porto Alegre o tenente-coronel Ramiro da Silva Souto, sendo nomeado para o mesmo cargo o coronel José Raphael Alves de Azambuja.

RECTIFICAÇÃO

A antiguidade de posto dos 1ºs tenentes da arma de infantaria, Mario Augusto do Nascimento e Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque, mandada contar por decreto de 20 do corrente, é de 4 de abril de 1917 e não de março, como, por engano, sahiu publicado no *Diario Official* de 23 tambem do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 deste mez foi designado o escrevente juramentado Adriaão Accac o Pereira de Figueiredo Junior para servir interinamente o 10º officio do tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo sorrentario tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, que se acha no gozo de 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

Expediente de 22 de março de 1920

Autorizou-se:

O director presidente do Lloyd Brasileiro a fornecer, correndo a despesa por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, com direito á bagagem, do porto desta Capital até o do Pará, ao Dr. José de Inojó a Varejão, juiz municipal do 3º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre.

O delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a requisitar, nas mesmas condições, tres passagens de 1ª classe, com direito a bagagens, do porto da Capital do dito Estado até Rio Branco, para o referido juiz municipal, sua esposa e uma filha, bem assim duas passagens de 2ª classe, com o citado per-

curso, para dous creados que os acompanhavam.

— Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que o Ministerio da Guerra poz á disposição deste o 2º tenente do Exército Carlos Villaga para servir, em commissão, como instructor daquelle corporação.

— Remetteu-se ao juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que João Francisco de Souza pede commutação da pena de um anno de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juiz.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada á Embaixada do Brasil em Lisboa, a certa de sentença do d'equite amigavel requerido por Antonio da Costa Pinheiro e Maria Ferreira Pinheiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de março de 1920

Foram remettidos, para os fins convenientes:

A, juiz federal na Secção do Maranhão tres decretos, nomeando os 2º e 3º supplentes do seu substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Rosário;

Ao da Secção de Pernambuco tres decretos de nomeação dos supplentes do seu substituto no municipio de Serinhaem;

Ao da Secção do Piahy o que nomeou Francisco Marcellino Aragão para o lugar de 1º supplente do seu substituto no municipio de Campo Maior;

Ao da Secção de Minas Geraes os tres decretos que nomearam os supplentes do seu substituto no municipio de Alfenas.

Directoria do Interior

Por portarias de 22 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Avelino José Rodrigues, Antonio Joaquim Garcia, Anthero Rodrigues Monteiro e Antonio Machado, naturaes de Portugal, e residentes, os tres primeiros, nesta Capital, e, o ultimo, na capital do Estado S. Paulo. — Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente daquelle Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 19 de março de 1920:

Exmo. Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Devendo iniciar-se, livremente, o anno lectivo na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e sendo de toda a conveniencia aos interesses do ensino que a cadeira de therapeutica tenha á sua disposição uma enfermaria de clinica, de accordo com a deliberação da Congregação daquella Faculdade, já approvada por este ministerio, venho, novamente, solicitar da boa vontade de V. Ex. as necessarias ordens para que, no Hospital Geral da Santa Casa, seja atendida aquella necessidade.

O agazalho que V. Ex. dê á clinica therapeutica ficará sendo mais um alto serviço prestado á medicina e á cultura scientifica do paiz, que assim terá inaugurado o ensino pratico de tão importante disciplina.

Este ministerio está, no momento, tratando dos meios praticos de desenvolver a assistencia hospitalar nesta Capital, attendendo, assim aos interesses do publico e da veneravel instituição que V. Ex. dirige. De sorte que a cessão da enfermaria, da que ora precisa a Faculdades, seria a titulo provisorio, apenas sufficiente para que o anno escolar se não escoe sem a realização do ensino clinico da therapeutica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Expediente de 20 de março de 1920

Declarou-se ao director geral de Saude Publica que deve ser exonerado, a bem do serviço publico, o guarda sanitario Manoel Saldanha da Silva, da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, e ao procurador da Republica na Secção do Ceará transmittiram-se, para os fins de direito, os autos do inquerito administrativo, pelo qual ficou provado ter o alludido guarda aproveitado, nas cartas de saude de navios que tocaram naquello porto, estampilhas já usadas, conservando em seu poder as importancias pagas pelas companhias de navegação.

Requerimentos despachados

Otto Jacob Zibner. — Especifique a prole, si a houver de legitimo consorcio; apresente folhas corridas das justicas local e federal, e cumpra o disposto no art. 2º do decreto n. 2.004, de 26 de novembro de 1908.

Antonio Sampaio. — Complete a sua folha corrida da justica local e declare o nome de sua filha.

Custodio Gomes. — Apresente-se na Repartição da Policia.

Laudelino Pereira da Silva. — Não ha que deferir.

José Francisco Esteves Moraes. — Não ha que deferir.

Dia 22

Bacharel Eduardo Marques Peixoto, chefe de secção do Archivo Nacional. — Indeferido. Não é licito ao requerente, por si e dizendo-se mandatario de outros funcionarios, suggerir a este ministerio medidas de ordem administrativa. A expressão usada pelo director do Archivo Nacional, em seu relatório, não constitue

offensa directa ou indirecta aos funcionarios da repartição, mas uma allegação de ordem geral para justificar as providencias tomadas quanto á regularidade do serviço peculiar á secção judiciaria. O requerente, que é um antigo funcionario, deve ser o primeiro a dar o exemplo de disciplina na repartição a que pertence, não concorrendo, como fez, para diminuir a autoridade do director, seu superior hierarchico e representante de immediata confiança do Governo.

Gentil Tristão Norberto. — Requeira á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Luciano da Cunha. — Junte o documento por meio de petição.

Antonio Maria. — Prove que reside, no Brasil, ha mais de dous annos, e que tem bom procedimento civil e moral.

Manoel Pereira Gonçalves. — Prove seu bom procedimento civil e moral, attestado pelo respectivo delegado de policia.

Manoel Dias Ribeiro. — Apresente folhas corridas das justicas local e federal.

Dr. Manoel Felino Tenorio. — Indeferido.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1920

Posto de Guaratiba:

Mirandolina Cardoso. — Deferido.

Filismina Antonia Corrêa. — Deferido.

Posto da Penha:

João Silveira Rodrigues. — Deferido.

Antonio Maria da Silva. — Deferido.

Olympio Paulino de Britto. — Concedo 30 dias.

Manoel Vieira de Aguiar. — Deferido.

João Silveira Rodrigues. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Merity:

Antonio Nogueira. — Deferido.

Jacinto de Souza Machado. — Deferido.

Posto da Penha:

Rubens Milanez Machado. — Concedo 43 dias.

Antonio Duarte de Oliveira. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Posto de Jaraguá:

Engenheiro Guilherme José Jorge. — Será relevada a multa se dentro de oito dias for corrigido o defeito de collocação de manilha de sahida da fossa.

Julio Luiz José Foraim. — Releve-se a multa.

Emilia da Silva Corrêa. — Deferido.

Oscar Ignacio Fiuzza. — Deferido.

Posto de Campo Grande:

Pedro Pieroni. — Releve-se a multa.

Adolfo Gomez. — Concedo 20 dias.

Manoel Francisco de Oliveira. — Deferido.

Gregorio de Castro Oliveira. — Deferido.

Adelaide da Gloria de Jesus. — Deferido.

Ignacia Maria Barbosa. — Deferido.

Andreza Rosa da Silva. — Concedo 30 dias.

Juliana da Silva Lisboa. — Deferido.

Tobias Pereira do Amaral Costa. — Deferido.

José Nunes de Oliveira. — Concedo 60 dias.

Posto do Pilaros:

Elisa de Carvalho Garrida. — Deferido.

Antenor Ferreira dos Santos. — Concedo 30 dias de licença.

Jacinta Salvador Sumas. — Concedo 30 dias.

Sebastião Caetano da Rosa. — Concedo 45 dias.

Benedicto Silva. — Concedo 45 dias.

Adolpho Sebastião da Silva. — Concedo 30 dias.

José Maria Milante. — Concedo 45 dias.

Aleina da Silva Almeida. — Concedo 30 dias.

Octavio Botafogo Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Maria da Silva Vieira. — Deferido.

João Garcia Pereira Lobo. — Deferido.

Deolinda Maria da Silva. — Dou o prazo de 30 dias para construir uma fossa perdida, a titulo provisorio.

José Augusto Lamas. — Deferido.

Manoel de Mello Barbosa. — Concedo 30 dias.

Joaquim da Rocha. — Deferido.

Posto de Nova Iguaçu:

Antonio Pinto de Araujo. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 25 dias.

Corina Nogueira da Silveira. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Posto de Madureira:

Antonio José Luiz de Queiroz. — Concedo 30 dias.

Philomena Thomasia. — Releve-se a multa e dê-se prazo por tempo indeterminado.

Anna do Carmo. — Seja permitida, a titulo provisorio, a fossa existente.

Posto de Bangú:

Antonio Cerqueira Lopes. — Concedo 45 dias.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 22 de março de 1920

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, pedindo a sua interferencia junto ao Ministerio da Guerra, afim de serem melhoradas as condições hygienicas das casas existentes á rua Santa Cruz, na estação do Deodoro, occupadas por inferiores e praças do Exercito, pertencentes ao patrimonio desse ministerio (901).

— Agradeceu-se ao director presidente do Lloyd Brasileiro, a presteza com que foi posto á disposição dessa directoria o vapor Brasil e communicou-se que esta repartição não mais necessita do mesmo para o serviço do hospital ambulante (909).

— Officiou-se ao Sr. director da Instrução Publica Municipal, fazendo entrega do predio onde funcionava a Escola Padre Antonio Vieira, que havia sido gentilmente cedido á esta directoria para installação de um hospital (912).

— Accusou-se:

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo, o recebimento do mappa estatístico do movimento do porto de Victoria, durante o mez de fevereiro ultimo (913);

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de Alagoas, o recebimento do boletim de estatística demographo-sanitario da cidade de Maceió, relativo ao mez de fevereiro findo (914);

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do boletim demographo-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias de 9 a 15 de fevereiro proximo passado (915).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra, no sentido de serem enviados a esta directoria os documentos necessarios á habilitar a commissão que inspecionou, para os effeitos de aposentadoria, o remador da Intendencia da Guerra, Benedicto José da Costa, afim de dar o seu parecer final (908);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas a esta directoria geral cadernetas de passes de 1ª classe, validas entre as estações Central á Santa Cruz, para os academicos Plinio da Costa, Joaquim Barbosa Figueiredo e Leonidas do Mello, destacados na 10ª delegacia (910);

Ao Sr. superintendente da Limpeza Publica e Particular, no sentido de serem re-

providos, com urgência, os detritos vegetaes accumulados em uma rua recentemente aberta nas proximidades da rua Alice (911):

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça as contas na importância de 15:667\$620, provenientes de fornecimentos feitos á policia sanitaria do porto, durante o mez de janeiro ultimo (903); a relação de folhas na importância de 1:995\$, para pagamento do pessoal do serviço de isolamento de passageiros de 3ª classe na hospedaria de imigrantes na ilha das Flores, durante o mez de fevereiro ultimo (907); os pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia na primeira quinzena do corrente mez, de ns. 729 a 754, na importância de 15:184\$110 (905); a folha na importância de 10:329\$715, para pagamento do pessoal extranumerario admittido de accordo com o aviso n. 951, de 6 de junho de 1919, relativa ao mez de fevereiro ultimo (905); as contas na importância de 9:844\$727, provenientes de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, durante o mez de fevereiro ultimo, juntamente com os mappaes das despesas do almoxarifado e pharmacia, a tabella do movimento hospitalar e os pedidos internos (904):

Ao Sr. ministro da Justiça, os relatorios dos trabalhos effectuados em fevereiro ultimo pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, delegacias de saúde, secção de engenharia sanitaria e laboratorio bacteriologico desta directoria (902).

Pela policia sanitaria do porto e delegacias de saúde abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Comandante do vapor *Atlanta*, art. 95, n. 7, 200\$000.

4ª delegacia:

José Prado Peixoto, art. 110, § 2º, 125\$000.
Abelardo d'Azevedo Gomes Netto, art. 110, § 2º, 125\$000.

5ª delegacia:

Etienne Esberard, lettra A, art. 103, § 1º, 200\$000.

João de Almeida Corrêa d'Avila, art. 103, § 1º, 200\$000.

9ª delegacia:

Sebastião Diniz Alves, art. 103, § 2º, 200\$000.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1920

2º districto:

Lucinda de S. Araujo Barbosa (1.161).—Serão concedidos 90 dias.

Berthe Sannen (1.154).—Deferido.

Borges & Irmão (1.142).—Serão concedidos 30 dias.

Regina Casella Galião (1.170).—Deferido.

Adelia Santos Pereira (1.169).—Serão concedidos 90 dias.

5º districto:

Victorina Maria Fortuna (1.131).—Prove o que allega.

Marechal Carlos de O. Soares (1.094).—Deferido.

6º districto:

Germano Tartarino (1.140).—Será attendido nos termos da informação.

João Antonio Calvet (1.210).—Certificado-se.

Antonio Magalhães (1.202).—Certificado-se.

7º districto:

Joaquim P. da Costa (1.120).—Deferido.

Antonio da Silva Castro (1.182).—Serão concedidos 90 dias.

9º districto:

Leonidio X. Porto (1.224).—Serão concedidos 60 dias.

Borges & Irmão (1.220).—Serão concedidos 30 dias.

Domingos Luz Coelho (1.218).—Indeferido.

Albino F. Leão (1.217).—Serão concedidos 60 dias.

Marcia Christo Lassance (1.162).—Indeferido.

Expediente:

Philomeno G. Reis (1.257).—Concedo férias legais de 15 dias.

SECÇÃO DE PHARMACIA

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1920

João Rezende Conceição (231).—Deferido.

João Rezende Conceição (232).—Deferido.

João Rezende Conceição (233).—Deferido.

João Rezende Conceição (244).—Deferido.

Heinrich Friedrich (248).—Deferido, nos termos da informação.

Heinrich Friedrich (249).—Deferido, de accordo com a informação.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Requerimento despachado

Dia 23 de março de 1920

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.—Defiro o requerimento de 19 de fevereiro, em que o Lloyd Nacional pede seja autorizado o Consul Brasileiro no Porto a fazer a transferencia de bandeira da barca *Pernambuco*, já vendida por aquella empresa. O decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, autorizava o poder executivo, enquanto durasse o estado de guerra, a requisitar das empresas de transportes qualquer material: ficando a cargo do Commissariado de Alimentação Publica as providencias necessarias á execução dessa lei. (Confer: o regulamento n. 13.193 de 13 do mesmo mez e anno, art. 1º n. II lettras b e c).

Ora, além de já não durar o estado de guerra, no sentido ahi visado para aquelle effeito, não consta que tivesse sido requisitada ou desapropriada a barca *Pernambuco* do Lloyd Nacional; e o Ministerio da Agricultura consultado a respeito, informa no incluso aviso n. 137 de 12 do corrente que não estão sujeitos á alçada da actual «Superintendencia do Abastecimento», (reparação que substituiu o extinto Commissariado) os actos relativos á venda de embarcações; dando se conclue que o Ministerio da Agricultura nada oppõe a venda da barca *Pernambuco*, a qual continuou, portanto, como propriedade privada sem restricções. Também não é de applicação ao caso o decreto n. 11.806 de 9 de dezembro de 1915. Póde ser, portanto, autorizado o Consul no Porto nos termos do requerimento. Rio, 23 de março de 1920.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente:

Foram nomeados:

Sylvio Scortecchi, para o logar de collectore das rendas federaes de Dous Corregos, Estado de S. Paulo;

José Bento de Souza Coelho, para o de escriptão da collectoria das mesmas rendas, em S. Gotardo, Estado de Minas Geraes.

Foi exonerado, a pedido, por titulo de 20 do corrente, do logar de collectore das rendas federaes em Dous Corregos, Estado do São Paulo, Francisco Garcia da Silva.

— Por outros de 23 foram nomeados, de accordo com o art. 4º, § 2º do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro ultimo, os despachantes graes de Alfandega da Bahia, Alfredo Gomes Borges e João Martins da Costa, para o logar de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Por outros da mesma data, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, foram nomeados:

Elpidio Fontes da Silva Lima, João Alcibias Silveira de Souza e João Fernandes das Neves, respectivamente, para o logar de despachantes aduaneiros da Companhia Emporio Industrial do Norte, junto á Alfandega do Estado da Bahia, da firma commercial Eduardo Horn, junto á Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina e da firma Vianna & Comp., junto á Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento do saúde, com o vencimento na forma da lei, com o prazo de oito dias para entrarem no gozo das licenças:

De seis mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Caio Leonir Werneck;

De 60 dias, ao 2º escripturario da Alfandega do Victoria, Afonso de Vasconcellos Passos Costa.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria & Commercio:

N. 41.—Afin de poder resolver uma duvida sobre os pagamentos no total de 17:238\$664, requisitados por esse ministerio em avisos ns. 2.373 e 2.681, de 29 de outubro e 1 de dezembro de 1914, e 63 e 501, de 16 de janeiro e 28 de fevereiro de 1915, peço a V. Ex. se digne de remetter-me copia do contracto ou ajuste assignado nesse mesmo ministerio, em 27 de março de 1914, para introdução do imigrantes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores:

N. 32.—Accusando o recebimento do officio-circular de 19 do corrente, agradeço a comunicação que V. Ex. se dignou fazer-me, de haver assumido no dia 9 o cargo de sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, para o qual fostes nomeado por decreto do 3 deste mez.

Approveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 30.—Enviando o incluso processo, em que o Sr. João Baptista Freitas pede por aforamento a ilha Comprida, situada no littoral do Estado do Rio de Janeiro, municipio do Cabo Frio, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31.—Com o aviso n. 175, de 27 de janeiro ultimo, remetteu-me V. Ex., por copia, o officio que lhe dirigiu a directoria da Casa de Detenção do Estado Capital, consultando como devem ser interpretadas as disposições contidas nos ns. 3 e 4 do § 13 da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Em solução á consulta, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que na vigência do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as portarias ou alvarás dirigidos aos administradores da Casa do Detenção e do Depósito da Polícia, estavam sujeitas ao selo do n. 3, § 12, tabella b, sendo, entretanto, isentas de selo, em face do art. 13, n. 19, as ordens para os presos pobres saírem da prisão.

A lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919, alterou tão somente as taxas consignadas no regulamento do selo vigente, e, como no art. 1º d'ella se trata de selos mantidas as isenções de leis, decretos e regulamentos que não contrariarem as suas tabellas, a este ministerio parece que perdura a isenção concedida ás ordens para os presos pobres saírem da prisão, pois essa isenção não vae de encontro ao espirito da mesma lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 109 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio numero 429, de 3 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento a Francisco Torres Chichorro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 176\$, proveniente da gratificação adicional referente ao anno de 1912, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser corrigido o erro de calculo constante da folha annexa ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 110 — Devolvendo o incluso processo, remetido com o aviso de V. Ex. n. 3.836, de 3 de dezembro do anno passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Euphrasio de Oliveira Campos, curador á herança jacente de Josué Elias do Couto, extrabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 103\$800, proveniente da gratificação adicional referente aos mezes do abril a dezembro de 1911, peço a V. Ex. se digne do providenciar no sentido de se feita a correção e apresentado o documento a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 e 10 do corrente, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da alfandega desse Estado José da Camara Lisboa e João Virgilio de Miranda para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 107 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Vicente Stockler Carvalhaes.

Addiamento ao do dia 22 de março de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 49 — Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 14.093, de 10 do corrente mez, que concede á «São Paulo», companhia nacional de seguros de vida, autorização para funcionar no Brasil, bem como da acta de constituição da mesma companhia.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 108 — Restituindo os papeis que acompanharam vosso officio n. 320, de 3 de julho do anno passado, nos quaes a London Lancashire Life and General Insurance Company, pretendendo pedir autorização para funcionar no Brasil, consultou si lhe poderá causar obstaculo na obtenção da concessão a similhaça de nome com o da London Lancashire Fire Insurance Company, já autorizada a funcionar, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do vigente, resolveu responder negativamente á consulta, declarando, porém, que a autorização, no caso de vir a ser concedida, não libertará a consulente da possivel acção dos interessados contra o uso de tal nome, conforme parecer, junto por cópia, do Sr. Dr. consultor geral da Republica.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 147 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 687, de 27 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp. do acto dessa inspectoría, que lhes negou permissão para averbarem na 2ª via da guia os sellos do consumo adquiridos para sellarem a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 137, de 2 de janeiro do anno passado, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 153 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 822, de 26 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por S. Mc. Lauchland & Comp., do acto dessa inspectoría que lhes impoz a multa de direitos em dobro, pela diferença do valor verificado entre o declarado na nota de importação n. 3.123, de 10 de junho do anno passado, e o consignado na respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 154 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 398, de 16 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Couret & Carvalho, proprietarios do Engenho Central de fabricação do assucar e destillação de alcool «Abadiana», sito em Campos, Estado do Rio, do acto desta inspectoría, que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o material submettido a despacho pelas notas de importação ns. 1.062 e 1.063, de 6 de março do anno passado, o que os recorrentes pretendem despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim da mercadoria em questão pagar as respectivas taxas da Tarifa em vigor.

N. 155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 397, de 16 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Luiz Antonio F. Tinoco, proprietario do Engenho Central União, de fabricação de assucar e destillação de alcool, sito em

Campos, Estado do Rio, do acto dessa inspectoría que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o material submettido a despacho pela nota de importação n. 2.321, de 10 de março do anno passado, e que o recorrente pretende despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 156 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 603, de 19 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Chrysostomo Grain & Comp., proprietario da Usina S. Pedro, de fabricação do assucar e destillação de alcool, sito em Campos, Estado do Rio, do acto dessa inspectoría, que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o material submettido a despacho pela nota de importação n. 5.564, de março do anno passado, de que os recorrentes pretendem despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 36, das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 157 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 396, de 16 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario do engenho central de fabricação de assucar e destillação de alcool, sito em Campos, Estado do Rio, do acto dessa inspectoría que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o material submettido a despacho pela nota de importação n. 2.320, de março do anno passado, o que o recorrente pretende despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 800, de 9 de setembro, e 838, de 3 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por João Vidal do acto dessa inspectoría que lhe impoz a multa de direitos em dobro, por falta de apresentação da factura consular da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.207, de 22 de julho de 1918, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

N. 159 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com os vossos officios ns. 734 e 823, de 5 e 27 de setembro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por Gonçalves Zenha & Comp., do acto dessa inspectoría que deixou de aceitar a factura consular apresentada por C. B. Borer & Comp., para baixa do termo de responsabilidade pelos mesmos assignado, resolveu, por despacho de 25 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo

com o parecer do referido conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 22 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, ter sido indeferido o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 435, de 21 de fevereiro ultimo, relativo ao pedido de 60 dias de licença, feito pelo operario dessa repartição, José Antonio Moreira, porquanto o documento apresentado em lugar de attestado medico, além de estar sujeito a sello, não satisfaz a exigencia do art. 8º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

N. 23 — Affim de que vos digneis de informar a respeito, devolveo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 412, de 19 do mez passado e relativo ao pedido de 60 dias de licença feito pelo operario dessa repartição Delvolino José Cardoso.

N. 24 — Affim de que informeis a respeito, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o aviso n. 523, de 8 de agosto do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sobre cunhagem de medalhas de distincção de 1ª classe.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 14 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por M. C. Capitão do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 600\$, grão minimo da pena comminada no art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 6 de abril de 1918, relativo ao recurso do M. Fadel do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Preto que lhe impoz a multa de 1:200\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra L, n. I, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 13 de março de 1919, relativo ao recurso interposto pela Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Bello Horizonte do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria de Rendas Federaes da Capital desse Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, nos termos da ultima parte do art. 38, do regulamento anexo ao decreto n. 12.137, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por esta premissa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Guerra, segundo communicação feita em aviso n. 63, de 19 de janeiro ultimo, já providenciou no sentido de serem fornecidos pelo Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro á Alfandega desse Estado, 25 revólvers e 500 cartuchos para os mesmos, destinados ao serviço de fiscalização e vigilância

externa daquelle repartição, conforme solicitou o respectivo inspector no officio n. 2.413, de 5 de novembro do anno passado, a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir, á vista da informação prestada pela Inspectoria da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 37, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao pedido de 90 dias de licença feito pelo 2º escripturario da referida alfandega Alcino d'Avila Mello.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 26 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por R. Thiers & Comp., estabelecido á rua Sete de Setembro n. 51, nesta Capital, do auto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Amparo que lhes impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra k, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 17 de abril, de que trata o de n. 91, de 17 de julho, ambos do 1918, relativo ao recurso interposto por Domingos Alves Ribeiro do acto pelo qual mantivestes o da Administrador da Mesa de Rendas Federaes do Estancia que lhe impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra k, n. V do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de reduzir a multa a 150\$, grão minimo do art. 178, lettra j, n. XX do citado regulamento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 22 de março de 1920

Companhia Braga Costa, de 24 de novembro de 1919. — A factura, fac-similes do fls. 2 e 3, satisfaz perfeitamente a exigencia regulamentar. A discriminação do valor, quantidade, especie e formato dos sellos só é obrigatória quando o producto sahe da fabrica acompanhando do sello. Os productos da fabrica do supplicante sahem da mesma fabrica já sellos na forma da lei.

Dia 23 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de que trata o vosso officio n. 596, de 31 de julho do anno proximo passado, em que a Sociedade Cooperativa dos Empregados da Leopoldina Railway solicita seja ordenada a sua matricula sem multa, resolveu, em data de 9 do corrente, deferir a alludida pretensão, visto a requerimento não estar sujeita á matricula.

N. 130 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos do fls. 4 a 9, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 16 de abril do anno proximo

passado, relativo á isenção de direitos pretendidos pela Companhia Estrada de Ferro Estrada do Ferro Minas de S. Jeronymo, para materias contidos em 10 volumes, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de agosto do mesmo anno, julgou legal a mencionada isenção nos termos do art. 37 da lei orçamentaria do anno passado.

N. 131 — Transmittindo a essa alfandega o incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 155, de 26 de janeiro ultimo, em que o *Correio da Manhã* solicita isenção de direitos para 2.800.000, kilos de papel commun para a respectiva impressão, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de fevereiro deste anno, considerou legal a referida isenção, nos termos do art. 4º da lei numero 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de que trata o vosso officio n. 427, de 29 de novembro do anno proximo passado, em que Luiz Antonio Cunha Junior, official interino do registro especial de titulos e documentos, solicita relevação de multa por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, o mesmo Sr. ministro, em data de 9 do corrente, proferiu o seguinte despacho: A vista do disposto no art. 30 do decreto n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903, deferido, ficando sem effeito a multa imposta.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos do fls. 2 a 8, 12 e 13, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 10 de outubro do anno proximo passado, relativo ao material que a Ceará Gaz Company Limited, por seu engenheiro e gerente, o por intermedio do presidente desse Estado, pretende importar do estrangeiro, durante o anno de 1920, com isenção de direitos, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de janeiro do corrente anno, proferiu o seguinte despacho: Recuso a isenção pelos fundamentos da ordem n. 10, de 18 de março de 1919, da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal no Ceará.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12 — Peço vossas providencias no sentido de ser enviada a essa directoria a representação da vinha Bastos & Comp. e outros, commerciantes retalhistas, estabelecidos nessa Capital, que acompanhou a ordem reservada desta directoria n. 26, de 19 de julho de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 8 — Affim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 28 de fevereiro do corrente anno, exarado ás fls. 23 verso, transmitto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 226, de 14 de outubro do anno de 1918, referente á representação do agente fiscal Illidio Bella contra Pedro Mussiari, em que ficou provada a falta de que é accusado o agente fiscal Flavio Mendes Malheiros.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de que trata o vosso officio n. 18, de 20 de janeiro ultimo, em que a firma H. Narbonne & Comp. solicita assignatura de termo de responsabilidade para garantir a multa de 1:200\$, que lhe fôr imposta por essa delegacia, proveniente da infracção do art. 178 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, até que seja julgado o recurso pela mencionada firma interposto, resolveu, por despacho de 1 do corrente, indeferir a alludida pretensão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10—Afim de serem prestadas as necessárias informações, remetto-vos o incluso requerimento do despachante geral da Alfandega de Paranaguá, Alberto Bockmam, denunciando irregularidades praticadas na mesma alfandega em relação à isenção de direitos pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 141, de 24 de julho de 1918, relativo ao requerimento em que a firma dessa praça, Luciano & Comp., pede expedição de carta patente, autorizando o funcionamento do Club Carroca, de excursões e viagens de recreio, nesse Estado, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro do corrente anno, negar a alludida pretensão.

N. 49—Para os devidos fins declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 523, de 24 de novembro do anno proximo passado, relativo à restituição pretendida pelo barão de Suassuna, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante de relação annexa (um dynamo electrico e um motor com pertences) despachado pela nota n. 599, de outubro do mesmo anno, resolveu, em data de 6 de fevereiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa de 4 % *ad-valorem*, nos termos do art. 141 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6 e 8 a 12.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 126, de 18 de julho de 1918, relativo ao requerimento em que a firma Rodrigues Lima & Comp., na cidade de Parnabyba, solicita permissão para recolher a quantia de 4:261\$200, proveniente da multa que lhe fôra imposta pela alfandega da mesma cidade por infracção do regulamento do imposto de consumo e por sonegação de mercadorias aos devidos impostos, em abril do mesmo anno, na razão de 100\$ mensaes. O mesmo Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do corrente, deferir a alludida pretensão, exigindo-se, porém, da firma em questão um fiador idoneo que, com a mesma, assigne um termo de confissão da divida e promessa de pagamento, sendo satisfeita a importancia total do debito acima em dez prestações mensaes.

Acompanha o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 466, de 24 de outubro do anno passado, relativo à restituição pretendida por Diniz Perylo de Albuquerque Mello, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa, e despachado pela nota n. 424, de agosto do mesmo anno, resolveu, em data de 6 de fevereiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes a taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12.

N. 41—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 a 11, 13 e 14, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 164, de 25 de julho do anno proximo passado, relativo à restituição pretendida pelo Dr. Manoel Marques Leal Pancada, proveniente dos direitos inte-

graes pagos por 2.713 caixas de folhas de Flandres, despachadas pela nota n. 777, de 24 de abril do mesmo anno, resolveu, em data de 20 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, recusar a alludida restituição, visto não terem sido as folhas de Flandres importadas directamente pelo mesmo requerente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 129—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 629, de 20 de novembro do anno proximo passado, em que O Pimpão solicita isenção de direitos para seis mil trezentos e dez (6.310) kilos de papel assetinado, para impressão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de janeiro do corrente anno, considerou legal a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno de 1918.

N. 130—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 396, de 3 de setembro do anno proximo passado, relativo à restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, provenientes dos direitos integraes pagos por cinco barricas, marca I. R. F. M. ns. 55/59, contendo oxydo de cobalto, pesando liquido, 1.026 kilos, despachadas pela nota n. 8.200 do mesmo anno, resolveu, em data de 2 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 3% por kilo nos termos do art. 247 da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 12.

N. 131—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 675, de 2 de dezembro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal *Diário da Manhã*, para 10.179 kilos de papel commum para impressão respectiva, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de fevereiro deste anno, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a mencionada isenção.

N. 132—Para os devidos fins, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 399, de 3 de setembro do anno proximo passado, relativo à restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos por 22.772 kilos liquidos, de oleo de residuo de petroleo, escuro, para lubrificação de machinas, vindos do Nova York, pelo vapor inglez *Tennison*, despachados pela nota n. 6.817, do mesmo anno, resolveu, em data de 31 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de \$037 por kilo nos termos da alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 a 15.

N. 133—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 412, de 5 de setembro do anno proximo passado, relativo à restituição pretendida pela Companhia Paulista do Louça Esmaltada, proveniente dos direitos integraes pagos por cento e noventa e nove kilos e meio, peso liquido, do oxydo de cobalto, despachados pela nota n. 15.855, de abril do mesmo anno, resolveu, em data de 2 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas,

autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 3% por kilo, nos termos do art. 1º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, revigorado pelo art. 1º da lei orçamentaria do anno passado.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 6, 9, 11 e 12.

N. 134—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 174, de 5 de abril do anno proximo passado, relativo à restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material mencionado na relação annexa e despachado pela nota n. 4.526, do mesmo anno, resolveu, em data de 31 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes às taxas reduzidas de 8 % *ad-valorem*, para os aparelhos de instalação electrica de força e luz, e \$320 por kilo, para lanternas de navios e locomotivas, nos termos do art. 16 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 a 14.

Portaria

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso requerimento de José Luiz Maia, de 13 de fevereiro do corrente anno, pedindo restituição da importancia de 145\$, proveniente de patente de registro que pagou em duplicata, na referida collectoria.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1920

Cezario Fagundes da Carvalho, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho de 29 de agosto de 1918.

Felisbella Spinola Laranjeira, pedindo augmento da sua pensão de montepio.—Não ha o que deferir.

Dia 1 de março de 1920

Maria Therosa Maceió, pedindo restituição de 374\$ cobrados a mais.—A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Dia 3

Antonieta Mattoso de Vasconcellos e outros pedindo pagamento de pensões.—Estando resolvido que as notas do contribuinte, casando, não perdem a pensão em cujo gozo se acharem e tendo em visto o disposto no art. 37 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, restabeça-se o abono das pensões, depois de satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa e respeitada a prescrição em que porventura hajam incorrido.

Dia 9

Maria Elisa Octaviana, pedindo pagamento de vencimentos, relativos a 1914.—Satisfaz a exigencia do parecer supra.

Dia 12

Habilitação de D. Maria da Saude Soares.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Léa da Rocha Vianna, pedindo pagamento de vencimentos.—Satisfaz as exigencias.

Augusto José Alvares, pedindo pagamento de serviços extraordinarios.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Odorico Rodrigues de Albuquerque, por seu procurador, pedindo restituição de 46\$000.—Dirija-se querendo ao Ministerio da Agricultura.

Dia 13

Aleminor Solon Ribeiro e outros, pedindo reversão das respectivas pensões de meio soldo o montepio.—Satisfaçam as exigências do parecer.

Luiz da Costa de Lima, pedindo aposentadoria.—Satisfaça exigência do parecer.

Francisca Nathercia Machado, pedindo pagamento de pensões do montepio.—Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 15

Daria de Pinto, pedindo expedição do título de meio soldo.—Satisfaça as exigências do parecer.

Martha Feldtmann, pedindo pagamento de pensões de 1918.—Satisfaça a exigência do parecer.

Manoel Januario Bezerra Cavalcanti, pedindo pagamento de pensão.—Satisfaça a exigência do parecer.

Isaura Rodrigues do Lago, por seu procurador Alberto Bandeira de Muller, pedindo classificação das pensões de montepio do anno de 1918.—Satisfaça a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1920

Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 7 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 74, de 2 deste mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Ajudas de custo — Para ajudas de custo de nomeações, etc.», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 4:166\$667, ouro, para attender ao pagamento da um terço da ajuda de custo que compete ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na China, José de Paula Rodrigues Alves, por ter sido mandado seguir para o seu posto.

N. 8 — Assim do que se possa attender ao que solicitou o London & River Plate Bank, Limited, em requerimento de 12 de setembro ultimo, no sentido da lhe serem pagos nesta Capital os juros relativos ao segundo semestre de 1919 dos titulos de que é portador, dos empréstimos externos (Estrada de Ferro de Goyaz) de 1910 e 1911 (Viação Bahiana), peço-vos sejam annullados nessa delegacia e transferidos ao Thesouro os creditos de 336\$555,2, ouro, e 3:733\$329,6, ouro, para pagamento dos juros dos alludidos titulos, da verba 1ª do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919.

N. 9 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 97, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24ª «Escola Nacional de Bellas Artes — Material — Pensões a alumnos na Europa, etc.», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 8:170\$ ouro, para attender ao pagamento das pensões, que competem, durante o corrente anno, aos alumnos premiados da Sociedade Nacional de Bellas Artes Augusto José Marques Junior, Antonio Edgard de Souza Pitanga e Henrique Campos Cavaleiro, na razão annual de 2:723\$600 ouro, a cada um.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 247, de 25 de fevereiro proximo findo.

N. 10 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes — Material — Pensões a artistas premiados na Exposição geral, etc. — do orçamento de 1920 do Ministerio da Justiça, o credito de 2:042\$700, ouro, para occorrer, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno, ao pagamento da pensão, na razão de 2:723\$600, ouro, que compete ao artista premiado na Exposição de Bellas Artes de 1917 com premio de viagem, Raymundo Brandão Sella, conforme solicitou o citado ministerio em aviso n. 92, de 7 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas Concessões» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:440\$, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio e meio-soldo, relativas ao anno passado, a D. Maria Rosa Loureiro Lima, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 1, de 17 de janeiro ultimo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 31, de 10 de julho do anno passado.

Dia 19

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 26 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Marinha n. 32, de 5 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da despesa de 9:000\$, pertencente á verba 5ª do orçamento de 1919 daquelle ministerio, por intermedio da Alfandega de Pelotas, por conta do credito já distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, peço-vos providencieis no sentido de ser remetido a esta directoria o aviso do mesmo ministerio n. 4.964, de 1 de novembro de 1919.

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Tendo em vista o officio da Directoria Geral da Contabilidade n. 57, de 15 deste mez, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que são nesta data remetidos ao cartorio desse tribunal os cadernos mensaes de pagamento da 1ª pagadoria do Thesouro, referentes ao anno de 1918.

N. 28 — Tendo em vista o processo annexo ao requerimento do 23 de julho de 1917, de DD. Olga de Almeida Albuquerque e Ivone de Almeida Albuquerque e relativo á reversão de pensão do montepio pretendido pelas requerentes, na qualidade de filhas do guarda da alfandega desta Capital, Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si a finada pensionista D. Alice Almeida Albuquerque, progenitora das habilitandas, pagou a contribuição a que estava sujeita a sua pensão no periodo de 1898 a 1911.

N. 29 — Peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si os filhos do capitão do Exército, Alfredo de Souza Mendes, de nomes Jayme, Renato, Agenor e Alfredo, incluídos nas folhas de montepio militar da Guerra, a partir de novembro de 1898, satisfizeram o pagamento das contribuições a que estão sujeitos, bem assim até quando contribuiu cada um delles com a respectiva quota.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 106 — De accordo com o despacho, de 19 deste mez, exarado pelo Sr. ministro na portaria n. 22, de 6 de fevereiro proximo passado, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que a despesa de 3:600\$, autorizada pela portaria n. 4, de 6 de fevereiro citado, dirigida a essa repartição, corre por conta do credito a ser distribuido a essa mesma repartição por conta da verba 22ª, «Fiscalização e mais despesas dos impostos do consumo etc. — Porcentagens, diarias, etc.», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 80 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa repartição a importância de 230:894\$339, por conta da verba 11ª — Ajudas de custo — Pessoal, do orçamento de 1919 do Ministerio da Guerra, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 107, de 29 de janeiro proximo findo.

N. 81 — Peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si o coronel Achilles Vellozo Pedernheiras deixou qualquer divida para com a Fazenda Nacional, proveniente de adiantamentos, sellos e outras dividas contrahidas em seu proveito.

— Sr. capitão de corveta Thomaz Aquino de Freitas:

N. 74 — Accusando o recebimento de vossa circular, de 11 de fevereiro proximo findo, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação nella feita de haverdes, naquelle data, assumido o exercicio do cargo de director da Imprensa Naval, para o qual fostes nomeado pela portaria n. 412, de 3 de fevereiro supracitado.

— Sr. Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti:

N. 75 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 509, de 1 deste mez, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação, nelle feita, de haverdes, em 28 de fevereiro proximo passado, assumido o exercicio do cargo de director geral da Fazenda Municipal.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 72 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa repartição a quantia de réis 4:583\$330, por conta da verba 15ª, «Empregados addidos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, que competem ao administrador, addido, dos Correios do Acre, conforme solicitou o dito ministerio em aviso n. 1.281, de 20 do maio supracitado.

N. 73 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa repartição a quantia de réis 6:416\$670, por conta da verba 15ª, «Empregados addidos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado, que competem ao administrador, addido, dos Correios do Territorio do Acre, conforme solicitou o dito ministerio em aviso n. 3.679, de 24 de novembro ultimo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 71 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa administração a quantia de réis 916\$666, por conta da verba 15ª, «Empregados addidos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, que competem a dous carteiros de 2ª classe, addidos, dessa administração, conforme solicitou o dito ministerio em aviso n. 1.281, de 20 de maio supracitado.

Dia 20

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 90 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 617, de 21 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª, «Material de construção naval», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 30:000\$, para attender ao pagamento dos concertos da canhoneira Missões, feitos pela Amazonas Engineering Co Ltd., no anno passado.

N. 91 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 300, de 26 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, «Fretes, passagens, etc. — Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:061\$600, para attender ao pagamento de passagens a dous officiaes e respectivas familias e de que é dona a Amazon Company Limited.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Alfândegas, do Pará (Pessoal)» um 2º official aduaneiro, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:314\$, saldo do que foi distribuido ao Thesouro, para pagamento de vencimentos ao funcionario Mario de Britto Cluck, para attender ao pagamento das respectivas despesas relativas ao anno proximo passado.

Declaro-vos, outrossim, que o pagamento do ordenado do referido funcionario no periodo de 1 de setembro a 30 de outubro de 1919, em que esteve em transito por ter sido nomeado 4º escripturario dessa repartição, assumpto de que trata o vosso officio n. 126, de 7 de novembro seguinte, corre por conta do credito ora concedido, visto não ter sido preenchido naquelle periodo o lugar de 2º official aduaneiro que o mesmo funcionario occupava na Alfandega desse Estado.

Confirmo, assim, os telegrammas desta directoria ns. 1.779 e 1.780, de 3 de dezembro ultimo.

N. 40—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição, em aviso n. 1.281, de 20 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, que competem a quatro carteiros, addidos, da Administração dos Correios desse Estado, á razão de 250\$000.

N. 41—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição em aviso n. 60, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 358\$330, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos aos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado, que competem aos seguintes funcionarios addidos da Administração dos Correios desse Estado, a saber:

Um carteiro..... 350\$000
Um carteiro..... 208\$330

N. 42—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:680\$, para attender ao pagamento da pensão de meio soldo, relativa ao anno passado, que compete a D. Raymunda Marques da Silva, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 254, de 3 de dezembro ultimo, a essa delegacia, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 37, de 4 de abril do anno passado.

N. 43—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 403, de 22 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Socorros publicos—Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, fome, secca, inundações, etc.», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 40:000\$, para ser entregue ao Governador desse Estado, destinado a socorrer os flagellados pela secca que do Ceará demandam o Pará, em busca de trabalho.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 286, de 8 deste mez.

N. 44—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição em aviso n. 79, de 10 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.858, de 5 de novembro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 78:000\$, á disposição do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Pará, para attender ao pagamento das despesas com os estudos hydrographicos do rio Arary e a draga-

gem na foz do mesmo rio e no das Tartarugas.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 302, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 52—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Construção de Estradas de Ferro—Estrada de Ferro S. Luís a Caxias, inclusive as despesas com o trafego provisorio dos trechos terminados», do orçamento de 1920 do Ministerio da Vição, o credito de 1.500:000\$, para attender ao pagamento das respectivas despesas no corrente anno, de accordo com a tabella annexa ao officio do Tribunal de Contas n. 191, de 1 de março corrente.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 261, de 2 deste mez.

N. 33—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 161, de 14 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taifa—Pessoal—Companhia de Marinheiros—Marinheiros de 1ª classe», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, credito de 800\$ para attender, até dezembro do anno proximo findo, ao pagamento de vencimento ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, destacadas nesse Estado.

N. 34—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 266, de 2 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço da Industria Pastoral—Material—IX—Para importação de animaes reproductores, etc., para supprimento de consignações, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento de despesas, relativas ao anno proximo passado, das seguintes sub-consignações da consignação «Material», titulo I—«Directoria etc.» da dita verba, a saber:

«Despesas de transporte, etc.»... 4:000\$000
«Diarias, etc.»..... 4:000\$000
«Custeio de bioterio, etc.»..... 2:000\$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 330, de 16 deste mez.

N. 35—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 567, de 3 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª «Magistrados em disponibilidade—Para pagamento aos juizes de direito em disponibilidade», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 2:400\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento do ordenado, na razão de 20\$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Georgiano Horacio Gonçalves.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 26—Afim de serem satisfeitas as exigencias de fls. 4 v., devidamente autuado, vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 269, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento do quantitativo para funeral ou luto do 2º escripturario, aposentado, da Alfandega do Parnahyba, José Antonio de Miranda.

N. 27—Afim de serem assignadas pelos credores as contas de fls. 23 e 26, remetto-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Marinha n. 4.848, de 25 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 455\$300, a Corrêa & Comp., proveniente de fornecimentos á Escola de Aprendizos Marinheiros em Parnahyba.

N. 28—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 268, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento do funeral ou luto do thesoureiro da Alfandega desse Estado, Feliciano Gomes Veras, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fls.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição, em aviso n. 4.068, de 31 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.577, de 30 de abril de 1919, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 200:000\$, mencionado no vosso officio n. 10, de 31 de janeiro proximo passado, para attender ao pagamento de despesas com a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, de accordo com a ordem desta directoria n. 121, de 31 de dezembro citado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 211, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 23—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição em aviso n. 197, de 17 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, revogado pelo art. 65, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro citado, para o orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 00:000\$, mencionado no vosso officio n. 12, de 4 de fevereiro proximo findo, para attender ao pagamento de despesas com a execução de obras contra as secas, no corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 277, de 3 deste mez.

N. 24—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de Obras Contra as Secas»—Pessoal—do orçamento de 1919 do Ministerio da Vição, o credito de 28:161\$290, para attender ao pagamento de vencimentos, relativos ao anno proximo passado, do pessoal effectivo em exercicio no segundo districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.833, de 10 de dezembro ultimo.

N. 25—Afim de ter solução o processo de aposentadoria do phareleiro Belarmino da São Francisco, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada em que data essa delegacia recebeu o *Diário Official* que publicou o decreto de aposentadoria do funcionario citado, bem assim ser o mesmo intimado a apresentar certidão de seu tempo de serviço, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, e justificação do tempo que não pudor provar por certidão.

N. 26—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição em aviso n. 353, de 11 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de Obras Contra as Secas»—Erectuacs—do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 266\$666, á disposição do engenheiro chefe do segundo districto da referida inspectorie, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o 2º official Fernando Cruz de Carvalho, removido, no anno passado, do terceiro para aquelle districto.

— Sr. delegado fiscal na Parnahyba:

N. 27—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$332, para attender ao pagamento da pensão de montepio, relativa ao anno passado, á D. Marcionilla Figueiredo Pinto e outros, na qualidade de viuva e filhas do amauense da Administração dos Correios desse Estado, Irineu Ferreira Pinto, conforme consta do processo annexo ao vosso officio sob n. 134, de 30 de junho do anno passado.

N. 28—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 397, de 22 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica—Servicos de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos, etc.», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito

dé 6:000\$. para aquisição do predio, séde da Inspectoria do porto da Cabedello.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.281, de 20 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:150\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, que competem aos seguintes funcionarios addidos da Administração dos Correios desse Estado, a saber:

1 carteiro.....	350\$000
1 carteiro.....	300\$000
6 carteiros a 250\$.....	1:500\$000

N. 46—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 107, de 29 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Ajudas de custo—Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:733\$333, para attender ao pagamento das despesas decorrentes da mesma verba, no anno proximo findo.

N. 47—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 60, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 58\$, para attender ao pagamento de vencimentos, relativos ao anno proximo passado, que competem a um carteiro addido da Administração dos Correios desse Estado.

N. 48—Devolvendo-vos a inclusa guia numero 59, passada em 12 de maio do anno proximo findo pela Delegacia Fiscal em Alagoas, a favor de D. Carmem de Albuquerque Basto, o transmittida ao Thesouro com o vosso officio n. 201, de 28 de agosto ultimo, em que submittéis a apreciação do Thesouro o facto de haver a referida delegacia se recusado em additamento a mesma guia, annullar e transferir a essa repartição o credito necessario, nos termos da circular numero 48, de 19 de dezembro de 1910, do Ministerio da Fazenda, ou declarar que o não faz por não haver recebido a distribuição do credito para a respectiva verba: de cáro-vos, para os devidos fins, que o procedimento da mesma delegacia é que encontra apoio na legislação que regula a especie, visto como a circular n. 48, de 19 de dezembro de 1910, na parte que permite a annullação do credito na repartição expedidora das guias para o pagamento immediato dos vencimentos dos empregados activos, inactivos, reformados e dos pensionistas e a transferencia do mesmo credito para a repartição onde as guias vão produzir os necessarios effectos, está revogada pelo art. 122 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, que especifica os casos de registro a posteriori.

N. 49—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 573, de 3 de fevereiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Seventuários do culto catholico—para pagamento de congruas—do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 700\$, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao conego Autopio Arcoverde da Albuquerque Cavalcanti.

N. 50—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso n. 3.624 de 19 de novembro do anno passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos»—para occorrer ao pagamento dos addidos desse ministerio, do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 4:302\$677, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 20 de julho a 31 de dezembro do anno passado, ao eugenheiro de 3ª classe da Inspectoria Fe-

deral de Portos, Rios e Canaes, Sylvestre Gomes do Araujo, transferido do quadro extraordinario para o quadro dos addidos da Fiscalização do Porto de Recife.

N. 51—Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 278, de 29 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que D. Nithercia Tavares dos Santos pensionista do Ministerio da Fazenda pede devolução do seu titulo de pensão, transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 202, de 2 de agosto de 1918, declaro-vos, para os devidos fins, que o alludido titulo já foi devolvido com a ordem n. 390, de 30 de novembro de 1918.

N. 52—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 80, de 8 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada—Pessoal—Corpo da Armada do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento aos officiaes e sub-officiaes que servem nesse Estado até 31 de dezembro do anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma n. 454 de 14 do corrente desta directoria.

N. 53—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 101, de 7 de janeiro de 1920, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Secretaria do Conselho Superior de Ensino—Pessoal—Gratificação aos directores etc», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 6.000\$, para attender ao pagamento, que compete, durante o corrente anno, ao Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, como director da Faculdade de Direito do Recife, nesse Estado.

N. 54—Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo de que trata o vosso officio n. 234, de 28 de dezembro de 1915, relativo á habilitação do montepio e meio-soldo de D. Leopoldina Cavalcante de Faria e outros, na qualidade de viuva e filhos do major graduado e reformado do Exercito, Joaquim Francisco de Farias, e que se acha annexo ao requerimento da citada habilitanda, de 14 de fevereiro proximo findo, recomendo-vos providencias no sentido de ser feita a necessaria rectificação da indicação de herdeiro de fls. 36 e 37 do mencionado processo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.282, de 20 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 787\$00, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, que competem aos seguintes funcionarios addidos da Administração dos Correios desse Estado, a saber:

1 carteiro.....	437\$500
1 carteiro.....	350\$000

N. 27—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 107, de 29 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Ajudas de custo—Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento das despesas decorrentes da mesma verba, no anno proximo findo.

N. 28—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 60, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 361\$00, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado, que competem aos seguintes funcionarios addidos da Administração dos Correios desse Estado, a saber:

1 carteiro.....	323\$776
1 carteiro.....	371\$28

N. 29—Recomendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si por essa delegacia foi cancellada a folha de pagamento da pensionista D. Maria Amalia das Chagas Dias.

N. 30—Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Leopoldina Pimental Braga e Nelson, na qualidade de viuva e filho do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Hidio Ferreira da Silva Braga, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação nr. 595, de 29 de setembro do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:538\$091, sendo réis 1:338\$091 para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo decorrido de 28 de fevereiro a 31 de dezembro do anno passado e 200\$ para o do funoral e luto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.281, de 20 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregado addido», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:312\$500, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, de tres carteiros addidos da Administração dos Correios desse estado, á razão de 437\$500.

N. 20—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 107, de 29 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Ajudas de custo—Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:733\$333, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da mesma verba, no anno proximo findo.

N. 21—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 60, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 944\$984, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado, que competem aos seguintes funcionarios addidos da Administração dos Correios desse estado, a saber:

1 carteiro.....	612\$500
1 carteiro.....	332\$484

N. 22—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 718\$416, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações que o 2º phareleiro, aposentado, da barra do rio Real, Victorino Calazans d'Oliveira, deixou de receber, no periodo de 16 de julho de 1916 a 3 de abril do anno seguinte, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 22, de 1 de maio ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

N. 23—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Inspeção das repartições de Fazenda, etc.» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:320\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da diaria de 2 \$ a que tem direito o 4º escripturario do Thesouro Nacional Orlanio Baptista Rittencourt, que se encontra nessa delegacia organizando o serviço de escripturação por partilhas dobradas, conforme consta do processo annexo ao vosso telegramma de 9 de janeiro do corrente anno.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 452, de 2 de fevereiro proximo passado.

N. 24 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 327, de 19 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo credito n. 13.944, de 31 de dezembro do anno passado, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 55:600\$, para occorrer ao pagamento de despesas effectuadas com a manutenção dos serviços a cargo da Commissão Sanitaria Federal nesse Estado, em 1919.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 164, de 7 de fevereiro proximo findo.

N. 25 — Afim de que possa ser ultimado o processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 772 O, de 1 de dezembro ultimo, relativo á aposentadoria do ajudante da agencia postal de Propriá, nesse Estado, Fabricio de Oliveira Lima, recommendo-vos providencias no sentido de ser apresentada pelo referido funcionario certidão de seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento ou resumo dos pontos, de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda.

Recommendando-vos outrossim informeis qual a data em que foi recebido nessa delegacia o *Diario Oficial* que publicou o decreto da aposentadoria em questão.

N. 26 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 50, de 15 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Peixoto, Gonçalves & Comp., na importancia de 6:000\$, para a Mesa de Rendias de Villa Nova, a titulo de imposto sobre dividendo, da mesma firma que constitue uma sociedade commanditaria por accções, recommendo-vos providencias no sentido de ser junta ao mesmo processo a prova de que a alludida sociedade é constituída sob a forma apontada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 72 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.281, de 20 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 3:755\$350, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, que competem aos seguintes funcionarios addidos, a saber:

Um contador dos Correios do Acre (em disponibilidade) vencimentos.....	2:222\$220
Gratificação adicional.....	333\$330
Quatro carteiros a 300\$.....	1:200\$000

N. 73 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 60, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 4:033\$782, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado, que competem aos seguintes funcionarios addidos dos Correios a saber:

Um contador do Acre (em disponibilidade) vencimentos.....	3:111\$112
Gratificação adicional.....	466\$670
Dous carteiros a 228\$.....	456\$000

N. 74 — Tendo o Tribunal de Contas julgado illegal a concessão do montepio a D. Emilia Borges de Vasconcellos Duarte, filha natural reconhecida do major, reformado, e tenente-coronel graduado medico do Exercito, Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte e competindo a D. Alcida Lopes Duarte, viuva do mesmo o augmento da importancia de 10\$ na pensão de montepio, anteriormente concedido aquella pensionista, recommendo-vos providencias no sentido de ser exigido da interessada o respectivo titulo a fim de ser feita a necessaria apostilla.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 21 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.281, de 20 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 437\$500, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, que competem a um carteiro addido da Administração dos Correios desse Estado.

N. 22 — Afim de ser ultimado o processo de habilitação ao montepio de DD. Laurinda Maria Rodrigues do Sacramento, Francisca e Olinda Rodrigues, viuva e filhas de Francisco Sebastião Rodrigues, porteiro da Alfandega desse Estado, de que trata o vosso officio n. 1, de 14 de janeiro ultimo, recommendo-vos informeis qual a importancia já paga ás mesmas a titulo de abono provisorio, bem como o periodo correspondente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 129 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc., novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para occorrer ao pagamento, no anno passado, da pensão de montepio que compete a DD. Alice Maia de Andrade, Maria Francisca Maia de Andrade, Baico Campos de Andrade, Julia de Andrade, Julio Cesar Maia de Andrade, Alice de Andrade, José, Mauro Maia de Andrade e Marina, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 641, de 22 de dezembro do anno passado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 366, de 17 de junho do anno passado.

N. 130 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 107, de 29 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Ajudas de custo» — Pessoal, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 9:822\$642, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da mesma verba, no anno proximo findo.

N. 131 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas Concessões», do orçamento de 1919 da Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio, relativo ao anno passado, a D. Eulalia Maria d'Assumpção Ribeiro, na qualidade de mãe do foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil Aníbal Ribeiro, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 177, de 1 de julho do anno passado.

N. 132 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 5.830, de 29 de dezembro do anno passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviços eleitoraes», do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 262\$, para attender ao pagamento da inclusa conta do jornal «O Povo», proveniente de publicações referentes ao serviço eleitoral nesse Estado, em 1919.

N. 133 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 339, de 7 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—VIII—Auxilio para construção de banheiros carrapaticidas» — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento á Companhia Industrial Agricola o Pastoral do Oeste de São Paulo, da inclusa folha de auxilio, por ter construido, em 1919, um banheiro carrapaticida em sua fazenda Boa Vista no municipio de Mattão, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 48 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 81:547\$, por conta das seguintes

sub-consignações da verba 18ª «Construção de Estradas de Ferro—Linha da Barra Bonita e rio do Peixe (decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917)», do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, a saber :

Pessoal :

7 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10:800\$000.....	75:600\$000
1 primeiro escriptuario.....	4:800\$090
1 servente (diaria de 4\$500)....	1:647\$000
Material.....	3:500\$000

para attender ao pagamento das respectivas despesas do corrente anno, de accordo com a tabella annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 191, de 1 deste mez.

N. 49 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 107, de 29 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 14ª «Ajudas de custo — Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:816\$333, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da mesma verba, no anno proximo findo.

N. 51 — Afim de ser tomado em consideração por essa delegacia, remetto-vos, devidamente autuado, o processo motivado pelos requerimentos de DD. Bernardina de Souza Schleder e Philomena Pinto de Souza Gomes, de 30 de janeiro ultimo, nos quaes pedem melhoria de pensão.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 34:900\$, por conta das seguintes sub-consignações da verba 18ª «Construção de Estradas de Ferro—Estrada de Ferro de Tubarão a Araranjá (decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917)», do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, a saber:

Pessoal:

3 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10:800\$000.....	32:400\$000
Material.....	2:500\$000

para attender ao pagamento das respectivas despesas no corrente anno, de accordo com a tabella annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 191, de 1 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 117 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Construção de Estradas de Ferro—Estrada de Ferro Cruz Alta á Foz do Ijuhy», do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, o credito de 400:000\$, para attender ao pagamento das respectivas despesas no corrente anno, de accordo com a tabella annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 191, de 1 deste mez.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 298, de 8 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 69 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.281, de 20 de maio ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 7:982\$500, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, que competem aos seguintes funcionarios addidos dos Correios, a saber:

1 carteiro.....	500\$000
7 carteiros, a 437\$500.....	3:062\$500
1 carteiro.....	400\$000
10 carteiros a 350\$.....	3:500\$000
2 carteiros a 250\$.....	500\$000

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 336, de 7 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—VIII—Auxilio para construção de banheiros carrapaticidos, etc.» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender, por intermedio da Collectoria das Rendias Federaes de Barbacena, ao pagamento da inclusa folha de

auxílio a que fez jús, no anno passado, o criador José Ignacio de Almeida por ter construído um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

N. 71 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 60, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Empregados addidos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 235\$992, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de junho a dezembro do anno passado, que competem e um carteiro addido da Administração dos Correios desse Estado.

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1920

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pedindo restituição da quantia de 4:384\$467.— Pague com revalidação o sello da petição de fls. 3.

Dia 28

Maria Zacharias de Oliveira, pedindo pagamento de gratificação adicional de 1912.— Complete o sello do documento de fls. 6.

Dia 8 de março de 1920

José Santos Bequito, pedindo pagamento de serviços extraordinarios.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Deocledes Salles Monteiro, pedindo pagamento de serviços extraordinarios.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Adolpho Gigliotti, pedindo pagamento de serviços extraordinarios.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Faustino dos Santos Chuy, pedindo pagamento de diarias.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Reynaldo Jorge da Silva, pedindo pagamento de diarias.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Adelaide Luiza Caldwell do Couto e outros, pedindo pagamento de reversão de montepio.— Satisfaza a exigencia do parecer.

João Gonçalves, pedindo pagamento de vencimentos de 1918.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Laodico de Brito Sá, pedindo pagamento de vencimentos de seu marido.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Adolpho Gomes de Albuquerque.— Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação. Entregue-se mediante recibo, o documento de fls.

José Dias, pedindo pagamento de diarias.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Olavo Manhães Barreto, pedindo pagamento de serviços extraordinarios.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Arsenio Cardoso Rodrigues Alvarenga, pedindo pagamento de serviços extraordinarios.— Satisfaza a exigencia do parecer.

Pedro Roque, pedindo gratificação de zona insalubre em 1912.— Revalide o sello do requerimento de fls. 3.

Habilitação de D. Elza Timm de Almeida Magalhães.— Complete o sello do documento de fls. 23 e 24, reconheça a firma do serventuario que o subscreeveu e satisfaza a exigencia do parecer.

D. Manocla Loisaga Pinheiro, pedindo pagamento de soldo de seu marido.— Sello o documento de fls. 32.

Dia 11

Almerinda Borba de Moura e outros, pedindo pagamento de montepio.— Satisfaza as exigencias do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1920

João Chrysostomo Doria e outros, pedindo transferência para seus nomes do terreno de

marinha n. 82 do Porto da Valla, S. Gonçalo, Estado do Rio.— Proven os requerentes que são herdeiros de Manoel Rodrigues de Faria, foreiro inscripto na Directoria do Patrimonio Nacional. 10—3—20.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas

N. 2—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, exarado no processo relativo á proposta que fez o capitão J. Courtesse, para compra da barca *Pedro Samico*, e de que trata o vosso officio n. 1, de 18 de outubro ultimo, resolveu autorizar-vos a vender a mesma em hasta publica, tomando-se por base o valor de 15:000\$, dada pela comissão para esse fim designada.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto pelo Sr. Antonio Sergio da Cruz Muniz, do acto dessa delegacia que não tomou conhecimento, por falta de fundamento, do protesto da recorrente, contra o aforamento de terrenos de marinhos pretendidos por D. Rosa Francisca do Rego Chaves e outros, de que trata o vosso officio n. 123, de 27 de agosto de 1919, resolveu por despacho de 9 do corrente indeferir o alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 16—Dando cumprimento ao despacho do Sr. ministro, exarado no processo referente ao aforamento de um terreno de marinhas situado no municipio de Santo Amaro, pretendido por Honorato da Costa Doria, incluso vos devolvo o alludido processo para o fim de ser cumprida a circular n. 7, de 28 de fevereiro de 1893.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes, que em notas do tabellião do 3º officio desta Capital, foi lavrada, em 28 de fevereiro ultimo a escriptura de venda feita pela União, ao Sr. Antonio Gonçalves de Carvalho, dos lotes de terrenos ns. 314 e 315, da quadra n. 10 do morro do Senado.

—Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo:

N. 89—Tendo esta directoria remetido em 7 de janeiro ultimo, com o officio n. 27, dessa prefeitura, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhas pretendido pelo Sr. Odillon Francisco Moreira, e situado nesse municipio, para que a vista do mesmo processo emittissem parecer á respeito e não obtendo até esta data resposta do alludido officio, reitero-vos a solicitação alli contida.

—Sr. presidente da Camara Municipal do Cabo Frio:

N. 88—Enviando-vos o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinhas, situados nesse municipio e pretendidos pelo Sr. Alfredo Pereira de Souza, rogo-vos que presteis sobre o assumpto as informações de que trata o parecer do Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria desta directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de março de 1920

Alberto Chaves Schleusner.— Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 22 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 386 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o requerimento de Gregorio O. Seabra.

N. 805 — A' Alfandega da Bahia, restituindo o processo de infracção contra a Companhia Hanseatica.

N. 306 — Idem, idem, contra Carlos Coelho.

N. 307 — Idem, idem, contra Fernandes Motta & Comp.

N. 308 — Idem, idem, contra Silva & Comp.

N. 309 — Idem, idem, contra Serafim Clare & Comp.,

N. 310 — Idem, idem, contra Gonçalves Zenha & Comp.

N. 311 — Idem, idem, contra Alva-dia Novaes & Comp.

N. 312 — Idem idem, contra Rodrigues Teixeira & Comp.

N. 313 — Idem idem, contra Adelino Fernandes & Caldas.

N. 314 — Alfandega de Paranaguá, idem idem, contra Picanço & Comp.

N. 315 — Alfandega de Pernambuco, idem idem, contra Vieira Monteiro & Comp.

N. 316 — Collectoria de Barra do Pirahy, idem idem, contra A. Torres.

N. 317 — Collectoria de Manhuassu, idem idem, contra José Feres & Irmão.

N. 318 — Idem idem, contra Fred Figner.

N. 319 — Collectoria de Vassouras, idem idem, contra Soares de Rezende & Comp.

N. 320 — Collectoria de Palmyra, idem idem, contra Pinto Lucena & Comp.

N. 321 — Collectoria de S. João Marcos, idem idem, contra Moreira Junior & Comp.

N. 322 — Collectoria de Palmyra, idem idem, contra Salomão Nahid.

N. 323 — Collectoria de Ponte Nova, idem idem, contra J. Gabriel.

N. 324 — Primeira Collectoria de Juiz de Fôra, remetendo o processo de infracção que teve por base o auto numero 309 de dezembro de 1918, para ser intimada a firma M. C. Ferreira.

N. 325 — Collectoria de Iguaçu, restituindo o processo de infracção contra A. Torres.

N. 326 — Primeira Collectoria de Bello Horizonte, idem idem, contra Acosta Ferreira & Comp.

Requerimentos despachados

Carolina M. Amaral. — Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Firmina de Souza Ferreira. — Faça-se a anulação proposta, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Florenciano dos Santos. — Idem.

Genoveva da Graça.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.

Alexandre Pinto. — Idem.

Luiz Pereira Gomes. — Idem.

José Maria da Silva. — Idem.

Rosa Alves. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 8, para o que autorizo á sua entrega, mediante recibo.

Elisabeth Digner. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 3:000\$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

João Corrêa Velho. — Idem a réis 720\$000.

Fernando O. da Rocha. — Idem a 1:200\$000.

João Francisco Pereira. — Idem a 1:320\$000.

Rebello & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Silveira Campos & Comp. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Maria do Carmo M. da Costa Santos. — Idem.

Constantino Siqueira da Riba. — Idem.
 Luiz Araujo. — Idem.
 José Muniz de Souza. — Idem.
 Castro & Martins. — Idem.
 William E. Entznuyer. — Idem.
 José Francisco Soares Filho. — Idem.
 Luiz Manzolillo. — Idem.
 M. Macedo. — Idem.
 João Antunes Fragoso. — Idem.
 Emilia Augusta Pereira da Silva Cabral e outros. — Idem, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.
 Domingos de Castro Pinheiro. — Idem.
 Domingos Dias. — Idem.
 Manoel Francisco da Conceição. — Idem.
 Domingos Rodrigues Pacheco. — Idem.
 Transfira-se.
 Emilia Lopes Lima. — Idem.
 José Sequeira do Lago. — Idem.
 Rosarja da Motta Passos. — Idem de acôrdo com o parecer.
 Affonso Luiz Martins. — Transfira-se, Companhia de Perfumarias Beija Flor. — Idem.
 Luiz Augusto Thiago da Silva. — Idem.
 Dinah de Almeida. — Idem.
 Alfredo Fernandes da Silva. — Idem.
 Candido de Sá. — Idem.
 Angela Solari Tatti. — Idem.
 Seraphim Fernandes Claret. — Idem.
 Pavel Guttman Bicho. — Idem.
 José de Almeida Bastos. — Idem.
 Delphina de Barros. — Idem.
 Octavia de Almeida Madureira. — Idem.
 Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
 José Garcia Barbeira. — Idem, na importancia de 50\$000.
 Francisco de Souza. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 F. Lebre. — Idem.
 Baron Ernest Taaffe. — De-se a baixa de acôrdo com o parecer.
 Carolino Lengruher. — Faça a prova exigida no parecer.
 F. Lopes. — Idem.
 Dr. Antonio Mario de Gouvêa. — Idem.
 A. Souza Carneiro. — Prove o allegado.
 Custodio José de Souza Lopes e outro. — Idem.
 Albino Marques Bello. — Idem.
 Joaquim Dias Cardoso. — Idem.
 José Ribeiro. — Idem.
 Maria da Gloria Monteiro. — Idem.
 Arminda Salim de Castro. — Idem.
 João Ferreira da Fonseca. — Idem.
 Francisco de Avila Coutinho. — Idem.
 José Joaquim Corrêa da Costa. — Idem.
 Ayres Borges Coelho. — Idem.
 José de Castro Nogueira. — Idem.
 Antonio Francisco Maia. — Idem.
 José Martins Vianna. — Idem.
 Emilia Soares. — Idem.
 Dr. Christiano G. Villela. — Idem.
 Francisco Fernandes. — Idem.
 Anna de Oliveira. — Idem.
 Gonçalves Resende & Comp. — Idem.
 Sellem o documento de fls. 2.
 João Francisco Xavier. — Idem idem.
 Antonio de Azevedo. — Prove o allegado.
 Amadeu Tramontano e outro. — Idem.
 Eduardo Christobal. — Idem.
 Eugenia C. Taveira. — Idem.
 José Barbosa da Cunha. — Sellem o documento de fls. 2.
 Conceição Ayres Gonçalves. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente, contra A. Pinto Junior.

Dr. Wilhelm Brand. — Inscreva-se, de acôrdo com o parecer.

Antonietta Abramo. — Transfira-se. Imponho a Demerval, Jair e Tito Vieira de Razeide, a cada um, a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei. Não é cabivel a prova do direito de dispor, porquanto consta da escriptura de fls. a aquisição por prte dos vendedores do contribuinte aqui inscripto.

Companhia Minas de Carvão do Jaculy. — Pague o debito accusado.

Jorge & Bastos. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 14 de fevereiro findo, proferido na representação de fls. 2, para o fim de tornallo de nullo effeito.

João Gonçalves Martins. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Companhia N. de Capital e Industrias. — Indeferido, em face do parecer.

Manoel Machado Cardoso. — Deferido. Annote-se a inscripção pedida.

Antonio da Costa Lage. — Annotada a isenção proposta, restituia-se, de acôrdo com o parecer, a importancia de 255\$500, exhibindo-se, previamente, a certidão respectiva; classificandose a despesa pela forma proposta, solicite-se o necessario credito.

José dos Santos Azevedo. — Reduza-se, de acôrdo com o parecer, a 1:680\$, o valor locativo de cada um dos immoveis.

José Joaquim Geraldo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei. Constando do documento de fls. 2 a 4 haver a vendedora adquirido o predio em pagamento de sua meação, por fallecimento de seu marido Antonio Moreira Pacheco, cujo inventario foi julgado por sentença do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, de 1 de agosto de 1912 (cartorio do 2º officio), não cabe a exigencia da prova do direito de propriedade, visto se achar o immovel inscripto em nome do inventariado.

J. Quintal. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

José Isaias. — Inscreva-se, de acôrdo com o parecer.

Albino da Rocha Balthazar. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Francisco Fernandes Carvalho. — Idem.

José de Carvalho Bastos. — Reduza-se, de acôrdo com o parecer, a um conto e duzentos mil réis o valor locativo do negocio. Jure a certidão substituida, volte o processo. Quanto ao exercicio de 1919, indeferido.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Bordallo & Comp. — Restitua-se.
 Camacho & Comp. — Autorizo a entrega, de acôrdo com os precisos termos do parecer.

GUIAS DE REGISTRO

Joseph Paravoto. — Não podendo ser atendido, em face do parecer, archive-se.

Miguel da Silva. — Pague o debito.
 S. A. Uza São Gonçalo. — Idem.
 M. C. Peixoto. — Idem.

REQUERIMENTO

A. Cordeiro. — Indeferido, em face do disposto no art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Venha, querendo, em grão de recurso.

Auto n. 699, de 16 de dezembro de 1919, contra Accacio de Sá

De acôrdo com o parecer supra, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*. Encaminhe-se. Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 727, de 17 de dezembro de 1919, contra J. P. de Azevedo & Comp.

De acôrdo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Encaminhe-se. Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 689, de 16 de dezembro de 1919, contra Barbosa Sá & Comp.

Tendo em vista o que consta do presente processo e no parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro, *ex-officio*. Encaminhe-se. Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 659, de 12 de dezembro de 1919, contra A. Mallet Soares

De acôrdo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Encaminhe-se. Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 486, de 3 de dezembro de 1919, contra Nogueira Marques & Comp.

De acôrdo com o parecer supra, julgo improcedente o auto de fls. 2 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Encaminhe-se. Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 466, de 2 de dezembro de 1919, contra João Espindola da Veiga

De acôrdo com o parecer supra da Superintendencia da Fiscalização, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*. Encaminhe-se. Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 463, de 2 de dezembro de 1919, contra F. G. da Silva Carvalho

Tendo em vista o que consta do presente processo e tomando em consideração o parecer supra, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*. Encaminhe-se. Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1920

Alfredo Francisco Coulomb. — Sim.
 Joaquim R. dos Santos, Antonio O. F. Lopes, Alvaro Pereira, José M. de Andrade, Luiz Borsai, Augusto A. Machado, Humberto Paillace, Ismael A. de Moura, Ezequiel D. Paes Leme, Alfredo Guimarães, Alcina D. Moreira, Orminda C. de Mello, Luiz G. Sandiman, Octaviano de Araujo e José Joaquim de Moura e Silva. — Sim, em termos.
 Julieta dos Santos. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente foi exonerado o 1º tenente Arthur Martinho do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Parahyba.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda :

N. 992 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso deste ministerio sob n. 5.236, de 23 de novembro do anno ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy com o credito na importancia de 3:827\$968, á conta da verba 3ª — Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada — Sub-signação — Corpo da Armada, do orçamento de 1919, afim de attender ao pagamento de vencimentos dos officiaes que servem na Capitania do Porto do referido Estado, durante o mez de dezembro proximo passado.

A annullação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 993 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem vistoriados, por engenheiros militares, os edificios em que funcionam as Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 995 — Tendo resolvido approvar o termo de despeza n. 1, lavrado a bordo do encouraçado S. Paulo, em 9 de setembro de 1918, para isentar o capitão de fragata commissario José Alves Portillo Bastos Junior da responsabilidade de tres mil trescentos e setenta e cinco kilos de xarque fresco, julgado deteriorado, assin vos declaro para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 394, 1ª secção, de 2 de julho do anno proximo findo.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Fazenda e Fiscalização (aviso n. 995 A).

— Sr. inspector do Marinha :

N. 996 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 317, 2ª secção, de 19 do corrente, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina o aprendiz n. 55, Virgilio José Machado, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1920

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 999 — Tenho a honra de restituir-vos, devolvemento approvado pelo Sr. ministro, o termo n. 1, em cópia, que remettestes com o officio n. 579, de 17 do corrente, lavrado a bordo do contra-torpedeiro *Sergipe*, para isentar o 2º tenente commissario Arnaldo Antonio Rodrigues da responsabilidade de 60 kilos de assucar que cahiram ao mar, quando transportados para bordo do referido navio.

Requerimentos despachados

Contra-almirante graduado engenheiro Naval Bartholomeu P. da Souza e Silva. — Nada ha que deferir, uma vez que a commissão foi desempenhada sem prejuizo das funcções que exerce na Marinha, conforme o aviso numero 2.49, de 15 de maio de 1919. (31 — Inspectoria de Eng. Naval.)

Benedicto Barbosa, piloto de 2ª classe. — Indeferido, á vista das informações. (79 — Escola Naval.)

Alves dos Santos & Comp. — Indeferido, (Req. dos mesm. de 10 de março.)

Antonio Damulakis e Manoel Carvalho Pimentel. — Não conveem as propostas, por não satisfazerem todas as condições do edital. (472 — Insp. de Portos e Costas.)

Philomena da Motta. — Sim, mediante habilitação administrativa. (369 — Contabilidade.)

Dr. Adolpho José Del Vecchio. — Indeferido, de accordo com o parecer n. 10, de 12 de fevereiro ultimo, do consultor geral da Republica. (379. — 2ª Contabilidade.)

Dulcina Gonçalves Palhano. — As provas do que allega devem ser feitas perante o Juizo do Direito da Comarca do Paranaguá, que solicitem a matricula do menor (of. 323, 2ª secç. — Insp. de Marinha.)

Severino Chrispim da Silva. — Indeferido. Para o exercicio de qualquer profissão em terra não procede a allegação e para empregar-se na vida do mar basta satisfazer a exigencia do aviso n. 665, de 23 de fevereiro ultimo, relativo ao attestado de boa conducta. (Requerimento de 19 de março.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do março corrente foi mandado servir como auxiliar da 2ª divisão do Departamento da Guerra o capitão Juliano Nunes Travassos.

— Por outro de 22 do corrente:

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Agnello do Souza, do 6º R. C. I. e Alexandre Magno de Moraes, do 8º R. C. I., ambos para o quadro suplementar.

Foram classificados, na mesma arma, os 1ºs tenentes Eugenio Everton Pinto, no 6º R. C. I. (Alegrete) e Pausanias de Castro Socrates, no 3º R. C. I. (S. Luiz).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitado providencias para que:

Seja desembarchado com isenção de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro um volume vindo da America do Norte no vapor *Sangus*, com destino á Fabrica do Polvora sem fumaça (aviso n. 488);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:038\$900, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. 19\$100 e a Pimenta & Comp. 1:039\$800 (aviso n. 481);

De 4:043\$104 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 483);

De 768\$00 ao cabo voluntario da patria Manoel Victorino de Abreu (aviso n. 486);

De 910\$ á Fred Figner (aviso n. 487).

— Ao Sr. director da Saude da Guerra, declarando que a caderneta de atirador apresentada pelo pharmaceutico civil, classificado no ultimo concurso para o primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exorcito, está fóra das exigencias contidas no art. 44, do regulamento para a directoria geral do Tiro de Guerra, e que não pôde substituir a caderneta de reservista e tão pouco o certificado de alistamento exigido pelo art. 128 do decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida do dito Collegio para o de Barbacena a matricula do alumno N. Hoffmann, conforme pediu o capitão de fragata Guilherme Hoffmann Filho.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o tenente-coronel reformado Jayme Moniz Barreto, a pedido, do cargo de chefe do serviço de recrutamento da 6ª circumscripção;

Que é transferido do 12º batalhão de caçadores para o 12º regimento de infantaria o 1º tenente Luiz Thomaz Reis;

Que são dispensados os 1ºs tenentes Aristides Maximiano Estanislau e Luiz Tavares Guerreiro dos logares de commandante da companhia de alumnos e instructor de tiro e esgrima do Collegio Militar do Barbacena, respectivamente.

* Ministerio da Guerra — N. 69 — Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.

Sr. commandante da 1ª região militar:

Tendo o 1º tenente secretario do 2º regimento de infantaria Boanerges Marquês consultado quaes são os officiaes que por designação expressa, em disposições anteriores, devem residir em casas da Villa Militar e a que se referem o paragrapho unico do art. 8º do item a do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.551 de 10 de abril de 1919, declaro-vos, em solução a essa consulta, para que o façais constar ao referido officio, que as casas devem ser distribuidas nas seguintes conformidades: tratando-se de casas *typo coronel, typo major ou capitão e typo subalterno* devem ser observadas as disposições do aviso de 28 de junho de 1915 do art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.551, de 10 de abril de 1919, quanto ao primeiro typo; combinadamente as prescripções do art. 11 e das alíneas b e d, do art. 24 ainda do mesmo regulamento, quanto ao terceiro typo. Declaro-vos, outrossim, que não existe disposição alguma anterior ao citado regulamento que mande dar preferencia a determinados officiaes para residirem em casas da Villa Militar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Alfredo da Conceição Cerqueira e Silva, pedindo rectificação de despachos. — Indeferido de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Manoel Tobias, ex-praça, pedindo despacho de um requerimento. — Nada consta sobre o requerimento em questão.

José Alves da Silva, reservista, pedindo uma segundia via de sua caderneta. — Entregue-se a caderneta mediante recibo e indemnização.

José Emiliano do Amaral, 2º sargento, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, por ter incorrido em prescripção.

José Appollonio da Fontoura Rodrigues, major, pedindo pagamento de uma ajuda do custo. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, para onde seguiu o requerimento anterior.

Avelino Guedes de Lima, soldado voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Passo-se o título.

Manoel Joaquim da Fonseca Netto, alumno da Escola Polytechnica, pedindo dispensa de exames para a matricula na Escola Militar. — Indeferido por não ser regularmentar.

Elisario Castanho, pedindo baixa de seu filho, o soldado voluntario Diogenes Castanho. — Indeferido por não ter feito prova de suas allegações.

Alvaro Augusto dos Reis, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo ser considerado com serviços de guerra. — Indeferido por nada constar a respeito do requerente.

José Silva, pedindo exclusão de seu filho, o soldado sorteado Adolpho Silva.—Indeferido em vista das informações.

Benedicto de Deus, sorteado, pedindo exclusão.—Indeferido por ter deixado passar o prazo legal.

Penedicto Agostini Alves de Carvalho, sorteado, fazendo pedido identico.—Indeferido por não estarem devidamente legalizados os documentos apresentados.

Suzana Anna da Silva, pedindo isenção do serviço militar para seu filho, Flavio Gonçalves da Silva.—Indeferido por ter deixado esgotar o prazo legal.

Fabio Fabrizzi, major, pedindo despacho de uma queixa.—Aguarde solução do processo a que está respondendo.

Menillo Cardoso Pimentel, pedindo exclusão do sorteado Fidelis Baptista Leugruber.—Prove suas allegações de accôrdo com os avisos 1.549, de 13 de dezembro de 1919, e 115, de 11 de fevereiro de 1920.

Victorino Augusto Leivas, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia para a Escola Naval.—Indeferido por não haver disposição legal que autorize a transferencia.

Henrique Cordeiro Oest, pedindo ser ouvido da Escola Militar.—Indeferido em face do que dispõe o regulamento da escola.

João Casemiro de Moraes Rego, 3º sargento, pedindo passagens.—Como pede.

Henrique Cordeiro Oest, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que deseja a certidão.

Luiz Inojosa, ex-sargento, pedindo ser nomeado para qualquer das repartições da Guerra.—Aguarde oportunidade.

Silvino Pires Fernandes, 3º sargento, pedindo licença.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Alfredo da Fonseca, capitão reformado, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Aristides Theodorico de Pinho, major, pedindo gozar férias nesta Capital e passagens para desconto.—Concedo, contando no periodo das férias os dias de viagem.

Catullo Piá de Andrade, 1º tenente, pedindo passagens.—Como pede.

Pedro Paulo das Neves Vieira, pedindo ficar sem efeito uma apostilla feita em sua patente.—Indeferido.

Julio M. Cavassa, pedindo permissão para prestar compromisso.—Indeferido por estar esgotado o prazo legal.

Francisco Pimentel, pedindo matricula na Escola Militar, ficando na dependencia do exame do portuguez.—Indeferido, em face do que dispõe o regulamento da escola.

Pedro Antunes de Alencar, capitão, pedindo pagamento de diaria.—Deferido, de accôrdo com a legislação vigente em 1919.

Joaquim Catramby, pedindo ficar sem efeito o truncamento da matricula de seu filho, o alumno n. 186 do Collegio Militar desta Capital.—Deferido, nos termos da informação do Collegio Militar.

Carlos Miguel de Vasconcellos Querê, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido. Entrando o requerente no serviço ás nove e meia da manhã e sabendo ás tres e meia da tarde não tem necessidade de fazer uma refeição normal no proprio local do serviço, não se applicando, por isso, ao caso o art. 21, 2ª parte, da actual lei orçamentaria.

Daniel Netto Simões da Costa, major, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Deferido.

Olympio Antonio de Souza, mandador reformado, pedindo titulo de divida.—Passe-se o titulo do que é devido no periodo de 12 de junho de 1914 a 31 de dezembro de 1918.

Pericles de Biffencourt Ferraz, capitão, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido, nos termos do despacho exarado sobre caso identico do 1º tenente Carlos Miguel de Vasconcellos Querê.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de \$270,00, equivalentes a 1:021\$140, ao cambio de 3\$782, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.179).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, na importancia de \$2.629,64, equivalentes a 9.945\$298, ao cambio de 3\$782, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.180).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, de accôrdo com o incluso processo, a D. Coey de Mello Araujo e suas irmãs Castorina, Clara, Aida, e Maria José de Mello Araujo, herdeiras do fallecido amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Candido Maurique de Mello Araujo, a quantia de 1:311\$935, proveniente de ordenados que o referido funcionario deixou de receber durante o anno de 1916. A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á rubrica «Pessoal da Administração — Vencimentos fixados e gratificações», da verba 2ª — Correios — do art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.181).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vae ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, de accôrdo com o contracto autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quantia de 119:003\$625, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de dezembro de 1919, no trecho da referida linha, comprehendido entre os kilometros 16 e 40, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13 do alludido contracto, a quota de 5 %, no valor de 7:450\$181, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha do Rio do Peixe», art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construção de estradas de ferros», letra c (aviso n. 1.182).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres incluidas contas de José Borges Leal, na importância total de 3:430\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro

de 1918; correndo a despesa pela consignação «Material», titulo «Revisão da rede — Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.183).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 2:360\$, relativa ás diarias dos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, a que tem direito o pessoal não titulado que serve no gabinete da Inspectoria de Obras contra as Seccas. A despesa deverá correr por conta da consignação «Execução de obras», da verba 7ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.184).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Borlido Maia & Comp. (duas), na importancia de 45:036\$, e Mayrink Veiga & Comp., na de 2:146\$400, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa, na importancia total de 47:182\$400, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.185).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que na Procuradoria Geral da Fazenda, á vista dos incluidos documentos, seja lavrada a escriptura de compra e venda do Sítio Cascatinha, situado na serra da Tijuca, freguezia de Jacarépaguá, neste Districto Federal, pertencente aos herdeiros de Feliz Emilio Taunay (barão de Taunay), com a área de 224135m2,7450, e cuja aquisição foi ajustada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas pela quantia de 170:000\$000. A despesa com esse pagamento deverá correr pelo credito, para tal fim aberto pelo decreto n. 13.901, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.186).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de março de 1920

Sr. Inspector federal de navegação:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accôrdo com as informações constantes de vosso officio n. 269, de 4 do corrente, e ponderando que o acondicionamento de carga no convés dos vapores não pôde ser feito sem prejuizo do conforto dos passageiros e, pois, sem infracção do artigo 163, letra d, do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, resolveu, por despacho desta data, indeferir o recurso da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, na parte em que solicita a relevação da multa de 400\$ que lhe impoz essa inspectoría, em consequencia de transporte, naquellas condições, effectuado pelo vapor *Igarassú*.

Outrosim, recommenda o Sr. ministro que informeis sobre si foi effectuada ou não a multa imposta á mesma companhia, por ter o vapor *Pindhy* deixado de observar o horario, multa essa cuja imposição communicastes em officio n. 1.037, de 4 de dezembro do anno passado, mas a que não alludem, nem o recurso da companhia, nem o vosso officio, que o transmittiu.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Expediente de 23 de março de 1920

Agradeceu-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores a remessa de um folheto, intitulado *The Port of Liverpool and the great war 1914*.

1919, da Mersey Docks and Harbour Board, relativo aos serviços prestados durante a guerra pelo porto daquela cidade (aviso numero 3).

— Remetteu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, afim de fazer parte da sua bibliotheca, um exemplar do folheto intitulado *The Port of Liverpool and the great war 1914-1919*, da Mersey Docks and Harbour Board, tratando dos serviços prestados durante a guerra pelo porto daquela cidade (officio n. 4).

Requerimento despachado

Helmo Pinheiro & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 180\$, que lhe é devida por concertos de alguns moveis desta Secretaria do Estado. — Deferido.

Terceira secção

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio de Mesquita Ludovice, para o cargo de 3º escripturario da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Aracaju, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve aprovar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes e visadas pelo director geral de expediente desta Secretaria do Estado, para a Comissão de Melhoramentos dos rios da bahia do Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense, que terá de ser constituída para a organização do projecto definitivo das obras de melhoramento da Baixada Fluminense, de conformidade com a autorização constante do art. 53, n. 1, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

INSTRUÇÕES PARA A COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DOS RIOS DA BAHIA DO RIO DE JANEIRO, APROVADAS POR PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1920

Art. 1.º De accordo com a autorização contida no art. 53, alinea I, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fica constituída a Comissão de Melhoramentos dos Rios da Bahia do Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense, subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nos termos do regulamento dessa inspectoria, aprovado pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, com as modificações a que se refere a decreto numero 11.960, de 16 de fevereiro de 1916.

Art. 2.º Compete á Comissão:

I. Proceder aos estudos hydrographicos da costa occidental do littoral da bahia do Rio de Janeiro, entre a Praia do Retiro Saudoso e a Ponte do Mauá;

II. Executar o levantamento topographico da zona comprehendida entre Manguinhos e a Raiz da Serra de Petropolis, de accordo com as instrucções expedidas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

III. Fiscalizar a execução dos contractos, que sejam feitas para a realização de obras aprovadas pelo Governo, nessa parte da Baixada Fluminense;

IV. Promover a desapropriação dos immoveis comprehendidos na zona abrangida pelos trabalhos que venham a ser contractados.

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 3.º A comissão será dirigida por um engenheiro chefe, que proporá ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes todas as providencias e medidas que lhe parecerem convenientes para o desempenho de sua missão, cabendo-lhe, ainda, todas as attribuições constantes do art. 14 e seus paragraphos, do regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, aprovado pelo decreto numero 11.526, de 17 de março de 1915.

Art. 4.º O engenheiro chefe organizará e submeterá á approvação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, instrucções technicas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço, assim como o regimento interno da comissão.

Art. 5.º Todos os serviços a cargo da comissão deverão ser feitos até 31 de dezembro de 1920, dentro dos limites da verba de 300.000\$, consignada para esse fim na lei da Despesa do presente exercicio.

Art. 6.º O engenheiro chefe fica autorizado a effectuar compras do material necessario ao serviço, para fornecimentos comprehendidos entre os limites de 100\$ e 2.000\$, sendo o processo dessas compras feito de accordo com a contabilidade da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, obedecendo á respectiva legislação e disposições em vigor.

Art. 7.º Para as despesas do pessoal e as de material a serem pagas na sede da comissão, serão postas á disposição do engenheiro chefe, na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, as quantias necessarias, mediante requisição do mesmo engenheiro chefe ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, ficando o referido engenheiro chefe responsavel pela prestação de contas dos adiantamentos que lhe forem feitos, na forma da lei, perante o Tribunal de Contas, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 8.º A comissão será composta de:

- 1 engenheiro chefe;
- 1 engenheiro de 2ª classe;
- 2 engenheiros de 2ª classe;
- 2 engenheiros de 3ª classe;
- 2 conductores de 1ª classe;
- 2 conductores de 2ª classe;
- 1 desenhista;
- 1 contador;
- 1 escripturario de 1ª classe;
- 2 escripturarios de 2ª classe.

O engenheiro chefe e demais engenheiros serão de nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas; os outros funcionarios do quadro serão designados pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes, dentre os funcionarios effectivos ou addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 9.º Os funcionarios addidos que forem designados ou nomeados para cargos de vencimento igual ao que já tenham, continuarão a ser pagos pela verba de addidos, com excepção das diarias a que se referem as presentes instrucções.

Art. 10. Nos casos não previstos nas presentes instrucções, vigorarão as disposições do regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na parte que lhes foram applicaveis.

Art. 11. O engenheiro chefe poderá admitir o pessoal operario jornaleiro, de accordo com as necessidades do serviço, e com os salarios communs em trabalhos da mesma natureza, até ao maximo de 10\$ (dez mil réis), cabendo ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes a admissão de diaristas com diarias superiores áquelle limite, mediante proposta do engenheiro chefe.

Art. 12. O inspector federal de Portos, Rios e Canaes, mediante proposta do engenheiro chefe, poderá conceder diarias até 15\$ (quinze mil réis) aos funcionarios do quadro, sendo essas diarias abonadas pelo engenheiro chefe somente nos dias de serviço de campo,

de accordo com a circular n. 6, de 1 de novembro de 1919, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 13. O engenheiro chefe providenciará sobre a medicação e hygiene do pessoal, de modo a evitar as molestias reinantes na zona do serviço.

Art. 14. A sede da comissão será determinada pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes, mediante proposta do engenheiro chefe.

Art. 15. O pessoal de nomeação, que residir fóra da sede da comissão, e que for obrigado a mudar-se para ella, terá direito a passagem livre de ida e volta, por conta do Governo, para o seu transporte ao local do serviço, e, bem assim, a uma ajuda de custo, correspondente á metade do respectivo ordenado mensal.

Art. 16. O engenheiro chefe poderá autorizar despesas de transporte maritimo ou terrestre para o pessoal e material necessario ao serviço, correndo essas despesas por conta da verba da comissão.

Art. 17. Os empregados de nomeação tomarão posse na administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 18. Os vencimentos do pessoal tecnico e administrativo serão regulados pela seguinte tabella:

1 engenheiro chefe...	1:500\$000	1:500\$000
1 engenheiro de 2ª classe.....	1:000\$000	1:000\$000
2 engenheiros de 3ª classe a.....	800\$000	1:600\$000
2 conductores de 1ª classe a.....	600\$000	1:200\$000
2 conductores de 2ª classe a.....	500\$000	1:000\$000
1 desenhista.....	600\$000	600\$000
1 contador.....	800\$000	800\$000
1 escripturario de 1ª classe.....	600\$000	600\$000
2 escripturarios de 2ª classe a.....	500\$000	1:000\$000
Total.....		9:300\$000

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Lucas Bicalho, inspector federal.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover o 1º escripturario da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Anthero Ignacio dos Reis, para identico cargo na 2ª divisão da mesma Estrada, de accordo com o art. 114 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover o 1º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Arthur Fernandes do Souza, para identico cargo na 1ª divisão da mesma estrada, de accordo com o art. 114 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Ubaldo Lobo para o cargo de agente do Lloyd Brasileiro, em comissão, em Rio Grande, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores :

Para satisfazer as solicitações constante do aviso desse ministério, Directoria Geral dos Negocios Diplomáticos e Consulares, da 1ª secção, n. 74, de 28 do mez findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 10, de 16 do corrente, em que a Directoria Geral dos Correios presta as informações, que desejaes, sobre os actos internacionais postaes que ella respecta em suas relações com outros paizes.

Rogo-vos que, tomando em consideração quanto expõe, no incluso officio por cópia, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a possibilidade da vinda da Sua Magestade o Rei da Belgica a esta Capital, em junho do corrente anno, ministreis as indispensaveis e urgentes informações de que carece aquella estrada e este ministério, para que providencias sejam dadas não só quanto ao conforto e limpeza do material daquella via ferrea, dado o caso de tão illustre viajante por ella se transportar, como ao mais de trata o referido officio, que a minha resposta aguarda (aviso n. 400).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

Em resposta ao vosso aviso n. 23, de 11 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que autorizei, nesta data, a Inspectoria Geral de Illuminação a pôr á disposição deste ministério o fiscal de 1ª classe Marianno Augusto de Medeiros, para servir como delegado geral do recenseamento no Estado de Sergipe, sem direito aos vencimentos do cargo que exerce naquella repartição (aviso n. 98).

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina :

Em solução ao vosso officio n. 1, de 26 de fevereiro findo, tenho a honra de declarar-vos, que nesta data, foram dadas as necessarias providencias, afim de ficar á disposição do governo desse Estado, sem direito aos respectivos vencimentos, o engenheiro Ernani Bittencourt Cotrim, sub-chefe do tracção da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 3).

— Sr. chefe de Policia do Districto Federal :

Com referencia ao objecto de vosso officio n. 1.237, de 4 do corrente mez, communico-vos que, segundo informação prestada pela directoria do Lloyd Brasileiro, os documentos solicitados pelo 1º delegado auxiliar já foram remettidos áquella autoridade policial, com o officio n. 351, de 1 do mez corrente, o qual, por equívoco, foi encaminhado ao delegado do 1º districto, o que occasionou a demora verificada na entrega do dito officio á autoridade a quem foi endereçado.

— Sr. inspector federal das Estradas :

Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso desta data, declarei á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas haver resolvido que o bacharel Armando de Aguiar Cardoso, secretario, addido, dessa inspectoria posto á sua disposição por proposta feita em vosso officio sem numero, de 4 de fevereiro ultimo, passe á disposição do Sr. consultor juridico deste ministério.

De accordo com o que propuzestes em officio n. 240/S, de 11 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvadas as «Condições para aquisição de vagões e locomotivas pelos interessados nos transportes», as quaes foram organizadas nessa inspectoria e com este baixam, visadas pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 114).

CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE VAGÕES E LOCOMOTIVAS PELOS INTERESSADOS NOS TRANSPORTES, APROVADAS POR AVISO DESTA DATA.

1.ª O tipo do material será o mesmo adoptado nas linhas sob administração da Companhia, quanto ás condições de sua estrutura e respectivas especificações, podendo, excepcionalmente, ser reduzida a sua lotição para attender a circumstancias especies dos transportes e sendo todo elle provido de freio de vazio e de engate automatico.

2.ª O numero de vagões ou de locomotivas será determinado de accordo com a Companhia, não podendo o dos primeiros ser inferior a dez, nem superior ás necessidades dos interessados, a juizo da Companhia, com recurso para a fiscalização.

3.ª No periodo de cinco annos, a contar do primeiro accordo celebrado, a Companhia não se poderá recusar a celebrar outros com qualquer industrial, cujo estabelecimento exija, de facto, um serviço especial de transporte.

4.ª O material será entregue á Companhia todo montado, em condições de entrar logo em serviço, no prazo maximo de mezes, excepto o qual poderá ella tornar o accordo sem effeito.

5.ª A Companhia poderá fazer a montagem do material desde que não haja prejuizo para o seu proprio material, não se sujeitando, porém, a condição alguma, salvo se quizer ontrar em accordo neste sentido com o interessado, com approvação da fiscalização.

6.ª A Companhia pagará aos industriaes que lhe fornecerem o material uma annuidade calculada pela formula

$$a = C \times 0,05 (1,05)^{10}$$

$$(1,05)^{10} - 1$$

de modo tal que o prazo de amortização não seja superior a 10 annos e o juro a 5 %, incluídas no custo C do material todas as despesas de aquisição e montagem, devidamente comprovadas, excluídas, porém, as que, por ventura, forem, feitas pela Companhia.

7.ª O preço do material não poderá exceder o do mesmo tipo que tiver sido encomendado pelo Governo, ou com a sua autorização, nos ultimos tres mezes anteriores á data da celebração do accordo ; e, no caso de não haver encomenda neste periodo, o preço será determinado por concorrência administrativa feita pela companhia, sob responsabilidade dos interessados, devendo o preço maximo ser previamente estabelecido pela Inspectoria Federal das Estradas.

8.ª A importancia de cada annuidade será levada á conta de custeio das linhas garantidas ou de capital das arrendadas, depois de apuradas pela fiscalização as despesas de aquisição e de montagem, de maneira identica á adoptada para o material adquirido pela companhia.

9.ª O material não poderá ser entregue á circulação sem ter sido examinado e aceito pela fiscalização.

10.ª O material depois de aceito pela fiscalização, será incorporado ao da linha na qual estiver situado o estabelecimento industrial ; e, no caso do interessado ter mais de um estabelecimento em linhas diferentes, o material será distribuido equitativamente por essas diferentes linhas, attribuindo-se a cada uma dellas a parte correspondente.

11.ª O material adquirido pelos interessados fica adstrito ao transporte da produção dos mesmos, podendo, porém, ser empregado em outros transportes quando não forem necessarios áquello, salvo o caso da seguinte condição.

12.ª A companhia aproveitará para qualquer transporte o material no seu retorno, a menos que o industrial que o houver adquirido exija o retorno immediato, sujeitando-se então ao pagamento do percurso dos vagões vazios, subordinado ao custo do vehiculo-kilo-

metro, de trem-kilometro, como for accordado, calculado esse custo segundo a estatística mais recente e referente á linha ou linhas em que se effectuar o dito percurso.

13.ª No caso de occupação do material de que se trata em outro transporte que não seja o de quem o adquiriu, excepto no caso de retorno previsto na condição anterior, fica a companhia obrigada a fornecer ao mesmo interessado, no prazo de 48 horas, um numero de vagões igual ao que tiver sido occupado pela estrada.

14.ª O retorno dos vagões para serem novamente carregados pelo dito interessado deverá realizar-se no prazo maximo de 10 dias. No caso de percurso muivo com outras estradas, este prazo será contado a partir da data em que os vagões forem restituídos nas estações de contacto das estradas em correspondencia.

15.ª No caso a que se refere a 13ª condição, si a companhia deixar de fornecer outros vagões no prazo de 48 horas, pagará ao interessado a multa de 10\$ por vagão não fornecido e por 12 horas de demora, pagando 50\$ por vagão e por dia de demora no caso a que se refere a 14ª condição.

16.ª Cessa a responsabilidade da companhia durante o tempo em que o material estiver em reparação nas officinas, não sendo ella obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, comquanto não fique isenta da respectiva amortização.

17.ª As multas a que se refere a condição 15ª só poderão figurar em despesa de custeio quando justificadas perante a fiscalização e por motivo de força maior.

18.ª Os interessados ficam sujeitos a todas as condições dos regulamentos vigentes, como quaesquer outros expeditores, sendo o material por elles adquirido considerado de propriedade da estrada desde a data em que for aceito pela fiscalização.

19.ª No caso de algum industrial querer vagões do tipo padrão, em numero inferior ao estabelecido nas presentes condições, a companhia poderá rebocal-os, quando carregados pelos proprietarios, sem compromissos ou responsabilidade de especie alguma, ficando os possuidores destes vagões sujeitos porém ao pagamento dos fretes e a outras condições dos regulamentos vigentes, além de correrem por sua conta todas as despesas de reparações exigidas pelos ditos vagões.

20.ª Será considerado de nenhum effeito qualquer accordo celebrado fóra das presentes condições approvadas pelo Governo, salvo alteração em que haja este previamente consentido.

Directoria Geral do Expediente, 23 de março de 1920.—Gustavo A. da Silveira, director geral.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Attendendo ao pedido feito pelo governo do Estado de Santa Catharina, em officio n. 1, de 26 de fevereiro findo, autorizo-vos a providenciar, afim de que fique á disposição do mesmo governo, sem direito aos respectivos vencimentos, o engenheiro Ernani Bittencourt Cotrim, sub-chefe de tracção dessa estrada (aviso n. 77).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas :

Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que passe á disposição do Sr. consultor juridico deste ministério, o bacharel Armando de Aguiar Cardoso, secretario, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, que por aviso n. 6/V 2, de 11 de fevereiro ultimo, foi posto á disposição dessa inspectoria (aviso n. 112).

—Sr. inspector geral de Illuminação :

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolvo autorizar-vos a pôr á sua disposição, afim de servir como delegado geral do recenseamento no Estado de Sergipe, sem direito aos ven-

mentos do cargo que exerce nessa inspeccoria, o fiscal de 1ª classe, Marianno Augusto do Medeiros (aviso n. 110).

— Sr. director da Estrada do Ferro Thezopolis:

Declaro, para o vosso conhecimento e convenientes providencias, que, attendendo ás considerações que me apresentou o inspector federal do Portos, Rios e Canaes, em officio n. 144, de 2 do corrente mez, sobre a necessidade de voltar ao exercicio do seu cargo, nella inspeccoria, o pagador da Comissão do Estudos para o restabelecimento do Canal de Macahé e Campos, Walfrido Dias, que fôra designado para servir na Estrada do Ferro Thezopolis, sob vossa direcção, dirigi-lhe, em data de 10 do corrente, o aviso n. 79, dando por terminada aquella commissão, cuja causa determinante cessara, ficando o referido funcionario unicamente no exercicio do seu cargo naquella inspeccoria.

O que ora vos declaro, para vosso conhecimento e correspondentes diligencias.

Requerimentos despachados

Arthur Mambrini, ex-sargento do Exército, pedindo ser admittido como telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido, por não ter o requerente feito concurso, nem provado habilitação em exame pratico, de accordo com as disposições do regulamento em vigor.

Governo do Estado do Matto Grosso, pedindo concessão para as obras de melhoramento do porto fluvial do Corumbá.—Compareça nesta secção para pagar sello pela expedição do decreto n. 14.106, de 22 do corrente.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo approvação para o projecto e orçamento de melhoramentos na estação Rodolpho Paixão.—Compareça para pagar o sello pela expedição do decreto n. 14.108, de 22 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de março de 1920

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos remettais com a maior urgencia a esta directoria geral uma relação dos funcionarios addidos dessa repartição, a qual deverá conter além dos nomes e categorias os vencimentos annuaes de cada um e repartição onde se acham servindo (officio n. 77).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Devido á urgencia em ser organisação o quadro geral dos funcionarios addidos deste ministério, reitero-vos, de ordem do Sr. ministro, o pedido constante do officio n. 39, de 2 do corrente, desta directoria geral (officio numero 78).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado como incurso no n. 8 do art. 483, do regulamento postal vigente, o estafeta interno da directoria geral Joaquim Magalhães.

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1920

Oscar Pfuhl, thesoureiro da agencia postal do Piracicaba, no Estado de S. Paulo, recorrendo do acto do administrador dos Correios daquelle Estado, pelo qual foi responsabilizado pelo extravio do registro n. 1.746.—A vista do allegado e das informações, dou provimento ao recurso.

Isidro da Costa e Souza, conductor de malas da Directoria Geral, pedindo 15 dias de férias.—Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Ricardo Samuel de Araujo, praticante de 2ª classe da Agencia Especial de Santos, no Estado de S. Paulo, solicitando a contagem de sua antiguidade no cargo que exerce presentemente, accrescida do tempo em que na Administração dos Correios do referido Estado exerceu o cargo de 2ª e 1ª classe.—Indeferido.

Francisco Ferreira de Albernaz, conductor de malas da linha Araguay a Rencador, no Estado de Goyaz, solicitando augmento do salario.—Já estando o requerente sufficientemente remunerado, indeferido.

Dia 23

Olympio Manoel Junior, estafeta distribuidor da directoria geral, pedindo alteração em seu nome.—Prove o allegado.

Ignacio Jordão Cantinho, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, recorrendo do acto do administrador, pelo qual foi responsabilizado por portaria de 19 de janeiro ultimo.—Mantenho o acto do administrador.

Oscar Alves da Costa Freire, agente do Correio da Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a restituição da importância de 100\$, que despendeu com o seu transporte de S. Gabriel para Cachoeira.—Indeferido.

Alfredo Napoleão de Figueiredo, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos da lei.

Leonel Oliveira Guimarães, Olympio Marques da Silva, Humberto Sanuti e Adelio da Silva Marques, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Annibal de Oliveira Maciel, 2º official desta directoria, pedindo 60 dias de licença, nos termos do art. 473 e as vantagens do art. 474 do regulamento.—Requeira ao Sr. ministro nos termos do art. 20 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro.

Christiano de Oliveira, servente desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Cornelio Anastacio Lopes Junior, 1ª official, Rio de Janeiro, pedindo permissão para gozar férias.—Aguarde oportunidade.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 do março de 1920

Adriano F. Martins de Oliveira, pedindo indemnização.—Não tendo sido cumprido o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Afonso Janique, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Aureliano Mascato.—A vista da inobservancia do art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefiro a presente reclamação.

A. Ribeiro Alves & Comp.—Pague-se a importância de \$5, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o artigo 43 do regulamento de transportes, correspondendo a indemnização por conta do bagageiro João Frederico Greder.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Certifique-se.

Edgard do Carvalho e Silva, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Luiz Gonçalves Vigier, propondo comprar 12 pedaços dentrilhos.—Indeferido.

Laudelino Ferreira Brasil, pedindo concessão de despacho.—Deferido.

Manoel Rozendo Cordeiro.—Certifique-se, de accordo com as informações.

Ernani da Silva Bandeira, propondo comprar 400 metros de arame de linha telegraphica.—Indeferido.

Oscar Valente, pedindo indemnização.—Indeferido, de accordo com a informação da 5ª divisão.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo permissão para cruzar o leito da estrada com uma linha de cabos electricos na estação de Del Castilho.—Deferido, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Abaixo assignados, manobreiros e ajudantes da estação de Barra do Pirahy, pedindo diminuição nas horas de serviço.—Os quadros estão sendo estudados.

Pietro Dumont, pedindo permissão para atravessar o leito da Estrada com fios electricos na estação de Curralinho.—Como requer, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Alfredo Scheid, pedindo averbação do tempo de serviço.—Como pede. Ao Almanack.

Alfredo Teixeira de Castro.—Tratando-se de uma penalidade imposta ha 27 annos, não é licito á actual directoria tornal-a sem effeito. Sob este fundamento, indefiro o pedido.

Almeida & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5 da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Alvaro Barroso & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5 da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Pedro Bonotto, pedindo indemnização.—Indeferido.

José Fernandes Esteves Junior, pedindo um lugar de bagageiro.—Não ha vaga.

Lino & Comp., pedindo certidão.—Compareça na secretaria.

Oscar Taves & Comp.—Restitua-se a caução, á vista das informações.

Antonio Vieira do Macedo, pedindo o pagamento differença do ordenado.—Não ha quo deferir. Archive-se.

Isnard & Comp., pedindo restituição do caução.—Restitua-se, de accordo com as informações.

Leopoldo Fernandes, pedindo relevação do suspensão.—Indeferido.

F. R. Moreira & Comp.—Restitua-se a caução.

João Francisco Nunes, pedindo inscripção no concurso.—Junte os documentos.

Jacintho Rubano Corrêa Braga, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

João Gomes da Cruz, propondo alugar o mostradores da estação Central.—Indeferido.

Abaixo assignados, empregados da estação de Mangaratiba, pedindo augmento de 20 % de recôrdo com o regulamento.—Indeferido, á vista da informação do Tráfego.

Martinho Alves da Silva Filho, pedindo restituição de documentos.—Compareça na secretaria.

Gustavo Borges de Oliveira, pedindo transferencia de logar.—Não ha vaga.

Antonio Carlos Laversvior.—A vista da doutrina já firmada pelo Tribunal de Contas no processo de aposentadoria do escripturario Arthur da Motta Macedo, apure-se o tempo em que o requerente serviu como praticante de telegrapho gratuito e assignou ponto. A inclusão desse tempo na té de officio deve ser justificada com o despacho que a autorizou, devendo ainda, nos quadros a serem organizados futuramente, quer-pa-a o effeito do gratificação adicional, quer para o de aposenta

doma, ser salientada a contagem desse tempo.

Rogard Raymundo de Oliveira, pedindo transferência de lugar.—Não ha vaga.

Antenor Nunes de Sá, pedindo certidão.—Sobre o accidente alludido não consta nenhuma comunicação. Indeferido.

J. F. Barros.—Foi providenciado sobre o andamento da reclamação.

Elizéu Teixeira, pedindo transferencia de lugar.—A' vista das informações, não ha que deferir.

Afonso Possas, pedindo permissão para atravessar a linha com fios electricos na estação de Carandahy.—Autorizo, mediante termo assignado pela Companhia nesta secretaria.

João Ribeiro de Almeida, pedindo certidão.—O requerimento teve entrada na secretaria sem a certidão. Não ha, portanto, que deferir.

Hime & Comp.—Indeferido, attendendo a que os requerentes não assignaram o contracto.

Ettore Julius Grossi, pedindo inscripção no concurso.—Compareça á secretaria.

Acelyno Duarte.—Certifique-se o que constar a respeito da item a), dando o motivo de exoneração. No que se relaciona ao item b), restitua-se, mediante recibo, os documentos apresentados por occasião da admissão.

Luiz Garcia do Souto, pedindo pagamento de dous terços da diaria.—Indeferido, por não ser empregado do quadro.

Andrade, Valle & Comp., pedindo um especial para carregamento de lenha.—Indeferido, sendo o serviço executado de conformidade com as instrucções annexas á ordem n. 4.776, do trafego.

Amatigan International Steel Corporation, pedindo restituição de caução.—A' vista das informações prestadas neste processo, deixo o pedido.

Antenor Brauljo de Aguiar, pedindo pagamento de vencimentos.—O requerente foi suspenso preventivamente, em virtude de graves acusações que lhe foram feitas, não tendo sido demittido por haver controvérsia nas declarações. Indeferido o pedido.

Benigno Geanerini.—Deferido, sendo a concessão feita a titulo precario e submittendo-se o requerente á policia interna da estrada e ainda á contribuição de 10\$ mensaes, pagos por trimestres adeantados, iniciados em abril proximo. Lavre-se termo.

Miguel Noce.—Procedendo autorização da concessionaria do desvio, poderá ser feito o transporte das condições pedidas, sujeitando-se o requerente ás exigencias da ordem numero 4.776, da 2ª divisão.

Companhia Nacional de Electricidade, pedindo restituição de caução.—Indeferido.

Antonio Marques do Oliveira.—Em face do que dispõe o art. 3º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefiro a presente reclamação.

Antonio Pinto Carneiro.—Deferido, reduzida, porém, a indemnização a 210, de accordo com a lettra g do art. 179 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta dos empregados indicados.

Antonio Lopes Barbosa, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5 da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de março de 1920

Resolvendo sobre a tomada de contas da Rede Sul Mineira, relativa ao 1º semestre de 1919, o Sr. inspector deu o seguinte despacho:

«De accordo com os pareceres supra annulla a tomada de contas, baseado no art. 9º do regulamento. Vae o processo ao 4º districto para seu reconhecimento e devidos fins.»

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de março de 1920

Foram autoados:

Marinho Alves de Almeida, rua Salvador Corrêa n. 64.

José Soares Pinto, rua da Lapa n. 69.

F. Martins & Comp., rua Gustavo Sampaio n. 182.

Costa & Mattos, rua Buenos Aires n. 185.

A. Rodrigues Villola, rua Marquez de Abrantes n. 75.

Santos Araujo & Comp., praia de Botafogo n. 132.

Manoel Rodrigues de Sá, rua Anna Nery n. 576.

Antonio Rodrigues Fernandes, rua D. Adolphe n. 1.

Mattos & Silva, rua Doze ns. 62 e 64.

Manoel Martins de Castro, rua Pedro Americo n. 121.

Gaspar Ribeiro & Comp., rua do Rosario n. 82.

Arlindo Francisco Dias, rua Haddock Lobo n. 175.

Augusto de Oliveira e Silva, rua Onze ns. 55 e 57 (Mercado).

Joaquim Cardoso & Comp., rua Senador Pompeu n. 3.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

13ª sessão ordinaria, em 20 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho e Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Buono Brandão Filho e A. Oliveira Lima, sem causa participada e por motivo de licença, o Sr. Eduardo Lopes.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processos:

De prestação de fiança:

Do collector federal Arthur Brederodes de Vasconcellos Monteiro, em Buique e Pedra, Estado de Pernambuco, de 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos escrivães de collectoria:

Francisco Manoel da Silva, em Mócoca, Estado de S. Paulo, de 800\$ e mais 100\$ e 1:500\$, como reforço, em uma caderneta e apolices da divida publica e 100\$ em dinheiro;

José Rodrigues Franco, em Caethé, em Minas Geraes, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

Telegramma da Delegacia Fiscal em Pernambuco, communicando a prisão

administrativa do pagador da delegacia, bacharel Manoel Cruz Ribeiro.—O Tribunal julgou legal a prisão do responsável.

Processo de tomada de contas numero 10.804, de Francisco Fonseca, thesoureiro geral do Thesouro Nacional, relativas ao exercicio de 1916. — Mandou-se aguardar solução do Congresso Nacional sobre a mensagem do Poder Executivo, a que se refero o parecer do representante do ministerio publico.

— Relatado pelo Sr. auditor Thome Pison Flores:

Processo de prestação de fiança do Orozimbo Corrêa Lydio, collector federal em Cachoeira do Itapemerim, Estado do Espirito Santo, de 2:800\$, sendo 2:000\$ em duas apolices da divida publica. 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 300\$ em moeda corrente, como reforço da fiança anterior. — Approvou-se o reforço.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomada de contas:

N. 10.911, de Mario José Venturi, 2º tenente pharmaceutico, em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros nesta Capital, no periodo de 20 de janeiro de 1917 a 10 de março de 1918;

N. 11.055, de João da Silva Vasconcellos, secretario interino da Capitania do Porto de Matto Grosso, no periodo de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.230, de José Joaquim Dias Vieira, 2º tenente commissario em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros, no Estado do Maranhão, no periodo de 8 de novembro de 1917 a 8 de janeiro de 1918;

N. 11.656, de Felinto Corrêa de Mattos, ex-agente do Correio em Sebastião de Lacerda, no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 28 de dezembro de 1907 a 30 de dezembro de 1910.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

N. 11.598, de Pedro de Araujo Rangel, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898. — Foi julgado em debito pela quantia de 180\$655.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.281, de Argemira Frederique Wohler, ex-agente do Correio de São João de Curralinho, no Estado de São Paulo, no periodo de 1 de novembro de 1904 a 27 de setembro de 1911. — Foi julgada quite.

Recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico, para revisão do processo de tomada de contas n. 5.120, de Manoel Henrique da Costa, ex-pagador do Thesouro Federal, no exercicio de 1896. — Admittiu-se o recurso, e deu-se-lhe immediato provimento, para o fim de, modificado o accordão recorrido, julgar-se quite o responsável.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 10.892, de Antonio Augusto Pinto de Carvalho, patrão de embarcações da Capitania do Porto na Parahyba, no periodo de 9 de junho de 1917 a 4 de fevereiro de 1918;

N. 11.756, de Amândo de Araújo, Cintra Vidal Junior, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional no exercicio de 1906.

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 9.812, de Antonio da Cunha Pereira, ex-agente do Correio em Casa de

Telha, Estado de Minas Geraes. — Foi julgado em debito pela quantia de 26585.

N. 411. — De Quintiliano Barbosa da Silva, escrivão da Collectoria Federal em Ubá, Estado de Minas Geraes, de 10 de outubro de 1910 a 15 de julho de 1911. — O Tribunal, julgando prescripto o direito do responsável a porcentagem, resolveu que baixasse o processo á directoria, para o fim de ser intimado o responsável para dizer sobre a importancia do alcance proveniente de imposto sobre vencimentos que deixou de ser pago.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessão de 21 de fevereiro ultimo, 6 e 13 do corrente, e relativos ás contas de Antonio Mascardini de Oliveira, Achilles Benjamin Cardoso, Amaro da Silva Guimarães Alberto Quintas Gonçalves, America Simões Vieira, Camillo Martins Gomes, Getulio Silva, João Xavier Lopes, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, José Alves Portilho, Bastos Junior, José Guardim, José Joaquim de Souza, José Simeão Corrêa da Silva, Manoel Venerando da Graça e Reynaldo de Paula Marques, mandando expedir-lhes quitação; Maria Menezes Castro, Francisco Moreira Damasco e Reynaldo de Paula Marques, considerando-os em credito e mandando expedir-lhes quitação; Benedito de Souza Mendes, Pedro de Araujo Rangel (tres processos), julgando-os em debito e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento dos alcances apurados; do Hyppolito Martins de Moura, Januario Antonio Pereira, modificando o accórdão anterior e considerando em credito os responsaveis a quem devem ser expedidas as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Offícios:

N. 401 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição de direitos pretendida pela firma G. C. Dickinson & Comp., na importancia de 5:600\$, paga pela mercadoria que lhe foi devolvida de Buenos Aires, pelo vapor argentino *Dublin*, entrado no porto de Santos a 28 de julho ultimo, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente, que o material em questão está sujeito apenas á taxa de expediente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 402 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de monopólio de mais de 2:050\$ annuaes a cada uma das irmãs solteiras do desembargador da Corte de Appellação Dr. Diogo José de Andrade Machado, D. Bráulio de Andrade Machado e D. Elisa Josephina de Andrade Machado, resolveu em sessão das Camaras Reunidas realizada em 19 do corrente, julgar legal a alludida concessão, e, na de Primeira Camara realizada na mesma data, recusar registro a supracitada despesa, visto ter sido a mesma classificada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 404 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, hontem realizada, resolveu responder afirmativamente á consulta constante do vosso aviso n. 853, de 9 do corrente, sobre a legalidade da abertura do credito de 60:000\$, para occorrer ás despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganéz, com o forno electrico de invenção dos engenheiros brasileiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 405 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente com o aviso, desse ministerio n. 52, de 31 de janeiro ultimo, em virtude da solicitação que lhe foi feita pelo officio, desta presidencia, n. 593, de 20 de agosto de 1918, o processo de concessão de aposentadoria do 1º official aduaneiro da Alfandega de Recife, Francisco Virissimo de Jesus, socilitação feita em consequencia de um requerimento do dito official, la 2 de abril de 1918 e referente a reclamação para o abono de mais 388\$800 nos vencimentos de inactividade do requerente, resolveu, em sessão de 15 do corrente, de accordo com a sua nova jurisprudencia, reconsiderar a decisão da sessão de 26 de julho de 1918 pela qual fôra admitido o recurso de revisão do processo de concessão de aposentadoria, não procedendo a revisão citada, por não haver acto do Governo sobre a especie, e, ordenando a restituição a V. Ex., do supracitado processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 406 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pela Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo, para o material, constante da relação annexa ao mesmo processo, que veio de Nova York pelo vapor *Bratsberg*, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, que a alludida isenção pôde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 407 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pela Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, para o material, constante da relação annexa ao mesmo processo, que veio da Europa pelo vapor francez *Sambre*, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 15 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si o material importado representa o necessario para o consumo de um anno, em certidão do engenheiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 408 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á restituição da quantia de 2:500\$, parte da importancia paga por Pedro Benjamin de Oliveira, a titulo de laudemio pela transmissão do dominio util de terreno foreiro á Fazenda Nacional, sito á rua Voluntarios

da Patria, na cidade de Porto Alegre, resolveu, em sessão de 6 de fevereiro ultimo, recusar registro á mencionada despesa, visto a restituição contrariar o disposto no art. 14 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, que fixou o laudemio em 5 % sobre o valor da transmissão pela transmissão do dominio util, e por ter sido feito o pagamento a 28 de outubro de 1916, na vigencia da lei citada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 409 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida por A. U. Greca & Comp., para 14 fardos contendo gachetas de asbestos, com o peso de 1.043 kilos, resolveu, em sessão de 30 de janeiro ultimo, que o mencionado material está sujeito á taxa de 4 %, *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 410 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos solicitada por J. Ursulô & Irmão, para o material, constante da relação annexa ao mesmo processo, que veio da America do Norte pelo vapor inglez *Saint Michael*, resolveu, em sessão de 15 do corrente, que, para poder emitir o seu parecer, nos termos do art. 118, § 1º, do decreto n. 13.869, de 1919, torna-se preciso que sejam preenchidas as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 411 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao requerimento, datado de 11 de fevereiro proximo findo, em que The Western Telegraph Company, Limited, solicita isenção de direitos para o material encomendado para o consumo das suas estações ao sul da Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, durante um anno, conforme a relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que pôde ser concedida a isenção solicitada para despacho dos materiais, excepto quanto aos artigos a que se refere a Directoria da Receita, por não se comprehendem estes nos termos da clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, e excepto, ainda, quanto aos que tiverem similares no paiz, *ex-vi* do que terminantemente dispõem o artigo 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e o art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 412 — Tendo sido presente a este Tribunal o vosso officio n. 135, de 31 de janeiro ultimo, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.435, de 29 de agosto de 1919, seja paga, ao Lloyd Brasileiro, a quantia de réis 11:212\$450, proveniente de transportes realizados, em 1918, por conta desse ministerio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Tribunal, em sessão de 20 de fevereiro proximo findo, tendo em vista a classificação, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.735, de 27 de agosto de 1919, feita nas facturas enviadas, ordenou o registro da despesa de que se trata, á

conta deste credito e não pelo solicitado no referido aviso.

N. 413—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 307, de 20 de fevereiro findo, em que solicitaes do Exmo. Sr. ministro da Fazenda as necessarias providencias para que seja annullada no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a importancia de 1:042\$, saldo existente na verba 3.º do orçamento desse ministerio para 1919, sendo a mencionada importancia distribuida á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por não se achar declarada no citado aviso qual a consignação daquella verba onde foi verificado o saldo, nem o destino da operação, bem assim por não constar que tenha sido feita a respectiva annullação, conforme preceitua o n. IX do § 9.º do art. 96 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

N. 414 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 181, de 11 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento a Meanda, Curly & Comp., da quantia de 43:999\$, proveniente de obras executadas por conta desse ministerio em 1919, conforme las inclusas contas, resolveu, em sessão de 10 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não estarem as contas rubricadas pelo director de engenharia, conforme expressamente o exige o art. 7.º, alinea g, do regulamento da Directoria de Engenharia, que baixou com o decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, bem assim porque, em referencia á factura n. 1, da relação junta, na importancia de 9:000\$, não está sufficientemente esclarecida a 1.ª parcella na importancia de 4:000\$ nem foi presente a este mesmo Tribunal o contracto de que decorre a mesma factura.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 415 — Cabe-me comunicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 198\$733, correspondente á gratificação de exercicio descontada, em 1914, ao capitão graduado reformado da Brigada Policial, Francisco Cabral de Oliveira, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á despesa, por impropriedade de sua classificação na verba 16.ª, rubrica «Pessoal», do orçamento de 1914, quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 416 — Cabe-me comunicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 249, de 14 de janeiro ultimo, desse ministerio, solicitando seja paga a diversos a importancia de 4:416\$200, de accordo com as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em março do anno findo, resolveu, em sessão de 30 de janeiro referido, recusar registro á mencionada despesa, por não indicar o citado aviso n. 249, os nomes dos credores, nem fazer referencia á relação que o acompanhava.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 417 — Para que este Tribuna-

possa resolver sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:470\$ a que fez jus o patrão das embarcações da Capitania do Porto, no Estado do Maranhão, Augusto Cruz Vallois, por ter substituido o patrão-mór da mesma capitania, no periodo de outubro de 1916 a novembro de 1917, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 10 do corrente, vos digneis de informar ao mesmo Tribunal qual o motivo que deu origem á referida divida, visto não estar indicada nas tabellas explicativas dos orçamentos de 1916 e 1917, importancia destinada ao pagamento de gratificação ao supracitado patrão-mór.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 418 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 243, de 14 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, da quantia de 18:095\$430, proveniente de passagens e transportes feitos por conta desse ministerio, em 1919, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto constar da conta que vos restituo, na ultima lauda, a differença para mais de 5\$, na somma e tambem por constar da mesma, conforme se verifica do documento de fls. 202, uma requisição para excesso de bagagem, sem declaração de ter sido a importancia debitada ao official a quem ella aproveitou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Officios ns.:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 419 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordões de 22 de novembro e 21 de fevereiro ultimos, ordenou que se dê baixa nas fianças de 1:800\$ e 3:000\$, prestadas em garantia da responsabilidade de D. Maria do Carmo de Macedo Lima e D. Theresa Madeira da Silva Costa, ex-agentes do Correio da praça da Igreja e praça Onze de Junho, no Districto Federal, e constituídas pelas cadernetas da Caixa Economica ns. 352.189 e 235.815, depositadas no Thesouro Nacional.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 420 — Cabe-me remetter-vos os dous inclusos processos de pagamento, por exercicios findos, das quantias de 199\$520 e 3:832\$208 de que são credores Alfredo Ferreira Lopes e a Empreza Constructora Rio Grande do Sul, para o fim de ser respectivamente, revalidado o sello da petição de fls. 2, e cobrado o sello proporcional devido.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 421 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as duas provisões de ns. 30 e 162, de 21 de janeiro ultimo e 16 do corrente, expedidas a Geraldo Alves Portella, fiel de armazem, da Alfandega desse Estado, e José Alvaro Cova, ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha, tambem desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 422 — Transmittindo-vos a inclusa provisão n. 122, de 11 de fevereiro ultimo, expedida a Judith de Albuquerque Carvalho, ex-agente do Correio de Chapadina, nesse Estado, comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de 22 de novembro ultimo, autorizou o levanta-

tamento da fiança de 360\$, prestada em garantia da gestão daquella responsavel e constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 1.508, depositada nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 423 — Transmittindo-vos as inclusas provisões ns. 4 e 117, de 7 de janeiro e 11 de fevereiro ultimos, expedidos a D. Olivia Monteiro e Josias Gonçalves de Souza, ex-agentes do Correio de Usina e Villa Itauna, nesse Estado, cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de 8 de novembro do anno findo, e despacho de 29 do mesmo mez, autorizou o levantamento das fianças de 480\$ e 360\$ prestadas respectivamente em garantia da responsabilidade dos mencionados ex-agentes postaes e constituídas pelas cadernetas da Caixa Economica ns. 27.008 e 11.660, depositadas nessa delegacia.

N. 424 — Transmittindo-vos a inclusa provisão n. 121, de 11 de fevereiro ultimo, expedida a Malaquias José de Aguiar, ex-agente do Correio da Casa de Telha, nesse Estado, cabe-me comunicar-vos que este Tribunal, por accordo de 22 de novembro do anno findo, mandou que se dê baixa na fiança de 360\$, prestada em garantia da responsabilidade do mencionado ex-agente postal e constituída por uma caderneta da Caixa Economica de n. 14.984.

N. 425 — Transmittindo-vos a inclusa provisão n. 112, de 11 de fevereiro ultimo, expedida a Pedro Joaquim da Silva, ex-escrivão da Collectoria de Doreas do Indayá, nesse Estado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de 22 de novembro do anno findo, autorizou o levantamento da fiança de 250\$, prestada nessa delegacia, em uma caderneta da Caixa Economica n. 16.180, em garantia da responsabilidade do mesmo escrivão.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 426 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as provisões de quitação constantes da relação inclusa.

Relação das provisões de quitação remetidas ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, em officio n. 426, de 23 de março de 1920:

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsável

82 — 2-2-1920 — José Ermelindo das Chagas.

86 — 4-2-1920 — Pedro Clementino Leite.

110 — 10-2-1920 — Liberato Luiz de Freitas.

445 — 6-10-1919 — Amaro Bezerra Marinho Falcão.

540 — 22-11-1919 — Amaro Bezerra Marinho Falcão.

543 — 5-12-1919 — Amaro Bezerra Marinho Falcão.

544 — 5-12-1919 — Amaro Bezerra Marinho Falcão.

N. 427 — Transmittindo-vos as inclusas provisões ns. 6 e 144, de 7 de janeiro proximo passado e 15 de março corrente, expedidas a D. Francisca Alves de Mello, ex-agente do Correio de Canhotinho, e a Gonzalo Attico Lima

ex-collector de Itamaracá e Iguarassú, nesse Estado, cabe-me comunicar-vos que este tribunal, por accórdãos de 18 de outubro e 23 de fevereiro ultimos, autorizou o levantamento das fianças de 600\$ e 5:000\$, prestadas nessa delegacia, em garantia, respectivamente, dos responsáveis acima mencionados, e constituidas, a primeira por uma caderneta da Caixa Economica n. 80.735, e a segunda por cinco apólices da divida publica de 1:000\$ cada uma e uma de 500\$, todas pertencentes a Manoel Viriato do Soccorro.

N. 428 — Transmittindo-vos a inclusa provisão n. 106, de 11 de fevereiro ultimo, expedida a Francisco de Paula Rodrigues de Almeida, ex-almoxarife do extinto Arsenal de Marinha desse Estado, cabe-me comunicar-vos que este tribunal, por accórdão de 22 de novembro ultimo, ordenou que se dê baixa na fiança de 25:000\$, prestada por Ernesto Avelino de Barros Franco e sua mulher, em garantia da gestão daquelle responsavel, e constituida pela hypotheca de immovel sito á rua da Soledade, freguezia da Boa Vista, na capital desse Estado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 429 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação indicadas na relação junta.

Relação das provisões de quitação remittidas ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em officio numero 429, de 23 de março de 1920.

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel

90 — 4-2-1920 — Domingos Iorio.
126 — 12-2-1920 — João Luiz Regadas.
142 — 14-3-1917 — Olympio do Amaral.
153 — 15-5-1919 — José Accioly Cavalcanti de Albuquerque.
417 — 17-8-1917 — Dominges José da Silva Cunha.
558 — 8-12-1919 — Alvaro da Silva Lima Pereira.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 430 — Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes que este Tribunal, por accórdãos de 22 de novembro e 6 do corrente, julgou quites para com a Fazenda Nacional os Srs. Mario Fernandes Freire e Nicolau Felício Montezano, ex-agentes do Correios em Caçador e Manoel Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta das inclusas provisões ns. 118 e 153, e em consequencia ordenou que se dê baixa nas fianças de 360\$ cada uma, prestadas em garantia da responsabilidade dos referidos ex-agentes, e constituidas pelas cadernetas da Caixa Economica ns. 259.528 e 321.728, depositadas nessa administração.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Amazonas:

N. 431 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 394, de 8 de setembro de 1919, expedida a Manoel Pereira Vianna, ex-agente do Correio de Empreza (Rio Branco), no Territorio do Acre.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 432 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão n. 355, de 26 de agosto de 1919, expedida a Serafim Eustachio de Castro, ex-agente do Correio de Villa Nova, nesse Estado.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Ceará:

N. 433 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as provisões de quitação constantes da inclusa relação, expedidas aos responsáveis nella indicados.

Relação das provisões de quitação remittidas ao administrador dos Correios do Ceará, em officio n. 433, de 23 de março de 1920.

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel
67 — 30-1-1920 — Maria Augusta do Alencar Benevides.

323 — 20-8-1919 — Francisco Rodrigues de Oliveira.

346 — 26-8-1919 — Maria Fernandes de Carvalho.

467 — 7-10-1919 — José Pires dos Santos.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Piahy:

N. 434 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as provisões de quitação expedidas aos responsáveis, constantes da relação inclusa.

Relação das provisões de quitação remittidas ao administrador dos Correios do Piahy, em officio n. 434, de 23 de março de 1920.

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nomes
63 — 30-1-1920 — Pedro Paulo Alves.
145 — 15-3-1920 — João Furtado de Mendonça.

150 — 15-3-1920 — Cosme Thomaz de Oliveira.

291 — 4-8-1919 — D. Anna Francisca Ayres Cavalcante.

309 — 7-8-1919 — Manoel Dutra Coutinho.

418 — 6-10-1919 — João Francisco Dutra.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 400 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de ante-hontem, e em resposta ao vosso officio n. 25, de 19 do corrente mez, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informações prestadas pelo Sr. cartorario deste Tribunal, foi recolhida, a 2 de janeiro de 1901 e á conta do exercicio de 1900, aos cofres da thesauraria geral do Thesouro Nacional, a importancia total de réis 3248820, por DD. Alayde da Costa Mendes, Peregrina da Costa Mendes, Wandrilla da Costa Mendes e Antouietta da Costa Mendes, proveniente do montepio de Marinha que perceberam na qualidade de irmãos do 2º tenente da Armada Heracito Cupertino da Costa Mendes, e relativamente ao tempo decorrido de 20 de fevereiro a 30 de novembro de 1900, visto terem passado a receber montepio civil.

Telegramma:

— Sr. delegado fiscal em Recife:

N. 403 — Comunico Tribunal sessão segunda camara 20 corrente approvou prisão administrativa pagador dessa delegacia Manoel Cruz Ribeiro, responsavel desfalque 245:042\$626 a que se refere vosso telegramma 16 janeiro. Sruações. — *Randolpho Paiva*, director-secretario Tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edita virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte da União Federal me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — A União e José da Silva Mendes, comandante do vapor nacional *João Alfredo*, para resalva de seus direitos e responsabilidades, quer protestar perante V. Ex. pelo facto do dito vapor não poder se commuticar com a terra nos portos de Victoria e Bahia em sua ultima viagem, em virtude de ordem das autoridades da Saude Publica, como tudo narra a acta de deliberação e protesto inclusos. Assim requer que tomado por termo o seu protesto seja publicado edital para conhecimento dos interessados, entregando-se o presente independente de traslado. P. D. C. Federal, 15 março 1920. — Alvaro S. L. Pereira, 2º procurador.» Na qual profere o seguinte despacho: «A., como requerem. Rio, 15 março 1920. — Raul Martins.» Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teor seguinte: «Termo de protesto. Aos quinze de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compareceu o doutor Alvaro da Silva Lima Pereira, segundo procurador da Republica, e por elle foi dito que, em nome do Lloyd Brasileiro e de accordo com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protesta, pelo facto do vapor nacional *João Alfredo*, pertencente ao mesmo Lloyd, não poder se commuticar com a terra nos portos de Victoria e Bahia em sua ultima viagem, em virtude de ordem das autoridades da Saude Publica, tudo de conformidade com a sua referida petição. E de como assim é disse, do que dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Gotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Alvaro S. L. Pereira.» Em virtude do que, mandei passar o presente, pelo qual cito e chamo a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo alguma possam allegar ignorancia do mesmo. E para constar, mandei latrar e presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.242, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria

ria os seus requerimentos, devidamente instruídos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua do Morro da Providencia n. 54, pertencente ao espolio da finada *Josephina Solera Gonçalves*, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez de abril, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada *Josephina Solera Gonçalves*, de quem é inventariante *Franklin Gonçalves*. Avaliação — Predio assobrado á rua do Morro da Providencia n. 54, tendo na frente uma porta de entrada, seis mezzaninos e sete janellas de peitoril. Construção moderna de pedrão, cal e tijolos, portadas de massa e coberto de cimento armado. Mede de largura na frente 18m,95 e de comprimento o corpo principal 11m,70. Existem dous puchados de cada lado, medindo de comprimento, o do lado esquerdo 18m,40 e de largura 6m,40; o do lado direito mede de comprimento 13m,20 e na maior largura 11m,40. Este predio se acha dividido em varios commodos, isto é, em varias moradias destacadas, tendo sete moradias na frente, divididas em dous commodos forrados e assoalhados, cozinha, claraboia, com duas latrinas; uma moradia com sala forrada e assoalhada, sala, corredor, quarto, latrina e cozinha ladrilhados; uma outra moradia dividida em sala e quarto assoalhados, área com claraboia, cozinha e latrina ladrilhados; uma outra moradia dividida em dous quartos, duas salas assoalhadas, sala, latrina e cozinha ladrilhada; outra moradia dividida em dous quartos, duas salas assoalhadas, sala, latrina e cozinha ladrilhadas; outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhados; outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhados; uma outra dividida em dous quartos e sala assoalhados, cozinha e latrina ladrilhados. Aos fundos do predio existe uma edificação ainda não terminada. Ao centro existe uma área descoberta e cimentada, com varios tanques para lavagem e escada que dá accesso ao terraço. Tem porão inhabitavel. O predio, que está em bom estado de conservação, é edificado em terreno que mede de largura na frente 18m,95 e de comprimento até encontrar a pedreira 33 metros. Avaliado o predio e respectivo terreno em 55:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 44:000\$, e, caso não haja licitantes para este preço, será o referido immovel vendido a quem maior lance

offerecer. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se este e mais dous de igual teor para serem affixados no logar do costume, publicados na imprensa e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, vinte de março de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Cópia. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Celio Honston na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm seus devidos e regulares termos uns autos de interdicção de Celio Honston, filho do Dr. James Franck Honston, tendo sido o mesmo submettido a exame medico e declarado incapaz de reger sua pessoa e bens. Em vista do respectivo laudo medico foi decretada a interdicção ao referido Celio Honston, como se verifica da sentença do teor seguinte: Julgo por sentença interdicto Celio Honston afim de que seja o mesmo incapaz de reger sua pessoa e bens. Nomeio curador ao Dr. James Frank Honston. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. — Alfredo de Almeida Russell. E tendo o curador nomeado assignado o respectivo termo no livro competente, se faz publico, pelo presente, não só a interdicção decretada como tambem a nomeação referida, afim de que chegue ao conhecimento de todos que o mencionado interdicto nenhuma transacção ou contracto póde fazer, sob pena de nullidade, além das mais de direito. E para os fins lezaes se extrahem o presente, e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Cópia. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça para venda e arrematação do predio e dominio util do terreno á Estrada Real de Santa Cruz n. 132, no Realengo, pertencente ao espolio de Miguel Antunes de Souza Guimarães

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste Juizo, no dia 13 de abril proximo, após a audiencia que tem lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior

lance offerecer acima da avaliação, o predio e o dominio util do terreno á Estrada de Santa Cruz n. 132, sendo o predio construido de frontal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, feito de platibanda, com quatro portas na frente, portadas de madeira, medindo 9m,30 de largura, por 20m,00 de comprimento, inclusive o puxado; divide-se em armazem ladrilhado e forraço, salão cimentado de telha vã e cozinha de chão, cujo predio é occupado por uma padaria, achando-se em regular estado de conservação, edificado á face da rua em terreno que é foreiro á Municipalidade, cercado de zinco e arame farpado nos lados, medindo 20 metros de largura e de comprimento até á rua Had-dock Lobo, naquelle logar, por onde tambem faz frente, tendo no terreno uma dependencia para empregados, avaliados o predio e o dominio util do terreno, em 8:000\$, pertencendo ao espolio de Miguel Antunes de Souza Guimarães e vaé á praça para solução de encargos do espolio. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste Juizo, no dia, logar e hora acima designados em que se realizará a venda, á dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica á disposição deste Juizo, correndo, porém, por conta do comprador, o imposto do laudemio, do que para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 23 de março de 1920. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, no impedimento casual do escrivão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. (Estava sellado). Confere. — Pelo escrivão, *Vital Bacellar*, escrivão.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de R. Cardoso & Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de R. Cardoso & Silva que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de R. Cardoso & Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de R. Cardoso & Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Pinto de Azevedo & Comp., estabelecida á rua Mariz e Barros n. 166, para se reunirem na sala das audiências deste Juizo, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 8 de abril proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz prelor em exercicio na 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Pinto de Azevedo & Comp., lhe foi dirigida uma petição expondo: Que são negociantes ha menos de dous annos, com firma registrada na Junta Commercial, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 166 nesta praça, que tendo sido protestado um titulo de sua responsabilidade, porém ha menos de dez dias, os supplicantes, com o fim de evitar a sua fallencia ainda não requerida, querem propôr aos seus credores o pagamento de seus creditos, integralmente, porém no prazo de dous annos, contados do dia da homologação desta concordata por S. Ex., sendo 25 % em seis mezes; 25 %, em 12; 25 %, em 18, e, finalmente, os 25 % restantes, em dous annos. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Actuando-se o pedido devidamente instruido, expõem-se os editaes com o prazo da lei, tornando-se publico o mesmo pedido por parte de Pinto de Azevedo & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 166, para que os credores e interessados reclamem o que entenderem de seus direitos. Designo o dia 8 de abril para ter logar a assembléa de credores, que se realizará ás 14 horas, na sala das audiências deste Juizo. Nomeio commissarios os credores Domingos Tamaqueira, Antonio Teixeira Pinto e Joaquim da Fonseca. Ficam suscitadas as execuções contra o concordatario por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. Em virtude do que são convocados os credores de Pinto Azevedo & Comp. para se reunirem no dia, hora e local designados afim de deliberarem sobre a referida concordata. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Santos & Rios

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Santos &

Rios que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, negociante estabelecido á rua Lino Teixeira n. 56, com escriptorio á rua do Carmo n. 70

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de João N. Costa Junior, devidamente instruido na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 232 de decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo de hoje datado, ás 14 horas, decretada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, estabelecido á rua Lino Teixeira n. 56, com escriptorio á rua do Carmo n. 70; fixando o seu termo legal a começar de 17 de novembro do anno proximo findo, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos o designado o dia 22 de abril proximo, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiências do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de março de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. Rio, 22 de março de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alves Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alves Ferreira & Comp. que, a requerimento do syndico e por despacho deste Juizo, ficou transferida a assembléa de credores para o dia 30 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias (30), que faz José Fernandes da Cruz, a J. Castro, na fôrma abaixo

O doutor Saul de Gusmão, juiz segundo do supplente em exercicio da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias (30) virem, ou delle conhecimento tiverem, que a este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve por parte de José Fernandes da Cruz foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo excellentissimo senhor juiz da Primeira Pretoria Cível — José Fernandes da Cruz, negociante á rua do Lavradio numero cem (100), requereu a vossa excellencia, conforme o processo junto, se dignasse nomear peritos para o fim de ser examinada no cartorio de proteções de letras, uma promissoria de réis tres contos (3:000\$000), emitida a favor de J. Castro, residente á rua Mariz e Barros numero duzentos e cincuenta e um, segundo affirmava a pessoa apresentante do titulo a protesto (certidão folhas quatro), havendo naquella a assignatura de José Fernandes da Cruz, facto que determinara a intimação do supplicante, do protesto por falta de pagamento. Não conhecendo o credor J. Castro, como tudo já foi, digo J. Castro, por isso mesmo nada lhe devendo, como tudo já foi convenientemente explicado na petição aqui junta, folhas duas (2), dando ao official dos protestos a razão por que não effectuara o pagamento, isto é, a de não conhecer J. Castro, nem ter emitido o titulo, certidão junta folhas tres v., o exame requerido versava sobre a identidade da letra e assignatura da promissoria, com a do supplicante, para o effeito da prova, a fizera reconhecer não só por um, mas por cinco tabelliães desta Capital. O laudo dos peritos nomeados por vossa excellencia, folhas quatorze, é concludente. Nenhuma semelhança existe entre a assignatura do supplicante e a letra e assignatura constantes do titulo examinado. «Podemos affirmar de modo peremptorio, ser a dita assignatura do supplicante muito differente da assignatura — José Fernandes da Cruz — lavrada na promissoria em questão, e ainda que a sua calligraphia é tambem em tudo muito differente do dos dizeres manuscritos entre os claros impressos desse titulo». Segue-se, pois, que não foi o supplicante quem emittiu a promissoria e o laudo dos peritos reforça a sua resposta ao official dos protestos. Não é de acreditar que o credor aceitasse um titulo sem ter prévio conhecimento do caracter da letra, da assignatura do emittente. Repugna á razão, as cautelas instructivas do credor. O supplicante supõe, por não ter havido o cuidado ao menos da imitação da sua letra e assignatura, que perversidade de algum desaffecto tenha engendrado a emissão do titulo. E mais se convence por não ter sido a promissoria retirada do cartorio e não residir o credor na rua Mariz e Barros numero duzentos e cincuenta e um. Consequentemente, só o intuito de perturbar ao supplicante a liberdade de vender o que lhe pertence, visto que nenhum comprador entraria consigo em negócios, havendo em aberto um protesto no cartorio, foi o movel do acto de quem se apresenta com o nome de J. Castro que, seguramente é phantastico, como tam-

bem é o título, conforme se pôde chegar a esta conclusão, à vista dos factos apontados e o laudo dos peritos. O supplicante, não podendo assim permanecer indefinidamente nesta situação creada por esse desalfecto ignorado, tendo já no laudo dos peritos, prova em seu favor, quiz fazer a negativa, da residência desse J. Castro e requerer ao doutor delegado do decimo quinto districto policial, por intermedio do seu advogado, que esta subsecreve, fosse attestado si — J. Castro — residia á rua Mariz e Barros numero duzentos e cincoenta e um. Como era de esperar o attestado tambem aqui junto, com firma reconhecida, *pega a residência ali — de J. Castro —* assim desaparecendo a competencia do Juiz da 5ª Pretoria, para tomar conhecimento desta petição, por ser o da residência do supplicado, caso este morasse na rua e numero citados. Ficando, portanto, de escolha do supplicante requerer onde lhe convenha a notificação que vae impetrar e considerando que no processo junto de exame da promissoria, funcionou V. Ex., tendo assim conhecimento do que se trata, vem solicitar a expedição de edital para citação de J. Castro, com o prazo de trinta dias, reg. 737, de 1850, artigo 45, paragrapho 3º do artigo 53, paragrapho 2º, em que seja transcripta esta petição, para vir á primeira audiencia, após a terminação do prazo, offerecer seus embargos no prazo que lhe for assignado, sob a comminação das penas de revelar e perdas e danos que occorrerem si, provado como está pelo laudo dos peritos, que o supplicante não foi o emittente da promissoria de 3:000\$ (tres contos), levada a protesto, ainda se utilizar desse titulo, pretendendo com elle, então já criminosamente, pela sciencia dada no edital de todo o occorrido, cobrar do supplicante o que absolutamente não lhe deve, por nenhum titulo ou protesto, ordenando-se afinal a expedição do mandado do cancelamento do protesto, após o julgamento da acção. Nestes termos, juntando procuração bastante, e por ser de direito e de justiça P. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. P. p. João de Aquino, advogado (estava legalmente sellado). Despacho: D. A. á conclusão. Rio, seis — tres — novecentos e vinte. — Gusmão. Distribuição — D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Dr. Rodovallo. Pague tres mil réis do regimento, digo, tres mil réis do numero cento e vinte e oito, do regimento. Rio, seis de março de mil novecentos e vinte (1920). — S. Alves, distribuidor. Depois do que foram os autos conclusos e pelo doutor juiz foi proferido o seguinte despacho: Expeçam-se os editaes com o prazo de trinta dias. Rio, seis — tres — novecentos e vinte. — Gusmão. E' o que se contém e declara em a petição, despachos e distribuição supra mencionados, bem e fielmente transcriptos, em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica intimado o supplicado J. Castro para vir á primeira audiencia deste juizo, que se seguirá á terminação daquelle prazo, ver-se-lhe assignar o prazo da lei para embargos, ficando outrossim sciante que as audiencias deste juizo tem logar ás quartas-feiras e aos sabados, ás treze horas, no predio sito á rua do Rosario n. 66, 2º andar. E para os devidos fins, mandou o doutor juiz passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica

dos Estados Unidos do Brasil, aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte. Eu, Antonio Placido Beja, escrevão interino, o subsecrevi. — *Soul de Gusmão*. Está conforme o original. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Antonio Placido Beja*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Gomes Pereira, para fornecimento de objectos de expediente ás repartições dependentes do dito ministerio, inclusive a Directoria Geral de Saude Publica, a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e cinco de fevereiro do referido anno, publicado no *Diário Official* do vinte e seis do indicado mez, mediante pagamento á vista, nos termos do artigo setenta e tres, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte (*).

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral de Contabilidade da mesma secretaria, compareceu Gomes Pereira e apresentando o conhecimento numero trescentos e setenta e um do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de tres contos de réis (3:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste ajuste, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta, pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições e pertinentes ao fornecimento feito;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do ajustante fornecedor, estabelecido á rua do Ouvidor numero noventa e um, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonia de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da ilha Grande, que serão entregues a bordo da embarcação que os tiver de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Pharoix, para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com quarenta e oito horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo o caso de urgencia no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer-o sem demora, salvo si forem objectos que ainda dependam de

confeccão, que terão o prazo de quinze dias para sua entrega pelo fornecedor;

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o ajustante fornecedor na multa de sessenta mil réis e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothesees correrá por conta do ajustante a differença que houver entre os preços do ajuste e aquelle por que forem comprados em qualquer outra casa, a arbitrio do director da repartição que fizer a requisição do artigo;

Quinta — O ajustante fica obrigado a apresentar suas contas em tres vias ás repartições a que fornecer, até cinco dias após o da entrega do fornecimento, de que passarão recibos as repartições, remettendo dentro de cinco dias as contas á Secretaria de Estado, em officio separado, para o competente pagamento immediato, nas condições do edital acima referido;

Sexta — As multas em que incorrer o ajustante e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, sem a qual não se tornarão effectivas e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, ou quando tiver de ser effectuado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia de multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia;

Setima — O ajustante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que nece si-quarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste ajuste, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — Os preços dos artigos serão os constantes da proposta do ajustante, preferida dentre as quatro que foram apresentadas por outros commerciantes, publicadas durante dez dias seguidos no *Diário Official* de vinte e seis de fevereiro a seis de março do corrente anno;

Nona — A despesa decorrente deste ajuste correrá por conta das verbas: dez — Secretaria de Estado, onze — Gabinete do Consultor Geral da Republica; treze — Justicia do Districto Federal; quinze — Policia do Districto Federal; dezesseis — Brigada Policial do Districto Federal; dezeseite — Casa de Detenção; dezoito — Casa de Correção; dezenove — Archivo Nacional; vinte — Assistencia a Alienados; vinte e um — Directoria Geral de Saude Publica; vinte e dous — Secretaria do Conselho Superior do Ensino; vinte e quatro — Escola Nacional de Bellas Artes; vinte e cinco — Instituto Nacional de Musica; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant; vinte e sete — Instituto Nacional de Sordos-Mudos; vinte e oito — Bibliotheca Nacional; vinte e nove — Soccorros Publicos; trinta — Obras; trinta e um — Serviço eleitoral; trinta e dous — Corpo de Bombeiros; trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz; trinta e sete — Prophylaxia rural; consignação «Material» e rubricas: «Procuradoria Geral da Republica», «Juizes seccionaes do Districto Federal», «Procuradoria da Republica no Districto Federal», Estados, Corte de Appellação, Juizes de Direito,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministério Publico, Tribunal do Jury, Colonia Correccional dos Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas, Repartição Central, Laboratorio Bacteriologico, Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido, Hospital S. Sebastião, Policia Sanitaria do Porto, sub-consignações: «Objectos de expediente, etc.», «Impressões, publicações, etc.», «Publicações de editaes, etc.», «Despezas com o serviço do Jury», «Para o serviço medico legal», «Material para o gabinete de Identificação e Estatística», «Expediente, publicações, livros impressos, etc.», «Custeo das officinas de encadernação e typographias», «Para um gabinete anatomopathologico, bioterio, etc.», «Para um gabinete anatomopathologico, photographico, etc.», «Para um gabinete de Psychologia, etc.», «Para o serviço da secção Bourneville, etc.», «Material para o Laboratorio de Pesquisas Clinicas».

«Para os serviços de assistencia heterofamiliar», «Para os serviços de ambulatorio destinado a soccorrer a população desamparada dos suburbios», «Livros, jornaes, impressões, publicações, etc.», «Conservação e aquisição de material para o serviço, etc.», «Livros, objectos de expediente, etc.», «Expediente», «Expediente, desinfectantes, etc.», «Para renovação das grades molduras, etc.», «Conservação de livros, etc.», «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.», «Conservação, accrescimos, etc.», «Para despesas com o serviço eleitoral, etc.», «Expediente da Secretaria, etc.», «Custeo do Instituto Filial com sede em Bello Horizonte», «Custeo do Instituto Filial com sede no Estado do Maranhão», «Para despesas com a prophylaxia rural, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Decima — Os preços do ajuste assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima primeira — O presente ajuste será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso o ajustante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral da contabilidade, pelo ajustante e pelas testemunhas. (Estavam colladas, devidamente inutilizadas, quatro estampilhas representando o valor de trinta mil réis.)

Directoria de Contabilidade, vinte e dous de março de mil novecentos e vinte. — Rodrigues Babosa, director geral. — Gomes Pereira. — Arthur Coelho Cintra. — Manoel de Oliveira Pontes

Proposta :

1. Barbante pardo, novelo.....	\$580
2. Barbante de cores sortidas, novelo.....	\$450
3. Block-notes em tiras almasso, 50 fls., um.....	\$320
4. Block-notes de linho para cartas, 27 x 21, 50 folhas, um.....	\$820
5. Buvards médios de madeira, um.....	\$120
6. Buvards grandes de madeira, um.....	\$550
7. Borrachas para dous usos, uma.....	\$360
8. Borrachas para machina, uma.....	\$280
9. Colchete ou grampos de metal, caixa.....	\$680
10. Canetas finas, sortidas, uma.....	\$180
11. Canetas médias, sortidas, uma.....	\$130
12. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	\$080
13. Cestas de vime para papeis, uma.....	\$3100
14. Carimbos de borracha, eleitoral, um.....	\$3450
15. Esponjeiras, uma.....	\$2120
16. Esponjas avulsas, uma.....	\$800
17. Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....	\$230
18. Enveloppes pequenos regulares para cartas, caixa.....	\$300
19. Enveloppes communs para officios, caixa.....	\$230
20. Enveloppes grandes para officios, caixa.....	\$850
21. Enveloppes grandes para autographos, caixa.....	\$750
22. Fitas para machina de escrever, uma.....	\$230
23. Vidros de gomma arabica estrangeira, um.....	\$120
24. Vidros de gomma arabica nacional, um.....	\$350
25. Fio de linho para coser autos, novelo.....	\$850
26. Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	\$125
27. Lapis de uma só cor, um.....	\$360
28. Lapis bi-cores Faber, um.....	\$380
29. Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	\$320
30. Lacre nacional em bastões, bastão.....	\$280
31. Livros almasso com 50 folhas, um.....	\$450
32. Livros almasso com 100 folhas, um.....	\$210
33. Livros almasso com 200 folhas, um.....	\$580
34. Livros almasso com 100 folhas, para actas, um.....	\$560
35. Livros para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo n. 1, um.....	\$400
36. Livros almasso para inclusão de termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo n. 2, um.....	\$610
37. Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um.....	\$610
38. Livros almasso para actas da Junta de recursos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 4, um.....	\$610

39. Livros almasso para recibo de titulos eleitoraes, com indice e 100 folhas modelo 5, um.....	\$350
40. Mata-borrão fino, em folhas, folha.....	\$125
41. Mata-borrão médio, em folhas, folha.....	\$135
42. Mata-borrão grosso, em folhas, folha.....	\$185
43. Mata-borrão em tiras para buvard, tira.....	\$015
44. Pesos de ferro para papeis, um.....	\$250
45. Pesos de crystal para papeis, um.....	\$350
46. Pastas de oleado, uma.....	\$150
47. Pennas de aluminium em caixas, caixa.....	\$530
48. Pennas typo Mallat 10 e 12, em caixas, caixa.....	\$750
49. Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....	\$870
50. Peças de papel vegetal para desenho, peça.....	\$000
51. Peças de papel Canson para desenho, peça.....	\$000
52. Papel para desenho em folhas, folha.....	\$235
53. Papel de linho para decretos e portarias, resma.....	\$000
54. Papel de linho para officios ou avisos, resma.....	\$000
55. Papel almasso de quatro kilos, pautado, resma.....	\$360
56. Papel almasso de cinco kilos pautado, resma.....	\$320
57. Papel almasso de seis kilos pautado, resma.....	\$850
58. Papel para cartas communs, em caixa, caixa.....	\$890
59. Papel carbonado para machina, caixa.....	\$850
60. Papel para embrulhos, fino, folha.....	\$045
61. Papel para embrulhos, grosso, folha.....	\$125
62. Raspadeiras de aço, typo lança, uma.....	\$850
63. Raspadeiras de aço, typo canivete, uma.....	\$720
64. Régoas de madeira até 0,50, uma.....	\$800
65. Régoas de borracha até 0,50, uma.....	\$360
66. Tesouras de aço para papel, até 10 pollegadas, uma.....	\$400
67. Tinteiros de vidro simples, um.....	\$380
68. Tinteiros para dous usos, um.....	\$200
69. Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer cor, bisnaga.....	\$920
70. Tinta branca para desenho tubo grande, bisnaga.....	\$860
71. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, vidro.....	\$450
72. Tinta escarlate estrangeira, litro.....	\$840
73. Tinta carmin estrangeira, litro.....	\$520
74. Tinta preta estrangeira, litro.....	\$250
75. Tinta preta nacional, litro.....	\$150
76. Titulos de eleitor em talões de 50 folhas, talão.....	\$100

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes — Adão Gaspar & Companhia — M. Andrade & Companhia — e — Lemos & Monteiro, para o fornecimento, respectivamente, de: «Onze mil pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto» — «Onze mil pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto» — «Onze mil pares de perneiras de sola preta — duas mil meias argolas de ferro estanhado de duas e meia pollegadas, mil meias argolas de ferro estanhado de uma e um quarto de pollegadas e quatrocentos metros de lona marron», — de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada a quatro pelo Conselho de Compras desta Repartição e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de oito, exarado a folha vinte e um do processo da primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero setecentos e setenta, também de oito e lavrado em obediência ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, ainda de oito, exaradas no mencionado processo, tudo do mez de março fluente.

Aos dezoito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes: Adão Gaspar & Companhia, M. Andrade & Companhia e Lemos & Monteiro, estabelecidos nesta Capital Federal, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em quatro pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de oito, exarado a folha vinte e um do processo da primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero setecentos e setenta, também de oito e lavrado em obediência ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo, ainda em oito, tudo do mez de março corrente e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Adão Gaspar & Companhia: Onze mil pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, a vinte e dous mil quatrocentos e oitenta e cinco réis, cada par, na importancia total de duzentos e quarenta e sete contos trezentos e trinta e cinco mil réis (247:335\$000); com M. Andrade & Companhia — Onze mil pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, a vinte e dous mil quatrocentos e oitenta e cinco réis, cada par, no valor total de duzentos e quarenta e sete contos, trezentos e trinta e cinco mil réis (247:335\$000) e com Lemos & Monteiro — Onze mil pares de perneiras de sola preta, a treze mil e quinhentos réis, cada par, na importancia de cento e quarenta e oito contos e quinhentos mil réis (148:500\$000), duas mil meias argolas de ferro estanhado de duas pollegadas e meia, para barrigueiras, a trescentos e cinquenta réis cada meia argola, no total de setecentos mil réis (700\$000), mil meias argolas de ferro estanhado de uma pollegada e um quarto, a cento e cinquenta réis cada meia argola, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$000) e quatrocentos metros de lona marron, a cinco mil réis ca-

da metro, no total de dous contos de réis (2:000\$000), perfazendo estes quatro grupos de artigos a quantia de cento e cincoenta e um contos trescentos e cincoenta mil réis (151:350\$000), attingindo o fornecimento total do presente contracto a importancia de seiscentos e quarenta e seis contos e vinte mil réis (646:020\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente — «Termo de contracto» — serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo as despesas das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — Os prazos para as entregas de todos os artigos, constantes deste — «Termo de contracto» — são os seguintes: de seis mezes, para os vinte e dous mil pares de borzeguins; de tres mezes, para os onze mil pares de perneiras; e de um mez, para as meias argolas e lona marron; prazos contados da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Adão Gaspar & Companhia, M. Andrade & Companhia e Lemos & Monteiro ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura deste — «Termo de contracto» — respectivamente, os recibos das cauções de: quatorze contos oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e cincoenta réis (14:866\$750), quatorze contos oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e cincoenta réis (14:866\$750) e dez contos sessenta e sete mil quinhentos réis (10:067\$500), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste — «Termo de contracto» — sendo as alludidas cauções avaliadas em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cincoenta contos de réis, visto o fornecimento de cada firma commercial attingir á importancia superior a essa quantia, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu paragrapho terceiro, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. As cauções feitas anteriormente á concorrência para garantirem as assignaturas deste — «Termo de contracto» — serão restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente — «Termo de contracto» — só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este — «Termo de contracto» — é feito de accordo com a authorização contida no artigo terceiro, lettra J, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e

dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos de que trata este «Termo de contracto» correrão á conta da verba — Quinze — Material — consignação — Fardamento e equipamento — e sub-consignação dezenove — Fardamento, calçado, etc. — e consignação — Arreio, do exercicio actual.

Oitava — Todos os borzeguins e perneiras, bem como os demais artigos serão de materia prima, de superior qualidade, sendo que dos borzeguins os numeros serão previamente discriminados por esta intendencia, no acto do fabrico, que será fiscalizado por uma commissão designada pelo senhor intendente da Guerra, a qual também fiscalizará a confecção das perneiras.

Nona — Todo e qualquer par de borzeguins e perneiras, assim como os outros artigos que forem rejeitados pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se acharem de accordo com os typos adoptados, serão considerados não fornecidos, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Decima — Em virtude do artigo dezeseite da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, será apresentado o relatorio trimestral sobre a execução deste contracto, para a fiscalização de que trata o mesmo artigo.

Undecima — Os negociantes Adão Gaspar & Companhia, M. Andrade & Companhia e Lemos & Monteiro, signatarios deste «Termo de contracto» não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Duodecima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula undecima: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima terceira — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua releva-

ção, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Decima quarta — As facturas para o pagamento dos artigos deste — Termo de contracto — serão apresentadas em quatro vias, devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento.

Decima quinta — Os negociantes Adão Gaspar & Companhia, M. Andrade & Companhia e Lemos & Monteiro ficam obrigados a pagar respectivamente, no acto da assignatura do presente «termo de contracto» as quantias de: quatrocentos e noventa e seis mil réis (496\$); quatrocentos e noventa e seis mil réis (496\$) e tresesentos e quatro mil réis (304\$), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes ás importancias dos fornecimentos a serem feitos.

Decima sexta — Todos os pares de borzequins de couro (Kalechrome) preto, constantes do presente «Termo de contracto», são palmilhados pelo processo Goodyear e impermeabilizados de accordo com o systema adoptado. E para clareza e constar mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente «termo de contracto», que assigna com as firmas commerciaes: Adão Gaspar & Companhia, M. Andrade & Companhia e Lemos & Monteiro. E eu, o major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre dezesseis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto duzentos e noventa e seis mil réis (1:296\$), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento, que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de dezoito do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: M. Andrade & Companhia. — Adão Gaspar & Companhia. — Lemos & Monteiro. Está conforme. — Major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota: Declara-se que os negociantes M. Andrade & Comp., Adão Gaspar & Comp. e Lemos & Monteiro, antes de assignarem o presente «termo de contracto», exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo contracto. — Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

1920

Em virtude dos artigos numero quinze e setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, fica nesta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra empenhada a importancia de 643:170\$, á conta do paragrapho quinze — Material — numero dezoito, e igualmente a de 2:850\$, á conta do mesmo paragrapho, numero vinte. Segunda Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, em dezoito de março de mil novecentos e vinte. — Carlos Lage Sayão, segundo official. Visto. — Petra, sub-director.

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, para o fornecimento de «Cadarço, colchetes, botões, fivelas e tranquetas», de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica, realizada a oito pelo Conselho de Compras desta repartição e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de dez, exarado a folha nove, do Processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra numero oitocentos e onze, ainda de dez e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, contidas em despacho, dado no alludido processo, também de dez, tudo do mez de março corrente.

Aos dezoito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, afim de assignarem o presente Termo de contracto para o fornecimento dos artigos, abaixo mencionados, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada em oito, pelo Conselho de Compra desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de dez, exarado a folha nove do processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero oitocentos e onze, também de dez e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, exaradas no mencionado processo, ainda de dez, tudo do mez de março fluente e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma commercial Luiz Mendonça & Companhia, fornecerá: trinta e tres mil e cem metros de cadarço de linho branco, de onze millimetros, a cem réis, cada metro, na importancia de tres contos trezentos e dez mil réis (3:310\$000); cento e quarenta e sete mil e quatrocentos pares de colchetes brancos de metal, a dezoito réis cada par, no valor de dous contos oitocentos mil e seiscentos réis (2:800\$600); um milhão trezentos e vinte mil e duzentos botões brancos de osso a sete réis, cada um, na importancia de nove contos duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos réis (9:241\$400); quinhentos e dez mil botões pretos de osso, a sete réis, cada um, no valor total de tres contos quinhentos e setenta mil réis (3:570\$000); quatro mil fivelas de metal para calça, a cem réis cada uma, na importancia de quatrocentos mil réis (400\$000); e, cincoenta e nove mil tranquetas para botões, a dez réis, cada uma, no valor de quinhentos e noventa mil réis (590\$000), perfazendo todos estes artigos o total de dezoito contos e novecentos e doze mil réis (19:912\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente Termo de contracto, serão de superior qualidade e iguaes aos tipos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despeza das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos, constantes deste Termo de contracto, será no maximo de tres mezes, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia ficam obrigados a

exibir, no acto da assignatura deste termo de contracto, o recibo da caução de um conto e novecentos e noventa e um mil e duzentos réis (1:991\$200), feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste «termo de contracto», sendo a alludida caução avaliada em dez por cento, visto o fornecimento attin-gir á importancia inferior a cincoenta contos de réis, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu paragrapho terceiro, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuales. A caução feita anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto será restituída depois de assignado pela firma contractante e approved pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approved pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — Em virtude do artigo dezoito da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, será apresentado o relatório trimestral sobre a execução deste contracto, para fiscalização de que trata o mesmo artigo.

Oitava — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os tipos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Nona — A despeza com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrá á conta da verba quinze «Material — consignação fardamento e equipamento — e sub-consignação dezoito — fardamento, calçado, etc., do exercicio actual.

Decima — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipula-

Iam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Undecima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula decima: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos da allegação do força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Decima terceira — As facturas para o pagamento dos artigos deste «Termo de contracto» serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta intendencia, para fins de pagamento.

Decima quarta — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia ficam obrigados a pagar no acto da assignatura do presente «Termo de contracto» a quantia de quarenta mil réis (40\$), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento a ser effectuado. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes do Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente «Termo de contracto» que assigna com a firma commercial Luiz Mendonça & Companhia. E eu, o major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de quarenta mil réis (40\$), correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento a ser effectuado, está a data de dezanove do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes do Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das alludidas estampilhas verifica-se a seguinte assignatura — Luiz Mendonça & Companhia. Está conforme. — Major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota — Declara-se que os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, antes de assignarem o presente «Termo de contracto» exhibiram o recibo da caução de que trata a clausula quarta do mesmo contracto. — Major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

1920

Em virtude dos artigos quinze e setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro ultimo, fica empenhada nesta Sub-Directoria, á conta da verba quinze — Material — Consignação «Fardamento e equipamento», sub-consignação dezanove «Fardamento, etc.», a quantia de dezanove contos novecentos e doze mil

réis, para attender a este contracto. Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em vinte e dous de março de mil novecentos e vinte. — Carlos Lage Sayão, segundo official. Visto. — Petra, sub-director.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada da 1 a 22 de março de 1920.....	6.591:591\$818
Renda arrecadada em 23 do março de 1920.....	272:536\$884
	6.864:131\$729
Em igual periodo de 1919...	3.676:484\$124
Diferença para mais em 1920	3.187:647\$605

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	131:542\$730
Em papel.....	140:497\$405
Total.....	272:040\$135
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	6.170:586\$430
Em igual periodo de 1919...	4.793:331\$120
Diferença a maior em 1920	1.377:255\$310

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças	90 d/v A' vista
Sobre Londres.....	17 7/64 16 61/64
Sobre Paris.....	\$208 \$270
Sobre Hamburgo.....	— \$60
Sobre Italia.....	— \$207
Sobre Portugal.....	— 1\$053
Sobre Nova York.....	— 3\$792
Sobre libra esterlina —	—
Em moeda.....	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	1\$053
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	3\$760
Sobre Montevideo (peso ouro)....	3\$915
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$679
Sobre Suissa (francos).....	\$657
Sobre Belgica (francos).....	\$286
o 279 90 d/v.	—
Sobre Hollanda (florim).....	1\$437
Sobre Japio (yen).....	1\$980
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	\$720
Sobre Suecia.....	\$500
Sobre Palestina.....	16 11/16
Moedas	—
Escudos (papel).....	1\$120
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	898\$000
Apolices Emprestimo de 1903, port.	900\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, mudas	889\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %	897\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	900\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.....	235\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	238\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	197\$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	189\$000
Apolices municipais de Nictieroy de 100\$, 6 %, port.....	88\$509
Apolices Estado de Minas Geracs de 1:000\$, 5 %, nom.....	881\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	170\$000
Banco do Brasil.....	240\$000
Companhia Terras e Colonização..	13\$500
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	200\$000

Venda por alvará de juizo

3 Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %	893\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 do março de 1920. — A. Simonsen, syndico.	

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados Durval Porto, Macedo Soares e Dr. Belisario Tavora.

Terão logar hoje, á 1 hora, na Escola Nacional de Bellas Artes, as provas oracs de historia e geographia, para admissão ao 1º anno do curso geral.

Haverá tambem, a essa hora, as provas de leitura e traducção do francez e italiano.

E' chamado o candidato á alumnio, livre, Raul Pinto Cardoso, para a prova de composiçao de architectura.

No Collegio Pedro II (Internato) serão chamados amanhã, ás 10 horas, á inspecção medica os seguintes candidatos á matricula do 1º anno:

Albino Silva, Dias Pimentel, Euclides Fontes, Eurico Antonio da Costa, Eduardo Candido Garcia Martins, Helio da Costa Loureiro, Hugo Pereira da Silva, José Antonio de Souza Castro Junior, João Serqueira, Jayme de Paiva Santos, Luiz Correa dos Santos, Mario Torres Ferreira, Paulo Macedo, Pedro Rollemberg da Cruz, Rubem Rodrigues Gomes, Rubens Pereira Leite, Roberto Ricart, Sandoval Fernandes Carneiro, Sylvio Alvarenga, Sebastião Gonçalves da Silva, Theophilo Tahan, Waldemiro do Assumpção e Silva, Walter Coelho do Amaral, Wilson Pereira da Cunha, Waldir Machado La-perrière, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Filho e Zair de Gaspari.

— O pagamento da renovação de matriculas encerrar-se-ha, impreterivelmente, no dia 25 do corrente, ás 3 horas.

Os que não o fizerem até este dia perderão o direito.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, serão chamados hoje, ás 10 horas, á prova oral os seguintes alumnos:

Primeiro anno:
Descriptiva—Narcéz de Lima Ferreira, Manoel do Rego Barros.

Segundo anno:
Mecanica racional—Damão Pinto da Silva e Tasso Costa Rodrigues.

Terceiro anno:
Astronomia—Nestor Dionysio de Macedo e Pericles Sizenando Ribeiro.

Economia Politica—Jayme Viriato de Sa-
boia, Hilmar Tavares da Silva, Raymundo Vasconcellos Alboim, Amarillio Vieira Cortez, Americo Jacques Marcondes Silveira, Carlos Cesar de Andrade.

Supplementar—Roberto Doyle Maia, Hen-
nani Fernandes de Souza, José Severiano Ta-

vares, Gastão Saint Martin e José Leito Guimarães.

Topographia—Luiz Felipe de Camargo e Almeida, Antonio Marques da Costa Ribeiro, Aureliano Isaac dos Reis, Leandro José de Faria.

Portos de Mar—Octavio Corrêa Lima, Jayme Almeida Rabello, Octavio do Azevedo Pereira, Sylvio Wiguelin de Abreu, Olavo Medeiros Souto e Doralio Timotheo da Costa.

Electricidade industrial—Francisco Augusto do Salles Moraes, Ricardo Lion, João José Fernandes da Cunha Filho, Annita Dubuigras.

Nota—A's 10 horas será dado ponto para prova escripta de Economia Política.

Exercícios práticos:

Topographia—Walter da Rocha Werneck, Maria Esther Corrêa Ramalho, Alberto Coelho de Magalhães, Clarimundo Camillo de Almeida, Godofredo Spinola Dias, Augusto Maia de Bittencourt Menezes, Victor Ribeiro Leuzinger Didimo Estacio de Lima Brandão, Oscar Motta Vianna da Silva, Fernando Gruenwald da Cunha e Manoel B. de Sant'Anna.

Mecanica industrial—Plinio Marques da Silva Ayrosa, Alvaro Vieira Lima.

Electricidade industrial—Raul Alvares do Azevedo e Castro, Gustavo Adolpho Marinho Lutz.

Electrotechnica—Benjamin Franklin Kingston, Henrique Carlos Coelho da Rocha, Jorge Ribeiro Leuzinger, Edwigos Maria Becker, Herald de Souza Mattos, João Cordeiro da Graça Filho, Ary Catunda, Sylvio de Barros Guimarães.

Machinas: Emilio Regnier, Mauricio de Fronti Hess, Erac Jordão, Jeronymo Monteiro Filho, Carlosduilio Gallioz Filho, Alkandy Uchôa, Levy Castex, Tharcilio Alexandre de Queiroz Ferreira, José da Costa Guerra, Mario Graweston Borges, Waldemar Magno de Carvalho, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Filho. Suplementar: Alcides Ballariny e Antonio Castello Branco Clark.

Hydraulica: Ernesto da Cunha Scholoback, Heleno Schimmilfreug, Clovis Daudt Fernandes Pinheiro, Alvim Schimmilfenz, Augusto Barata, Francisco Saboia de Albuquerque, José Maria de Araujo e Agenor Gurgel do Rouro.

Portos de mar: Philuvio Cerqueira Rodrigues, Gil Motta, Alceu da Silva Amaral, Eudoro Lincoln Berlinck, Edgard Proença Prado Lopes, Francisco Gomes de Carvalho Junior e Alcino José Chavantes Junior.

Realiza-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 10 horas da manhã, o exame oral de historia geral, para as seguintes praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar:

Felippe Marques, Francisco Louzada, Juvonal Bartholomeu dos Santos, Adelino do Azevedo Falcão, Amarillio Lessa, Arnaldo Manso Monteiro da Gama, Antonio Americo da Silveira, Roberto Cabral, Heitor Coutinho de Moraes, Lahyre Ururahy de Magalhães, Ataulpho Lopes de Faria, Aberbal Armando da Costa.

— Realiza-se amanhã, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame oral de historia geral para as seguintes praças de pret, que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar:

José Lima Verde, José Ribeiro Machado, Euzebio Tavares Bastos, Frederico de Faria Albuquerque, Lucio de Oliveira e Souza, Washington de Vasconcellos, Luiz Bastos Guimarães Filho e Raymundo de Brito Faria.

A Repartição dos Correios expedirá pelas seguintes praças:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recen-

bendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditos com porte duplo até ás 6.

Pelo *Bragança*, para Bahia e portos do norte até Pará, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até 11, cartas para o interior até ás 12 e ditos com porte duplo até ás 13.

Pelo *Portfield*, para Nova Orlean, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11 e cartas para o exterior até ás 13.

Pelo *Baependy*, para Dakar e Havre, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Desna*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Demerara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior até ás 12 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13.

Amanhã:

Pelo *Pyrineus*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 de 24, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditos com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 de 24, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Da Superintendencia do Abastecimento:

As medidas de eficiente, honesta e imparcial fiscalização das tabellas de preços máximos, para a venda dos generos de primeira necessidade, que, dentro da lei, com reais resultados praticos e em beneficio dos consumidores, a Superintendencia do Abastecimento ha posto em vigor, tem provocado, o que é bem natural, protestos por parte de certos interessados.

As instruções ministradas aos fiscaes são as que, em resumo, vão aqui reproduzidas, o leitoras, com attenção, ninguém, de boa fé, descobrirá empenho algum por parte da Superintendencia em violar senhores commerciaes, devassar os typos exigidos pelo Código ou praticar actos semelhantes e outros, referidos, ultimamente, para causar effeito:

«Portaria n. 13, de 23 de fevereiro de 1920.

Sr. chefe da 3ª divisão.—Estando em vigor as tabellas expedidas por esta superintendencia, para regular os preços máximos das mercadorias p'stas á venda, recomendo que seja a applicação dessas tabellas exercida com espirito de tolerancia, sempre que os fiscaes reconhecerem equívocos, commettidos de boa fé, por falta de tirocinio dos novos preços e conhecimento das disposições, agora, estabelecidas.

Cumpro aos fiscaes esclarecer aos negociantes e seus empregados, principalmente das casas commerciaes a varejo, sobre quaesquer duvidas, que possam ter, a respeito da interpretação daquellas disposições, bem como fornecer a cada negociante alguns exemplares das tabellas, para serem affixados no respectivo estabelecimento, em local bem accessivel á freguezia.

A não affixação da tabella será considerada, em todos os casos de infracção como circumstancia agravante.

Os fiscaes deverão ser inflexiveis com relação aos negociantes, que, venderem por preços superiores aos das tabellas, ou venderem mercadorias com faltas no peso ou na quantidade ou ainda como si fora de qualidade superior a que verdadeiramente é.

Deverão apprehender documentalmente quem provem a infracção e amostras dos productos, quando se tratar da qualidade dos mesmos.

Os autos de infracção em flagrante deverão ser lavrados com a maior clareza possível, sem omissões e revestidos de todas as formalidades legais, mencionando-se os nomes e residencias das testemunhas.

Os fiscaes não deverão empregar meios violentos, no exercicio de suas funções, e sómente deverão recorrer á policia do districto em casos excepcionaes. Si, por ventura, desobedecidos, farão lavar o respectivo auto, na presença de duas testemunhas, para ulterior deliberação da autoridade competente.

Qualquer occorrença grave deverá vos ser communicada pelo telephone, afim de que providencias, como convier.

A divisão a vosso cargo deverá attender a todos os consumidores e commerciantes, recebendo suas queixas ou reclamações e facilitando-lhes a prestação de esclarecimentos ou meios de defesa, desde que se dirijam a esta Superintendencia nos devidos termos e com o necessario respeito.

Os autos deverão ser informados minuciosamente, sem paixão ou interesse de ordem pessoal, de modo a ficar perfeitamente caracterizada a natureza da infracção, em face do regulamento e disposição em vigor, afim de facilitar seu julgamento, pela autoridade competente.

Sabejor o superintendente da occorrença havida em uma casa commercial da rua do Rosario, já prapala da do forma escandalosa; apressou-se em mandar averiguar o facto, para isso destacando o proprio chefe da fiscalização, muito embora a firma alludida não tivesse endereçado no momento opportuno e conforme tem sido pedido insistentemente, qualquer reclamação á autoridade a qual competia cohibir o exatame e punir o funcionario.

O fiscal nega terminantemente que tivesse exigido os livros a que se referem as noticias inserias nos jornaes; todavia, para esclarecer o caso, abrindo rigoroso inquerito, o superintendente acaba de convidar o Sr. João Severino da Silva, syndico da Junta dos Corretores do Mercadarias, que acceitou.

Seja como for, em si consciencia e a não ser por interesses contrarios, não se poderá taxar de arbitraria a acção de um departamento publico, sómente pela circumstancia de qualquer de seus funcionarios exorbitar de suas attribuições.

Dentre as firmas signatarias da representação endereçada á respeitavel Associação Commercial do Rio de Janeiro, contam-se muitas que, por varias vezes, tiveram oportunidade de entender-se com o superintendente, sobre questões de interesse individual ou da classe, e parece que jámais apresentaram justos pedidos, que não merecessem prompto deferimento.

Muitos são os autos que, por equidade, foram invalidados ou cujas multas foram reduzidas pelo superintendente.

Para julgamento do publico, o maior interesse nesta questão, e para completo conhecimento do modo pelo qual é exercida a fiscalização, ficam ao seu inteiro dispor todos os processos a que, pelo extinto Commissariado e pela Superintendencia, foram submettidos os infractores das tabellas officiaes.

Essa é a maneira unica de ficar constatado si existem, do facto, arbitrariedades, ou si, effectivamente, ha propositos de lesar os consumidores, por parte de alguns negociantes desta praça. Das resoluções do superintendente, convém declarar, ha ainda recurso para o Sr. ministro da Agricultura, cujo patriotismo ninguém contesta.

Dentro da lei, e emquanto merecer a confiança do Governo, o superintendente, no exercicio de suas espinhosas funções, sabará cumprir o seu dever, com a maior serenidade e completa isenção de animo, agrado ou desagrado a quem quer que seja, mórmente si estiver em jogo o interesse publico.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de março de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de telegramma. Zona Centro — Tempo em geral incerto, muito encoberto, tendo hontem havido alguma insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo bom, não obstante alguma nebulosidade. Houve hontem bastante insolação e choveu em S. Carlos do Pinhal e Piquete. A temperatura desceu regularmente. A maior temperatura de hontem, 33.5, em Montes Claros; a menor, 13.5, em Santa Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — instavel, passando a incerto e mau (1) trovoadas (2). Temperatura — entrará em franco declínio no correr das 24 horas (1). Ventos — de S. E. a S. W com rajadas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, satisfactorio.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de março de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Báçia de Cordero (X)												
Pontalva (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	763.4	26.0	0.0	SE	3	10	I	I.	32.0	20.0	4.2	C. r. pm.
Aracaju	60.2	29.3	4.3	E	3	7	Vagas.	I. (c. l. manhã)	28.0	22.5	6.9	I. am. pm.
Bahia	58.4	28.0	0.0	NNE	2	7	Chão.	I. (c. manhã)	30.0	25.0	—	Ns. pm. pm. o.
Caetité (X)												
Januaria	56.1	27.0	1.0	Calma	0	5	II	B.	32.0	17.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	—	23.0	0.0	Calma	0	0	III	B. (b. manhã)	29.0	18.0	—	
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	58.5	23.0	0.0	Calma	0	10	II	I. (c. l. manhã)	28.0	18.0	—	I. am. pm. r. pm.
Caxambu	59.8	29.0	-2.0	N	2	8	II	B. (c. b. n. m.)	27.0	16.0	—	
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	56.8	26.0	3.4	S	1	3	II	B. (b. manhã)	30.5	19.0	—	R. pm. nt. am.
Corumbá	57.4	23.0	1.0	S	1	1	II	B.	30.0	21.0	—	
Victoria (X)												
Capital Federal	58.5	25.0	0.0	N	1	7	Tranquillo.	B.	27.0	22.0	—	R. pm.
Campos	60.6	25.0	-1.0	—	—	—	—	B. (n. c. manhã)	30.0	21.0	—	T. r. pm.
Piriburgo	58.7	22.0	0.0	Calma	0	10	—	—	29.0	16.0	5.5	C. t. pm.
Petropolis	58.4	21.6	2.0	SE	1	4	—	B. (c. manhã)	24.5	17.5	0.2	C. pm.
Rozendo	58.4	23.0	0.0	Calma	0	3	II	B. (b. manhã)	32.0	20.0	1.4	C. r. pm.
Cabo Frio	58.1	26.0	0.0	Calma	0	3	Chão.	B. (c. manhã)	29.0	23.0	—	R. pm.
Theropolis	59.1	19.0	—	Calma	0	2	—	B. (n. b. c. m.)	23.5	17.0	1.0	Chs. pm.
S. Paulo	58.0	23.0	4.3	NE	1	0	—	B.	28.5	17.5	—	
Santos	59.5	27.0	0.0	S	1	—	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.0	20.0	—	
Florianopolis	60.2	23.0	-1.0	S	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	21.0	—	
Curityba	60.5	19.0	-2.0	S	2	2	—	B. (n. manhã)	26.0	16.0	—	
Paranaguá	60.0	26.0	3.0	SE	1	4	Tranquillo.	—	27.0	17.0	—	
Lages (X)												
Porto Alegre	62.0	17.0	-4.0	NW	6	1	III	B. (b. c. m.)	27.4	18.4	—	
Uruguayana	65.0	15.0	-4.0	S	3	0	III	B. (b. c. manhã)	28.0	16.0	—	
Montevideo	61.3	18.0	-1.0	S	8	6	III	—	29.0	15.0	—	
Buenos Aires (X)												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; total 10, mente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	29.4	21.4	Lagoa Rodrigo do Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	28.9	20.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	28.0	20.0
Penha	0.0	27.5	21.0	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	30.4	20.4
S. Januario	0.0	27.4	21.6	Niteroy	0.0	30.6	20.8

Nota (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.619

Castaigns & Cornut, estabelecidos em Bordéus, França, apresentam a marca supra que consiste em um balde de forma octogonal. Na tampa do balde acha-se a firma «A. Dufour & C^o» e no corpo do dito balde, vê-se na parte superior uma tira com a firma «A. Dufour & C^o», na parte inferior também em uma tira, a qual tem no centro um algarismo e dos lados as iniciais «A. D. & C^o» e entre estas duas tiras vê-se uma corôa de fantasia com os seguintes dizeres: «A. Dufour & C^o», «Bordeaux», «France». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir ameixas e outras fructas seccas do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903.—Por procuração de Jules Geraud, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 14 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.619, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira* (sobre quatro estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 1.619 a transferencia da marca de H. Castaigns & Cornut para seus successores M. Blanchy & Comp. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.473

Peninsular Paint and Varnish Company, Limited, de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Peninsular». Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir tintas seccas, tintas a óleo, tintas de pintar á clara de ovo, tintas de charão, seccantes, esmaltes, vernizes (filers), oleos de ultima mão, silicato liquido, substancias para tirar tintas e vernizes, lustres para madeira, potes, laca, tintas, vernizes e ceras de ultima mão, preservativas e preserva ores e artigos para pintores da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Moura, Wilson & C^o*. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 27 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.473 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.474

Peninsular Paint and Varnish Company, Limited, de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na representação do mappa da baixa peninsula do Estado de Michigan, e sobre elle, as palavras «Peninsula of Michigan», circumdado um oval formado por duas ordens de linhas concentricas, o todo parecendo estar sobre um quadro. Esta marca, que pôde variar de dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir Calcimina, tintas seccas, tintas a óleo, tintas de pintar á clara

de ovo, tintas de charão, tintas de verniz, seccantes, esmaltes, vernizes (filers), oleos de ultima mão, zarcão, alvaiades, óleo de linhaça, silicato liquido, óleo para borracha, óleo para lustrar, óleo de acabamento, substancias para tirar tinta e verniz, tintas de todas as qualidades, pigmentos, lustres para verniz, vernizes do laca ou de lustrar superficies, poeira, oleos de redução, cêras de ultima mão, gomma laca, colla, colla de dourador, tintas, terebentinas, vernizes, preservadores e cêra preservativa, branco de zinco e artigos para pintor, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Moura, Wilson & C^o* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 27 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.474, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.475

Detroit Oak Belting Co., de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Naid» dentro de um circulo formado por duas linhas concentricas, tendo de cada lado, dois circulos menores, vendo-se em um as palavras «It Lives» e no outro «In Water». Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir correias para transmissão de força, mangueiras, gachetas para machinismos, especialmente correias para transmissão de força, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 27 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.475 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.476

A Sociedade Anonyma «Le Fils de L. Braunschweig Fabrique Election», com sede em La Chaux de Fonds, Suissa, apresenta a marca supra que consiste na letra «E» escripta de um modo original tendo a forma oval, tendo no centro a palavra «Election», característico principal da marca. Esta marca, que pôde variar em typo de letra, cor e dimensão, serve para distinguir relógios e chronometros em geral, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Moura Wilson & Comp.*, (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 27 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.476, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.477

W. Preston & Son, Limited, de Leicester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste de uma etiqueta tendo na parte superior uma cinta em arco com as palavras «Elastic Gasset Web», por baixo vê-se, também em arco, arabescos contornando uma bota,

apoiando o salto em uma barra heraldica, que descansa sobre um outro arabesco. Esta marca, que pôde variar em dimensões, cor e typo de letra, serve a distinguir tecidos elasticos para calçado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 27 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.477 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.175

Prista & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 105, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir azeites em latas ou garrafas, sal, feijão, arroz, farinhas de mandioca e de trigo, em saccos, lombos, carnes em conserva, toucinho e presuntos, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Cachoeira», entre duas espas. A marca poderá variar em cores e typas. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.—*Prista & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.175 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.176

Francisco Pereira Dias, estabelecido á rua da Assembléa n. 10, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir sapatos, botas, botinas, borzeguins, sandalias, alpercatas, palmilhas e chinellos, do seu commercio e fabrico. Consiste ella em um rotulo sombreado e sobre elle a figura de um pelicano sobre um ninho em que se vêem diversos pelicanos, isto do lado direito; ao lado esquerdo, vê-se o nome característico «Pelican» encimado pela palavra calçado. A marca que poderá variar em cores, typas e dimensões, será usada em rotulos, pintada, gravada, ou de outra qualquer forma, nas solas, presilhas e forros dos productos acima, bem como nas caixas e outros quaisquer involucros que os contiverem. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919.—*Francisco Pereira Dias*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 16 de dezembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 15.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.178

O Dr. Gustavo de Macedo Soares, domiciliado nesta cidade, á rua Silva Raballo n. 11, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir preparados e farinha alimenticia de sua fórmula e fabrico. Consiste ella no nome característico «Cerevits» sobre uma figura da deusa Coras ladeada dos dizeres «Marca Registrada», tendo a baixo os dizeres «Creme de Cereas», e podendo variar em typas, cores e dimensões.

será applicada em toda e qualquer especie de acondicionamento. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — Dr. Gustavo de Macedo Soares.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 16 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.178 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.179

Rouchon & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 145, apresentam para ser registrada a marca supra collada que adoptaram para distinguir louças, vidros, crystaes, porcellanas, ferro esmaltado, aluminio, artigos de barro, biscuit, metaes, ferragens, cutelaria, utensilios de mesa e cozinha, accessorios para automoveis, motocyclos e bicycletas,apparelhos e accessorios de photographia, cimento, cadeados, fechaduras, navalhas, artigos de electricidade, optica e cirurgia, instrumentos agricolas, artigos de couro, canudos de palha, artigos sanitarios, tintas, vernizes, esmaltes, oleos, seccantes, lubrificantes, terebentina, brochas, pinceis, artigos de pintura, brinquedos, drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e desinfectantes, de sua importação e commercio. Consiste ella no nome característico «Rouchon», entre aspas. A marca poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma nos proprios artigos acima declarados, bem como em quaesquer involucros que os contiverem. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Rouchon & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e cinco minutos do dia 16 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.179 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.180

Rouchon & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 145, apresentam para ser registrada a marca supra collada que adoptaram para distinguir louças, vidros, crystaes, porcellanas, ferro esmaltado, aluminio, artigos de barro, biscuit, metaes, ferragens, cutelaria, utensilios de mesa e cozinha, accessorios para automoveis, motocyclos e bicycletas,apparelhos e accessorios de photographia, cimento, cadeados, fechaduras, navalhas, artigos de electricidade, optica e cirurgia, instrumentos agricolas, artigos de couro, canudos de palha, artigos sanitarios, tintas, vernizes, esmaltes, oleos, seccantes, lubrificantes, terebentina, brochas, pinceis, artigos de pintura, brinquedos, drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e desinfectantes, de sua importação e commercio. Consiste ella no nome característico «Rouchon & Comp.», entre aspas. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma nos proprios artigos acima declarados, bem como em quaesquer involucros que os contiverem. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Rouchon & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 16 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.180, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro

de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.181

Rouchon & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 145, apresentam para ser registrada a marca supra collada que adoptaram para distinguir louças, vidros, crystaes, porcellana, ferro esmaltado, aluminio, artigos de barro, biscuit, metaes, ferragens, cutelaria, utensilios de mesa e cozinha, accessorios de photographia, cimento, cadeados, fechaduras, artigos de electricidade, optica e cirurgia, instrumentos agricolas, artigos de couro, canudos de palha, artigos sanitarios, tintas, vernizes, esmaltes, oleos, seccantes, lubrificantes, terebentina, brochas, pinceis, artigos de pintura, brinquedos, drogas, productos chimicos e desinfectantes, de sua importação e commercio. Consiste ella no desenho de um triangulo no qual se vê a letra «R»; inferiormente leem-se os dizeres «Trad mark». A marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada de qualquer forma nos proprios artigos acima declarados, bem como em quaesquer involucros que os contiverem. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Rouchon & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 16 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.181 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.220

C. Lopes, estabelecido, á rua Archias Cordeiro ns. 200 e 463, apresenta a marca acima, a qual consiste de um rei do Egypto com a mão direita suspensa segurando um sapato, tendo sobre as vestes um triangulo onde se vê a figura do sol. Na parte superior lê-se «Calçado Raia» e na inferior «Feliz será quem te usar». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensão, será usada em calçados, chapéus, meias, camisas e demais artigos de malha, calçado de borracha, bolas para f o-ball, tennis, golf, raquettes, agulhas para o fiar bolas, apitos, pneumaticos, bombas para encher bolas e bom assim em notas, cartões, facturas e reclamos do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1920. — C. Lopes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.220 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.234

A Standard Oil Company of Brasil, estabelecida nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 43, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Standard» disposta entre aspas. Esta marca que póde variar em typo de letra, cor e dimensões, serve para distinguir kerozene, gazolina e todos os outros productos manufacturados ou derivados de petroleo, e bem assim lampêdes, fogareiros, aquecedores, chaminés, globos, abat-jours e outros accessorios semelhantes, bombas, tanques e outros apparelhos para armazenagem e distribuição dos productos de petroleo, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro,

9 de janeiro de 1920. Standard Oil Company of Brasil. — A. Wollman, representante geral (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.234, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.233

Naylor & Comp., negociantes estabelecidos á rua Copacabana n. 570, nesta cidade, com o commercio de pharmacia, apresentam para registro o rotulo acima collado, que adoptam para distinguir os medicamentos formulados na mesma, como sejam: xaropes, vinhos, pomadas, tonicos, consistentes na figura de um pequeno circulo dentro de um outro maior e no qual ha os seguintes dizeres: «Pharmacia Galeno» — Rua Copacabana n. 570 — Cinco estrelas — Rio de Janeiro» e bem ao centro o monogramma CN, á direita do dito circulo acham-se as palavras caracteristicas «Pharmacia Galeno», inferiormente os seguintes dizeres: «Rua Copacabana 570 — Telephone Ipanema 639 — Pharmaceutico Jacintho Taliberti». Estes rotulos poderão variar de cores e dimensões e serão também usados em facturas, cartões, annuncios, etc. Os supplicantes pedem, portanto, o competente registro dos rotulos acima e nome de «Pharmacia Galeno» que lhes garanta os direitos de propriedade. — Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Naylor & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 23 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o nº 15.233, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.276

J. Penedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 159 com o commercio industrial de fabricação de cerveja, usam e continuaram a usar a marca acima estampada. Consiste a marca em um rotulo rectangular guarnecido por um filete largo, ornado nos angulos superiores por dous arabescos contendo os dizeres: «Fabrica da Cerveja Sul Americana — marca registrada — especial preta — rua General Camara n. 159 e Urugayana numero 113 — J. Penedo & Comp. — Rio de Janeiro — Telephone n. 2.632 — Norte». Entre as palavras Sul Americana vê-se um copo do qual se derrama espuma. O fundo, entre os dizeres, acha-se adornado com vinhetas e fachas em fantazias representando raios solares e espigas de cevada. A palavra preta poderá variar para branca segundo a cor da cerveja engarrafada. Essa marca continuará a ser usada em toda a sorte de vasilhames contendo cerveja de sua fabricação, impressa em tintas ou gravada a fogo em tamanhos e cores varias. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — J. Penedo & Comp. (sobre uma estampilha de valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 12 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.276 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.277

J. Penedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 159, com o commercio de fabricação de cerveja, usam e continuarão a usar a marca acima estampada. Consiste a marca em um rotulo parallelogrammo, dentro do qual se encontra o seguinte: á direita, dentro de um circulo em traços *art-noveaux*, o busto de uma mulher, braço erguido, copo de espumante cerveja na mão direita; em baixo, em linha vertical: «lt. General Camara 159 e Uruguayana 113—ltio». Do referido circulo até o final do parallelogrammo, em linhas, também verticais, os dizeres seguintes: «Especial Cerveja Sul-Americana—telephone 2.632 Norte—J. Penedo & C.» Entre esses dizeres correm linhas e vinhetas em percursos designados. Essa marca continuará a ser usada em toda a sorte de vasilhames contendo cerveja de sua fabricação, impressas em tinta ou gravada a fogo em tamanhos e cores varios. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—J. Penedo & C. (sobre uma es ampilha do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 57 minutos do dia 12 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.277, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es ampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 1.233 e 1.236

Certifico, em virtude do despacho proferido na petição-supra, que as marcas, a primeira como a de um rectangulo com diversos dizeres e a figura de um anjo segurando o numero 29 e as palavras «Honra e Gloria», para cigarros; a segunda em uma carteirinha de papel com diversos dizeres e a figura de uma mulher e diversos passaros e mais a palavra «Andorinhas», para cigarros, tudo do seu fabrico e commercio, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 1.233 e 1.236, por Moreira & Comp., foram depositadas nesta junta em 11 de março corrente, juntamente com o exemplar da imprensa official daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Da Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official, passei a presen'a certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official. (Estavam coladas quatro estampilhas no valor total de 3\$160, devidamente inutilizadas.)

Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o sello da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Cadações alistados como eleitores

- 10.839. Alvaro da Silva Lopez, 32 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 161.
- 10.900. Antonio dos Santos Conde, 40 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 159.
- 10.901. João da Costa Rocha, 32 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 153.
- 10.902. Pedro Mariano de Almeida, 50 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 161.

- 10.903. Hyppolito Pinto de Oliveira, 35 annos, mecanico, rua dos Invalidos numero 133.
- 10.904. Jorge Ferreira da Silva, 22 annos, operario, rua Riachuelo n. 393.
- 10.905. Marcellino José da Luz, 21 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 10.906. Eurico Ribeiro Vianna, 26 annos, operario, rua Riachuelo n. 365.
- 10.907. Manoel Pacheco de Mattos, 32 annos, operario, rua Riachuelo n. 393.
- 10.908. Henrique Gonzaga Borges, 26 annos, empregado publico, rua de Sant' Anna n. 8.
- 10.909. João Nunes Cordeiro, 46 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 511.
- 10.910. Armando Martins Moreira, 23 annos, empregado no commercio, Avenida Gomes Freire n. 18.
- 10.911. Claudio Tiberio, 36 annos, empregado no commercio, Avenida Gomes Freire n. 21.
- 10.912. Emilio Soares da Silva, 43 annos, empregado no commercio, Avenida Gomes Freire n. 14.
- 10.913. Hortencio Trotte, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 10.914. Manoel Ferreira dos Santos, 51 annos, empregado no commercio rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 10.915. Angelo Martins Ribas, 49 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 10.916. Waldemar Lobatt Lacerda, 23 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 156.
- 10.917. Manoel Francisco das Chagas, 30 annos, operario, rua General Caldwell n. 160, casa 1.
- 10.918. João Barbosa, 23 annos, operario, rua General Caldwell n. 160, casa 4.
- 10.919. José Alves Leito Pimentel, 28 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 156.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.—O es critor, José Candido de Barros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911).

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiverem no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidadas to-

dos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos não appareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920.—J. B. Paranhos da Silva, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 3 de dezembro do anno proximo findo, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, na secretaria desta escola, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, da cadeira vaga de historia e theoria da architectura, de accordo com o art. 4º do regulamento vigente. Os pretendentes devem apresentar, no acto da inscripção, certidão de maioridade, folha corrida e 22 exemplares dos trabalhos que tenham publicado, na forma do aviso ministerial citado.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1920.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 4º, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politico; e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou aprova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela comissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturales da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto da vista esthetico (facultativo).

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO E DE PROMOÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame de admissão de portuguez, arithmetica e solfejo e de promoção desta ultima disciplina os candidatos que faltaram a 1ª chamada.

Instituto Nacional de Musica, 23 de março de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço convindo os Srs. Francisco Maria da Luz e sargento Aldemar Joaquim Vieira a comparecerem á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Guaratiba.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Policia do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

Robert Andren Plassing, Eurico Pedroso Filho, Raul Cardoso Corrêa d'Almeida, José Vaz dos Santos, João Garcia Ramos, Carlos Euzébio da Costa Pinheiro e Antonio de Moraes Martins.

Turma suplementar: João Baptista Campos, João Pelegrino dos Santos, José Joaquim Araujo, Americo Veneza, Joaquim Francisco, Antonio Lopes Cardoso e Edgar de Carvalho o Silva.

Prova regulamentar: Ponciano Amaral.

Prova pratica: Olympio José de Pinho.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de março de 1920. — O inspector, G. J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$000 feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta

directoriam, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o prego global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O prego maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000\$000.

O concurrente preferido recolherá á thesauraria a importancia de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — Esdras do Prado Seixas, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o prego global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O prego maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concurrente preferido recolherá á thesauraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — Esdras do Prado Seixas, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Terre Ha te*, atracado em 2 do fevereiro de 1920:

Armazem n. 2—C.F.L.C.L: 1 barrica sem numero os 233, avariada.

—GEB: 1 caixa n. 2, idem.

Doabela Guimarães: 1 dita n. 347, idem.

DS Co: 5 barris ns. 33, 33, 9, 23 e 22, vassando.

Idem: 1 ditos ns. 49 e 50, idem.

F.A.C—Fa e al—J.358: 1 barrica, vassando e reprecada.

Idem—5.358: 1 dita, idem.

Idem—5.387: 1 dita, idem.
S—S—RG—W: 3 caixas ns. 3.847, 5.793 e 3.814, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas n. 3.838 e 3.833, idem.
S.C.M.: 4 ditas ns. 23, 1, 23 e 6, idem.
Idem: 4 ditas 9, 31, 21 e 17, idem.
Idem: 4 ditas ns. 19, 23, 12 e 18, idem.
Idem: 4 ditas ns. 33, 24, 29 e 13, idem.
Idem: 4 ditas ns. 7, 32, 2 e 5, idem.
Idem: 4 ditas ns. 27, 15, 8 e 14, idem.
Idem: 4 ditas ns. 30, 3, 16 e 20, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4, 22 e 11, idem.
S—S—RG: 2 ditas sem numero e 4.120, idem.

Vapor inglêz *Glenshiel*, atracado em 5 de fevereiro de 1920.

Armazem interno n. 3—ARAUJO: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

BWC: 1 encapado n. F 48.920, roto.
B&C: 1 caixa n. 241, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 230, idem idem.
GSC: 1 barrica n. G 48, idem.
GGE do B: 1 encapado n. F 52.014, roto.
Idem: 1 dito n. F 51.983, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.742, idem.
Idem: 1 dito F 52.008, idem.
Idem: 1 dito n. F 52.798, idem.
CJP: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Fntes: 1 dita n. 1, idem idem.

Gaz—2.033: 1 dita n. 6.236, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.227, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.230, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.242, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.248, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.227, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.232, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.234, idem idem.
Jorge Bastos: 1 dita n. 58, idem idem.
MNEC: 1 barrica n. 29, vassão.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
MB&C: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

MYC: 1 dita n. 48.214, idem idem.
NCC: 1 dita n. 3.277, idem idem.
PAC: 1 encapado n. 535, roto.
R: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.
RH&C: 1 dita n. 5, idem idem.
RF&G:—USMC: 1 caixa n. 19.145/2, repregada e avariada.

RW: 1 encapado n. F 4.821, roto.
CCC—USM Corr: 1 caixa n. 47.303 A, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 07.303 A, idem idem.
USMC—227: 1 dita n. 20.145/1, idem idem.

USMC: 1 sacco n. 17.750 B, roto.
Idem: 1 dito n. 17.750, idem.

Vapor francez *Aquila ne*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4—RIC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Biscuita—Rabia: 1 dita idem, idem idem.

CRTC: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Sem marca: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

TBC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 amarrado, idem idem.

Vapor inglêz *Cavour*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 5—ABL: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

ARC: 1 dita n. 220, idem idem.

BDC: 1 dita n. 215, repregada.

C: 1 dita n. 8.621, idem.

Causar—ICII: 1 dita n. 878, idem.

CP: 1 dita n. 45, repregada e avariada.

CAC: 1 dita n. 8.874, idem idem.

E—A—C: 1 fardo n. 2.867, repregado.

Idem: 1 caixa n. 2.875, idem.

Idem: 1 dita n. 2.846, idem.

C—F—C: 1 dita n. 285, idem.

EAG: 1 dita n. 6.237, avariada.

GSC: 1 dita n. 73, idem.

Idem: 1 fardo n. 79, idem.

JFC: 1 dita n. 5, idem.

MR: 1 caixa n. 4, repregada.

MC: 1 dita n. 802, repregada e avariada.

52: 1 dita n. 3.140, repregada.

AM—PMC—W—C: 1 dita n. 458, idem.

PAC: 1 dita n. 2, idem.

C: 1 dita n. 6.170, idem.

Vapor inglêz *Cavour*, atracado em 23 do janeiro de 1920:

Armazem n. 5—RW—CHTMC: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

RS: 1 dita n. 7.172, idem idem.

Rogers: 1 dita n. 4.478, idem idem.

RWC: 1 dita n. 313, idem idem.

RWC: 1 fardo n. 321, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 6, idem idem.

Lima: 3 ditas ns. 1, 2, 3, idem idem.

Vapor francez *Aquila ne*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:

ABC: 1 caixa n. 138, idem idem.

FMM: 1 dita n. 171, idem idem.

Idem: 1 dita n. 174, idem idem.

Idem: 1 dita n. 175, idem idem.

GCB: 1 dita n. 728, idem idem.

IV: 3 ditas ns. 188, 161, 173, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 150, 177, 175, idem idem.

Idem: 1 dita n. 160, idem idem.

Jorge: 2 ditas ns. 12.658, 12.653, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 12.654, 12.650, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 12.657, 12.649, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.518, 12.656, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12.652, idem idem.

JRK: 1 dita n. 5.755, idem idem.

KC: 1 barril sem numero, idem idem.

LPC: 1 dita n. 3.750, vassão.

RG: 1 dita n. 141, repregada.

Idem: 1 dita n. 142, repregada e avariada.

SP: 1 dita n. 74, idem idem.

SMC: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.

SACW—Rio: 1 dita n. 4.647, idem.

R: 1 dita n. 4.276, idem.

A—B—E: 1 dita n. 3.018, idem.

Sem marca: 69 telhas sem numero, quebradas.

Idem: 190 ditas sem numero, partidas em pedacos.

Vapor inglêz *Siddons*, atracado em 22 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5—Sem marca: 148 amarrado de fozas, sem numero, avariados.

Vapor Americano *Thowald* *Holvarsen*, atracado em 17 de dezembro de 1921:

Armazem n. 5—FWH: 1 caixa n. 58, repregada e avariada.

Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem p. 6—ACC: 7 quintos vassão.

ASC: 1 dito idem.

Abel—Cachaval: 1 encapado, idem.

C—M—C: 9 quintos idem.

Idem: 2 decimos idem.

Costa Martins: 7 quintos, idem.

Camillo Mourão: 19 ditas, idem.

Almida Chaves: 15 ditas, idem.

FAC: 1 dito, idem.

F. Fignel: 1 dito, idem.

HAO: 8 ditas, idem.

JFC: 7 ditas, idem.

LSPC: 6 ditas, idem.

LC: 4 ditas, idem.

MPC: 5 ditas, idem.

OTC: 2 ditas, idem.

SAC: 7 ditas, idem.

VMC: 1 dito, idem.

Thomé: 10 ditas, idem.

Torres: 6 quintos, vassão.

Cavado: 20 ditas, idem.

Teixeira Borges: 39 ditas, idem.

Idem: 6 ditas, vassios.

T: 1 dito, idem.

Ca: 1 dito, idem.

DP: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

VMC: 4 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

PIB: 2 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

CMC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Culha Pinho: 3 ditas, idem idem.

CRC: 5 ditas, idem idem.

CLC: 1 dita, idem idem.

Colestinos: 3 ditas, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

Vapor inglêz *Tennyson*, atracado em 31 de janeiro de 1920:

Armazem n. 8—EAC: 1 tina repregada e avariada.

APC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Fort de Souville*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—ACC: 2 quintos, vassão.

BCC: 3 ditas, idem.

Nobrega Pereira: 2 ditas, idem.

NSC: 7 ditas, idem.

PLC: 34 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, vassios.

Idem: 24 decimos, vassão.

Idem: 3 ditas, vassios.

Armazem n. 9—AFI: 2 caixas ns. 156 e 146, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 107, idem idem.

AT: 1 dita n. 12.567, idem idem.

ADBC: 1 dita n. 328, repregada.

Araujo: 2 ditas ns. 898 e 9.339, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.833, idem idem.

Ao Papae Noel: 2 ditas ns. 325 e 326, idem idem.

Idem: 1 dita n. 528, idem idem.

Idem: 1 dita n. 527, avariada.

AAdoA: 1 dita n. 225, repregada.

Idem: 2 ditas ns. I e II, repregadas e avariadas.

B&M: 1 dita n. 5, idem idem.

Berrini: 1 dita n. 27, avariada.

BR: 1 dita n. 50, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 71, 73 e 74, avariadas.

CLFV: 1 dita n. 18.090/1, repregada e avariada.

Fontano: 1 dita n. 12, avariada.

PC&O: 1 dita n. 993, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.932, idem idem.

Granato: 1 caixa n. 2.932, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 201, avariada.

JBC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
JRK: 2 ditas ns. 314 e 317, idem idem.
NB&Comp.: 2 ditas ns. 63 e 63, idem idem.

M&B: 2 ditas ns. 9 e 7, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 15, avariadas.
Idem: 1 dita n. 175, idem.
Orgel: 1 dita n. 17.152, repregada e avariada.

OM: 1 dita n. 9.038, idem idem.
B—C—R: 2 barris ns. 3 e 4, vasando.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.
Idem: 1 barrica sem numero, idem.
Ribeirinho: 2 caixas ns. 4.197 e 4.198, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.198, idem.
RS: 2 ditas ns. 9.005 e 2.094, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 9.091, avariada.
Rodrigues: 1 dita n. 5.650, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.551, avariada.
B—C—R: 1 dita n. 2, idem.
SGC: 1 dita n. 9.487, repregada.
Idem: 1 engradado n. 127, repregado e avariado.

Idem: 2 caixas ns. 4 e 124, avariadas.
SS: 1 barrica n. 39.521, idem.
Idem: 1 dita n. 30.522, idem.
Seves Jamain: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

VWC: 2 ditas ns. 741 e 743, avariadas.
DO—3.212: 1 caixa n. 3.768, idem.
SG: 1 dita n. 383, repregada e avariada.
AGC: 1 dita n. 4.416, idem idem.
Armazem interno n. 18 — CMC: 1 caixa n. 4.270, repregada e avariada.

OM: 1 dita n. 7.150, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 7.149, idem, idem.
AGC: 1 dita n. 4.491, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.418, idem, idem.
OM: 1 dita n. 7.095, idem, idem.
SC: 1 dita n. 384, idem, idem.
AGC: 1 dita n. 4.417, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.419, idem.
OM: 1 dita n. 7.143, idem, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 18—FM: 1 encapado n. 8.471, roto.

Vapor inglez *Siddons*:
Ilha do Cajú—E3F.C.B.: 29 caixas ns. 20 a 37 e 39 a 49, avariadas externas.
Idem: 1 caixa n. 38, idem.
SCH—PIG: 8 ditas ns. 318 a 325, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor americano *Terre Auute*, atracado em 2 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2—CEFOM: 15 caixas, repregadas.
Idem: 5 toucks, idem.
Idem: 3 peças de ferro, idem.
CNAI: 2 toucks, idem.
Idem: 17 rodas, idem.

D.SiC: 43 barris, vasando e avariados.
EDEFSC: 2 caixas n. 9 e 15, avariadas.
EDEFSC: 1 touck sem numero, idem.
E. F. C. B.: 3 ditas ns. 13, 18 e 10, idem.
H. S. C.: 4 caixas n. 1, idem.
HBFisher: 1 dita n. 1, idem.

SAAF: 2 barris, vasando e avariados.
Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:

Armazem interno n. 3—Fontes: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
FM&M: 1 dita n. 5, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem, idem.
C—F—&—C: 1 fardo n. 3, roto e avariado.

GAZ—2.039: 1 caixa n. 6.237, repregada e avariada.

G—AMC: 1 dita n. 1.337, idem, idem.
ITA—LH: 1 dita n. 76, idem, idem.
IC: 1 caixa n. 15.506, avariada.
Idem: 1 dita n. 15.501, idem.
Idem: 1 dita n. 15.509, idem.
Idem: 1 caixa n. 15.505, idem.
Idem: 1 dita n. 15.508, idem.
Idem: 1 dita n. 15.509 1/2, idem.
Idem: 1 dito n. 15.507, idem.
LTC: 1 amarrado de caixa n. 4.933, repregada e avariada.

C—LFB: 1 caixa n. 6, idem idem.
MVC: 1 dita n. 48.212, idem idem.
MVC—PJ: 1 dita n. 77.988, idem idem.
Idem: 1 dita n. 77.978, idem idem.
OD: 1 dita n. 107, idem idem.
Idem: 1 dito n. 106, idem idem.
Idem: 1 dito n. 102, idem idem.
PS&C 1 dita n. 2, idem idem.
R—14.403: 1 dita n. 4, idem idem.
R—14.111: 1 dita n. 2.823, idem idem.
R—14.296: 1 dita n. 4, idem idem.
RF&Cia.—AMC 1 dita n. 49.446 1/2, idem idem.

VS&C: 1 dita n. 2, idem idem.
R—W—C—F: 1 dita n. 1, idem idem.
Pa Papai Noel 1 dita n. 153.712, idem idem.

Idem: 1 dita n. 153.716, idem idem.
Idem: 1 dita n. 153.714, idem idem.
CMB: 1 amarrado de caixa n. 40, idem idem.

CO: 1 caixa n. F 44.153, idem idem.
Idem: 1 dita n. F 34.151, idem idem.
CGE do B: 1 dita n. 1.351, idem idem.
Idem: 1 encapado n. F 51.709, roto.
CGE do B: 1 encapado n. 51.719, roto.
Idem: 1 dito n. F 51.980, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.350, repregada e avariada.

CF: 1 dita n. 1, idem.
A—J—C: 1 dita n. 204, idem.
CMJD: 1 dita n. 101.366, idem.
CME: 1 dita n. 7.429, idem.
Diniz & Comp.: 1 dita n. 68, idem.
Domingos de Meira: 1 dita n. 1, idem.
Fontes: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Aurigny*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 3, interno—AAM: 1 caixa numero 399, repregada e avariada.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4—CR&C: 4 caixas, repregadas e avariadas.

C—C—M: 1 dita, idem.
DAC: 1 dita, idem.
E.C.S—Pelotas: 1 dita, idem.
JRC: 1 dita, idem.
TC: 1 dita, idem.
CLC: 1 quinto, vasando.
Dias Almeida: 1 dito, idem.
TC: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Cavour*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5—DIA: 1 caixa n. 603, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 263, idem.
Idem: 1 dita n. 262, idem.
Lino: 1 dita n. 121, idem.
MC: 1 caixa n. 909, repregada e avariada.

MH: 1 dita n. 151, idem.
S—D—86: 1 dita n. 300, idem.
Vianna: 1 barrica n. 420, idem.
MRS: 1 caixa n. 200, avariada.
RLC: 3 ditas ns. 201, 203 e 203, idem.
SFR: 3 ditas ns. 203, 202 e 204, idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 5 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 5 — AB: 1 caixa n. 22.070, repregada e avariada.

BB—Juiz de Fora: 1 dita n. 411, idem.
IU—Porto Alegre: 1 dita n. 1.315, idem.
Idem: 1 dita n. 1.308, idem.
Idem: 1 dita n. 1.312, idem.
Idem: 1 dita n. 1.313, idem.
Idem: 1 dita n. 1.309, idem.
Idem: 1 dita n. 1.297, idem.
Idem: 1 dita n. 1.306, idem.
Idem: 1 dita n. 1.316, idem.
Idem: 1 dita n. 3.314, idem.
LIIF: 1 dita n. 2.805, idem.
Messias—Pará: 1 dita n. 27, idem.
Idem: 1 dita n. 32, idem.
SCUR—C: 1 dita n. 58, idem.

Vapor noruegues *Isfond*, atracado em 6 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6—MLCO—Federal—2.014: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MLCO—Federal—2.014: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

SMFederal—5.355: 2 caixas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Fort de Sevill*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8 — Thomé: 3 quintos, vasando.

AFC: 7 ditos, idem, idem.
F Miguel: 2 ditos, idem.
C&C: 2 ditos, idem.
Areias: 3 ditos, idem.
Nobrega Pereira: 6 ditos, idem.
Armazem n. 9—Barcellos: 1 caixa n. 1.011, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7, repregada.
CB: 1 dita n. 14.326, repregada e avariada.

FTCV: 1 dita n. 3.926, idem.
Granado: 1 dita n. 13, idem.
LEGREY: 1 dita n. 1.063, idem.
PF: 1 dita n. 1.821, idem.
RP&C: 1 dita n. 1, idem.
RHC: 1 dita n. 4.121, idem.
RSC: 1 dita n. 9.093, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 5.649, idem.
SGC: 1 dita n. 129, idem.

Vapor inglez *Bruyere*, atracado em 6 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 17 — PC—391: 15 latas, vasando.

Idem—392: 10 ditas, idem.
Idem—390: 15 ditas, idem.
Rogerios: 2 caixas ns. 14 e 13, avariadas.
Usina Paraizo: 2 ditas ns. 11 e 3, idem.
C: 1 dita n. 6.945, repregada.
GRG: 2 róis encerados ns. 578 e 576, avariados.

Idem: 3 dito ns. 579 e 588, idem.
Idem: 2 ditas ns. 580 e 583, idem.
KF: 1 sacco sem numero, roto.
KC: 10 latas, vasando.
Kamel Badim: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 2 engradados ns. 3 e 2, avariados.
P—C—L: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 9, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 10, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.

Raposo—Mo Vo: 10 latas, vasando.
 PA&C—T: 1 caixa n. 3, repregada.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 2 e 4, avariadas.
 PC—393: 1 lata, vasta.
 Idem: 16 ditas, vasando.
 Idem—393: 10 ditas, idem.
 Idem—391: 10 ditas, idem.
 Vapor francez *Aquitaine*, atracado em fevereiro de 1920:
 Armazem n. 4—C.R.C.: 1 caixa, repregada e avariada.
 C—M—C: 3 ditas, idem.
 C—M—C: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 HMC: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 OLSC: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 PBC: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 PG: 2 ditas, idem.
 Sem marca: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 TBC: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 APC: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 BIC: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Biscaia—Bahia: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Colombo: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 C: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 CR&C: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 CMC: 1 dita, idem.
 CBC: 2 ditas, idem.
 CRC: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 TBC: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Henrique: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 APC: 1 dita, idem.
 Biscaia: 1 dita, idem.
 CMC: 4 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Colombo: 1 dita, idem.
 HMC: 1 dita, idem.
 OLSC: 1 dita, idem.
 TBC: 3 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a companhia de seguros terrestres e marítimos *Lealdade*, com sede em Belém, Estado do Pará, e agências nas capitais dos Estados do Amazonas e Maranhão, requerido o levantamento do depósito de 150.000 feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, do ordem do Sr. inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o levantamento deverão ser apresentadas neste 4 Ins-

pectoraria de Seguros e nas capitais dos Estados do Pará e do Maranhão aos delegados regionaes que funcionam na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 22 de janeiro de 1920.—*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazê-lo até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residência, estado civil da costureira, nome e profissão do paé (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residência e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Machinas

Do ordem do Sr. contra-almirante inspector, convido os candidatos á matricula na Escola de Machinistas Auxiliares *Francisco Ewerton Pessoa*, *Albino Ribeiro de Miranda* e *Theodoro Alves Barbosa* a comparecerem, com a maxima urgencia, na sede das escolas profissionais, na ilha das Enxadas, afim de legalizarem os seus papeis sobre a inscripção do exame de admissão.

Inspectoria de Machinas, 20 de março de 1920.—*Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

Do ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores da infantaria, cavallaria e engenharria da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica o directamento, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias,

fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificacão;
- b) exposicão oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados do modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposicão do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realizacão da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—*Coronel, Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria do Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados hoje (24), ás 9 horas, os seguintes candidatos para a prova pratica do concurso para medicos do Exercito:

Drs. *Ismar Tavares Muttel*, *Carlos Antonio de Mattos*, *Gastão Aurelio de Lima Torres* e *José Azevedo Camara*.

Às 12 horas serão chamados os seguintes candidatos:

Drs. *Socrates Ariosto Carino Pinheiro*, *Raul Hermes de Oliveira* e *Manoel Airoza*.—1º tenente Dr. *Joaquim Pereira da Motta*, secretario.

Directoria de Saude

Do ordem do Sr. general Dr. director de saude, faço publico que estão nomeados para constituir a commissão julgadora do concurso ao primeiroposto do quadro de veterinarios do Exercito os seguintes officiaes: tenente-coronel medico Dr. *Antonio Pires de Carvalho* e *Albuquerque*, major graduado veterinario *Augusto Tito Fonseca*, capitão medico Dr. *Antonio de Castro Pinto* e 1º tenentes veterinarios *Durval Carlos dos Reis* e *João do Couto Telles Pires*.

Capital Federal, 23 de março de 1920. General Dr. *A. Ferreira do Amaral*, director.

2º Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho de administração deste regimento, faço publico a quem interessar possa que no dia 25 do corrente, ás 12 horas, serão acceptas propostas para fornecimento dos artigos do expediente abaixo declarados, cujos preços maximos são os seguintes:

Barbante grosso, novellos grandes.	15200
Barbante fino, idem idem.	15000
Buward, um.	25500

Capetas do madeiras (Eagle pencil), dúzia.....	25600
Cartas da vime para papeis, uma...	45000
Colchetes Fasteners S. 4, caixa....	15000
Idem Niagara Clip, caixa.....	25000
Gomma arabica Sardinha, vidro grande.....	25300
Lapis preto Faber n. 2, dúzia.....	25000
Lapis bicolor Faber da primeira, dúzia.....	85300
Lapis de borracha, dúzia.....	425000
Limpa pennas, um.....	35000
Papel almasso Fiume pautado de 7 kilos, resma.....	175000
Papel almasso Fiume, pautado de 5 kilos, resma.....	145000
Papel almasso Fiume liso de 5 kilos, resma.....	125000
Papel Hollanda pautado, caderno (0,50x0,35).....	25500
Papel pardo de embrulho, caderno	15000
Papel matta-borrão de 120 libras, folha.....	\$100
Papel para cartas officias pautado e timbrado com envelopes 50-50 caixa.....	85300
Papel timbrado para officios 500 1/2 folhas.....	205000
Pastas grandes de oleado, uma....	85000
Pennas Mallat (verdadeiras) n. 12, caixa.....	65000
Idem imitação, caixa.....	35300
Pesos de vidro para papeis, um....	25800
Raspadeira-canivete Rodger, uma	55000
Reguas de madeira com filot do metal de 0m,60, uma.....	25500
Idem, idem com 0m,80, uma.....	35500
Sobre-carta para officio timbrado de 0m,10x0m,15, cento.....	125000
Idem, idem de 0m,26x0m,13, cento	105000
Tesoura para papel Rodger, uma..	105000
Tinta preta Sardinha, litro.....	45000
Idem carmin Sardinha, 1/8 de litro	15800
Tinteiro de vidro com tampa, um..	35300

Esta concorrência destina-se ao fornecimento do corrente anno e os pedidos serão feitos a proporção das necessidades, visto não ser possível a sua prefixação.

As propostas deverão ser apresentadas na secretaria deste regimento no Curato de Santa Cruz, em envelope fechado, contendo a relação dos artigos em tres vias, sendo a 1ª sellada com 600 réis e sem que contenham emendas ou rasuras, sendo os respectivos preços escriptos por extenso.

A estas propostas serão juntos os documentos que provem:

a) ser negociante matriculado, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social e quando sociedade anonyma estar constituída legalmente de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1894;

b) haver pago como negociante especialista de tais artigos os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido;

c) si já forneceu ao Governo deve provar que cumpriu fielmente o ultimo contracto.

Os concorrentes farão o deposito de 200\$ para garantia da assignatura do contracto e sujeitar-se-hão a todas as condições previstas nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917.

As propostas serão lidas depois de julgada a idoneidade de cada proponente, e na presença destes; no caso de seu não comparecimento ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Não serão aceitas as propostas que contiverem preços acima do maximo estabelecido neste edital, nem as que offercerem redução sobre a proposta mais barata, ou quaesquer vantagens não previstas neste edital.

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso não convenha aos interesses da Nação.

Para qualquer esclarecimento, os inter-

essados poderão dirigir-se á secretaria deste regimento nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 13 de março de 1920. — José Faustino da Silva Filho, 1º tenente secretario.

Primeira Grupo de Obuzes

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço saber a quem interessar possa que no dia 5 de abril, ás 9 horas, no quartel do Primeiro Grupo de Obuzes, em S. Christovão, serão vendidos em hasta publica oito muaras, julgados imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel em S. Christovão, 23 de março de 1920. — Theodoro Pacheco Ferreira, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestros do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, assim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registario—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.988—7ª secção—José Pompen Ladares do Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho do Dontro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 4.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções
CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 192/V.2 do 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construções desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ feita no The-souro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoría, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offeria a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerias de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no The-souro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente a 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existência de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente aceito poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existência de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

Decima primeira — Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente aceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1^m,90 x 0^m,60, uma, 34\$000.

9 camas de ferro com taboas, uma 22\$000.

20 colchões de capim, um, 9\$600.

20 travesseiros de capim, um, 2\$300.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m,001, kilo, 2\$000.

300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10\$000.

2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1\$300.

200 curvas do ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1\$800.

1 estrada de madeira de 1^m,50 x 1^m,50 x 0^m,08, por 45\$000.

Quarta divisão

3 pharóis a kerozene para frente de locomotiva, um, 500\$000.

4 pharóis a kerozene para tender, um, 480\$000.

1 bureau-ministre, por 30\$000.

4 cadeira de rosca, por 160\$000.

Quinta divisão

1^a R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3^m,50 x 0^m,35 x 0^m,30 x 4 m/m, kilo, 2\$200.

2^a R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 milímetros:

12 de seis pés.

28 de sete pés.

28 de oito pés.

56 de nove pés.

32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2\$200.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 400\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta

estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5^a DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estos automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, comandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahye»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e comandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A ombrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia do eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio da gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e viçraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atrás.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol do grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães d. Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:
63.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo critão ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias para consumo humano.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajuero, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbatá, imbirussú, imbaíba, itabibua, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muqueguera ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana mandandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou paleos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não l'ho permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação. Sem o que l'he será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecida das as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$200 para Portella;

7\$200 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima, que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS
E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Espelhos de 0^m,003

- 2 de 0^m,63×0^m,60.
- 2 de 0^m,55×0^m,39.
- 1 de 0^m,44×0^m,62.
- 6 de 0^m,76×0^m,40.
- 6 de 0^m,92×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,36.
- 3 de 0^m,63×0^m,40.
- 3 de 0^m,55×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0^m,004

- 2 de 0^m,52×0^m,52.
- 2 de 0^m,38×0^m,38.
- 2 de 0^m,28×0^m,23.
- 1 de 0^m,46×0^m,43.
- 4 de 0^m,43×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15100.

Espelhos de 0^m,005

- 2 de 0^m,65×0^m,64.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,42.
- 2 de 0^m,82×0^m,47.
- 2 de 0^m,77×0^m,30.
- 4 de 0^m,84×0^m,55.
- 3 de 0^m,97×0^m,52.
- 3 de 0^m,66×0^m,52.
- 3 de 0^m,62×0^m,54.
- 3 de 0^m,90×0^m,51.
- 3 de 0^m,62×0^m,51.
- 3 de 0^m,68×0^m,40.
- 3 de 0^m,97×0^m,56.
- 3 de 0^m,62×0^m,44.
- 3 de 0^m,97×0^m,38.
- 3 de 0^m,73×0^m,55.
- 3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15300.

Espelhos de 0^m,006

- 2 de 0^m,88×0^m,36.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,32.
- 2 de 0^m,89×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15600.

Espelho de vidro Bisauté

- 8 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 15600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

- 200 de 0^m,49.
- 200 de 0^m,59.
- 10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 317 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

- 2 de 0^m,355×0^m,315, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,005

- 9 de 0^m,92×0^m,375.
- 9 de 0^m,92×0^m,53.
- 9 de 0^m,62×0^m,535.
- 9 de 0^m,62×0^m,26.
- 3 de 0^m,865×0^m,55.
- 9 de 0^m,685×0^m,53.
- 9 de 0^m,685×0^m,275.
- 3 de 0^m,63×0^m,125.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

- 45 de 0^m,72×0^m,61.
- 45 de 0^m,73×0^m,60.
- 45 de 0^m,74×0^m,60.
- 45 de 0^m,74×0^m,61.
- 315 de 0^m,74×0^m,62.
- 45 de 0^m,74×0^m,63.
- 45 de 0^m,75×0^m,25.
- 45 de 0^m,75×0^m,33.
- 45 de 0^m,75×0^m,60.
- 45 de 0^m,75×0^m,61.
- 45 de 0^m,76×0^m,60.
- 45 de 0^m,76×0^m,73.
- 45 de 0^m,76×0^m,65.
- 45 de 0^m,77×0^m,61.
- 45 de 0^m,77×0^m,67.
- 45 de 0^m,77×0^m,75.
- 45 de 0^m,85×0^m,22.
- 45 de 0^m,85×0^m,68.
- 45 de 0^m,88×0^m,67.
- 45 de 0^m,90×0^m,43.
- 45 de 0^m,65×0^m,63.
- 42 de 0^m,65×0^m,22.
- 45 de 0^m,76×0^m,70.
- 45 de 0^m,69×0^m,53.
- 45 de 0^m,62×0^m,69.
- 45 de 0^m,96×0^m,48.
- 75 de 0^m,51×0^m,26.
- 38 de 0^m,51×0^m,40.
- 75 de 0^m,59×0^m,52.
- 300 de 0^m,62×0^m,60.
- 310 de 0^m,61×0^m,28.
- 75 de 0^m,64×0^m,32.
- 300 de 0^m,68×0^m,59.
- 75 de 0^m,65×0^m,62.
- 300 de 0^m,62×0^m,62.
- 38 de 0^m,73×0^m,62.
- 45 de 0^m,39×0^m,17.
- 45 de 0^m,52×0^m,31.
- 45 de 0^m,52×0^m,31.
- 45 de 0^m,53×0^m,28.
- 45 de 0^m,90×0^m,60.
- 63 de 0^m,92×0^m,44.
- 45 de 0^m,92×0^m,61.
- 53 de 0^m,91×0^m,48.
- 45 de 0^m,97×0^m,50.
- 45 de 0^m,43×0^m,70.
- 45 de 0^m,20×0^m,70.
- 42 de 0^m,52×0^m,40.
- 6 de 0^m,83×0^m,51.
- 6 de 0^m,79×0^m,64.
- 38 de 0^m,71×0^m,30.
- 50 de 0^m,76×0^m,63.
- 25 de 0^m,93×0^m,47.
- 50 de 0^m,75×0^m,62.
- 330 de 0^m,65×0^m,61.
- 450 de 0^m,62×0^m,60.
- 00 de 0^m,72×0^m,62.
- 25 de 0^m,66×0^m,55.
- 25 de 0^m,76×0^m,65.
- 25 de 0^m,90×0^m,46.
- 63 de 0^m,64×0^m,61.
- 63 de 0^m,94×0^m,18.
- 63 de 0^m,91×0^m,45.
- 63 de 0^m,74×0^m,56.
- 25 de 0^m,79×0^m,53.
- 75 de 0^m,75×0^m,75.
- 63 de 0^m,65×0^m,65.
- 30 de 0^m,96×0^m,56.
- 30 de 0^m,92×0^m,43.
- 43 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003:

- 43 de 0^m,77×0^m,43.
- 43 de 0^m,56×0^m,26.
- 43 de 0^m,66×0^m,69.
- 24 de 0^m,83×0^m,355.
- 25 de 0^m,61×0^m,64.
- 25 de 0^m,60×0^m,70.
- 25 de 0^m,65×0^m,61.
- 56 de 0^m,65×0^m,60.
- 25 de 0^m,70×0^m,56.
- 42 de 0^m,61×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,004:

- 43 de 0^m,84×0^m,60.
- 50 de 1^m,00×0^m,48.
- 43 de 1^m,03×0^m,665.
- 43 de 1^m,11×0^m,965.
- 43 de 1^m,38×0^m,45.
- 3 de 0^m,97×0^m,41.
- 43 de 0^m,54×0^m,57.
- 43 de 0^m,61×0^m,60.
- 43 de 0^m,70×0^m,60.
- 43 de 0^m,90×0^m,60.
- 43 de 0^m,98×0^m,70.
- 43 de 0^m,665×0^m,61.
- 43 de 0^m,705×0^m,60.
- 6 de 0^m,625×0^m,465.
- 37 de 0^m,70×0^m,70.
- 42 de 0^m,63×0^m,45.
- 42 de 0^m,61×0^m,60.
- 43 de 0^m,62×0^m,56.
- 8 de 0^m,89×0^m,45.
- 8 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 530 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,003:

- 42 de 1^m,03×0^m,875.
- 6 de 0^m,83×0^m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,005:

- 42 de 0^m,90×0^m,53, maximo do decimetro quadrado, 15288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 6 de 1^m,10×0^m,38.
- 9 de 0^m,88×0^m,32.
- 9 de 0^m,915×0^m,91.
- 2 de 0^m,90×0^m,455.
- 43 de 0^m,915×0^m,705.
- 6 de 1^m,08×0^m,90.
- 6 de 0^m,90×0^m,875.
- 6 de 1^m,07×0^m,87.
- 6 de 0^m,87×0^m,615.
- 6 de 0^m,915×0^m,905.
- 6 de 0^m,915×0^m,495.
- 3 de 0^m,935×0^m,48.
- 6 de 0^m,935×0^m,39.
- 6 de 0^m,915×0^m,605.
- 43 de 1^m,03×0^m,915.
- 6 de 0^m,626×0^m,375.
- 6 de 0^m,97×0^m,55.
- 6 de 0^m,97×0^m,53.
- 6 de 0^m,875×0^m,615.
- 43 de 0^m,915×0^m,705.
- 6 de 1^m,75×0^m,875.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 15290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 25 de 0^m,915×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado 15930.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 9 de 0,93×0^m,30, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,96×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,96×0^m,305, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,92×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 15990.

Vidros crepados e de vinagre de 0^m,006:

- 6 de 0^m,915×0^m,705.
- Preço maximo do decimetro quadrado, 15500.

Vidros crespos cor de vinagre de
0^m,004:

§ de 0^m,565×0^m,30.

Preço máximo do decímetro quadrado,
690 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de
0^m,005:

§ de 0^m,915×0^m,610.

Preço máximo do decímetro quadrado,
790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de
0^m,005:

§ de 0^m,565×0^m,30.

Preço máximo do decímetro quadrado,
790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de
0^m,004:

§ de 0^m,91×0^m,60.

Preço máximo do decímetro quadrado,
690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço comprehendirá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, máximo de um, réis 15:000\$000;

25 carros da série II, de 20 toneladas carga util, máximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, réis 12:000\$000;

20 carros da série II, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a

permitter em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedência, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e própria, de primeira qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractor pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m.05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m.60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série II, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se achá aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª. de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª. de redacção official: um officio, de 40 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª. de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes; quadradões, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª. de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª. de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª. de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota *sufficient*;

6 a 9 — correspondente á nota *bom*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sortido um cada dia, não voltando a urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizadas vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruído com carteira de identidade, atestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e cédula de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos melhores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divisoes respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correcção do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:300\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000;

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em diuheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, do circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de tonificação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuzíveis. Preço maximo, 18:600\$000.

- 12 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.932 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.
- 12 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.339 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.
- 100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos actuaveis por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de carros:

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 853, uma, 70\$000.
 - 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 480\$000.
 - 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
 - 700 molas de aço para vonezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3\$000.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
 - 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
 - 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 4\$500.
 - 100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
 - 80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 8\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.
 - 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
 - 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.
 - 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
 - 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.
 - 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
 - 48 saboneteiras de vidro com supporto para sabão liquido, uma, 38\$000.
 - 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 33\$000.
 - 18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 5\$000.
- Sobresalentes de carros da bitola de 1,400:
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 420\$000.
 - 12 lavatorios para canto, um, 56\$000.

- 12 cestas metallicas para cabide, uma, 95\$000.
- 12 dobradiças de val-vem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.
- 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma, 11\$000.

- 48 fechos para caixilhos, um, 5\$500.
- 12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrina, uma, 48\$000.
- 12 fechaduras lisas, com trinco, para porta, uma, 50\$000.
- 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.
- 4 lavatorios completos, um, 65\$000.
- 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
- 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
- 6 rolos de papelão lincresta, um rolo, 65\$000.
- 6 tectos do papelão impermeavel, completos, um tecto, 225\$000.

Material para carros de luxo:

- 6 globos para arandelas n. 1.685, um, 18\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
- 6 plafonniers de uma luz p. 3.560, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
- 1 ventilador typó Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.
- 1 ventilador typó Lahoro, n. 1.936, um, 350\$000.
- 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers, n. 573, um, 18\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 2\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2\$500.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/29, preto, metro, 2\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2\$500.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 2\$000.

Mancas:

- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
 - 200 série VII, com liga, desenho 493.
 - 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
 - 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
 - 200 série NA e VA, com liga, desenho 181.
 - 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
 - 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
- Preço máx. maxima de kda, 8\$000.
- 40 mactam Quindland de 15 toneladas, um, 350\$000.

Os preços máximos são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de 90 dias.

made do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza eapparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Deve ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de 3/4" de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA DARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5m,00×67m/m×67m/m×8m/m.

100 cantoneiras L de 5m,00×82m/m×82m/m×8m/m.

80 barras de 4m,00×55m/m×5m/m.

64 cantoneiras T de 3m,00×65m/m patim 50m/m de alto×8m/m de grossura.

030 cantoneiras T de 3m,00×33m/m patim 40m/m de alto×5m/m de grossura.

33 cantoneiras T de 5m,00×180m/m de alto×58m/m de patim×8m/m de grossura.

33 cantoneiras T de 5m,70×180m/m de alto×58m/m de patim×8m/m de grossura.

73 cantoneiras de 5m,00×72m/m×72m/m.

Preço médio, maximo do kilo, 4\$750.

3.500 rebites de ferro de 1 1/8"×5/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros fcosos:

1.100 de 0m,80×0m,33×0m,005.

100 de 0m,80×0m,36×0m,005.

400 de 0m,80×0m,55×0m,005.

550 de 0m,90×0m,33×0m,005.

160 de 0m,90×0m,50×0m,005.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 do março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO

Do ordem da Directoria, faço publico que, a partir de 25 do corrente mez, os despachos de inflammavéis destinados á Linha Auxiliar e a Rede Fluminense passarão a ser recebidos pela estação de Alfredo Maia, e não pela estação Maritima desta Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 15 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir

o contracto, caso assim convenha aos interesses do Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas á trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado, para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 60" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data

da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,70 x 0,004, metro 8\$000.
- 1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,75 x 0,004, metro 18\$000.

Linha crua:

- 30 carretéis, verde, n. 16.
- 12 carretéis, branca, n. 16.
- 30 carretéis, verde, n. 40.
- 30 carretéis, verde, n. 60.
- 30 carretéis, branca, n. 12.
- 30 carretéis, encarnada, n. 12.
- 30 carretéis, preta, n. 12.
- 30 carretéis, preta, n. 40.
- 30 carretéis, preta, n. 50.
- 30 carretéis, preta, n. 60.
- 30 carretéis, marron, n. 50.
- 30 carretéis, marron, n. 60.
- 30 carretéis, amarela, n. 60.

Preço médio, maximo de um 35\$00.

Panno couro:

- 132 metros verde.
- 132 metros cor de vinho.
- 32 metros cor preta, americano.
- 32 metros cor havana.
- Preço médio, maximo do metro 18\$000.
- 2.000 descancos de metal para venezianas, um 3\$000.
- 1 machina de furar DML, n. 19, por 1.200\$000.
- 3 kilos de sulfureto de potassio, kilo 16\$000.
- 50 kilos de sulfureto do cobre, kilo 16\$000.
- 100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 90\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 90\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 100\$000.
- 100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.
- 100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.
- 50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m,10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam os ns. 1, 2, 3, 4 e 5, na concorrência publica n. 70, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento do ferro galvanizado em chapas e outros artigos para a 4ª e 5ª divisões, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920. — D. Vasconcellos, pelo intendente.

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Richard Whichello & Comp.;
- N. 2. M. E. Marvin;
- N. 3. Hime & Comp.;
- N. 4. Fonseca, Almeida & Comp.;
- N. 5. Oscar Taves & Comp.

Total das propostas: cinco. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolveros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois lidas e rubricadas.

das pelo Sr. Dr. Intendente e pelos proponentes assim de serem publicadas no *Diário Oficial*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. Intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de *Richard Whichello & Comp., H. C. Mendonça*. — *M. E. Marvin*. — Por procuração do *Hime & Comp., João Garcia*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de *Oscar Taves & Comp., Frederico Vierling*. — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Conforme. — *V. C. Branco*, escrevente. Conforme. — *José Antonio do Carmo*, escrevente. Visto. — *P. Vasconcellos*, pelo intendente.

Proposta de *Richard Whichello & Comp.* a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de aço de alta velocidade, para molas e commum, de accordo com o edital de concorrência n. 70, de 16 de março de 1920:

Aço de alta velocidade para temperar ao ar:

- 14 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 20 kilos de $5\frac{7}{8}'' \times 5\frac{7}{8}''$.
- 30 kilos de $3\frac{1}{4}'' \times 3\frac{1}{4}''$.
- 61 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
- 83 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 40 kilos de $3\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 50 kilos de $1'' \times 3\frac{1}{4}''$.
- 20 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1''$.
- 83 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1''$.
- 200 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{4}''$.
- 250 kilos de $3'' \times 1\frac{1}{2}''$.

Ao preço de 10\$646 por kilo.

Aço redondo para frezas e alargadores:

- 17 kilos de $3\frac{1}{8}''$.
- 26 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
- 40 kilos de $5\frac{7}{8}''$.
- 20 kilos de $3\frac{1}{4}''$.
- 26 kilos de $7\frac{7}{8}''$.
- 33 kilos de $1''$.
- 45 kilos de $1\frac{1}{8}''$.
- 21 kilos de $1\frac{1}{4}''$.

Ao preço de 7\$185 por kilo.

Aço redondo para frezas e alargadores:

- 31 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
- 41 kilos de $1\frac{3}{4}''$.
- 26 kilos de $2''$.
- 41 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
- 35 kilos de $3''$.
- 50 kilos de $3\frac{1}{2}''$.
- 63 kilos de $4''$.

Ao preço de 7\$185 por kilo.

Aço em barra para ferramentas de tornos:

- 45 kilos de $1'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 26 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 5\frac{7}{8}''$.
- 40 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{4}''$.
- 23 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 3\frac{1}{4}''$.
- 28 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1''$.
- 33 kilos de $2'' \times 1''$.
- 44 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{4}''$.
- 76 kilos de $3'' \times 1\frac{1}{2}''$.

Ao preço de 11\$377 por kilo.

Aço em barra para ferramentas:

- 90 kilos de $1'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 40 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{4}''$.
- 33 kilos de $2'' \times 1''$.
- 53 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 114 kilos de $3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 160 kilos de $4'' \times 1\frac{1}{2}''$.

Ao preço de 7\$185 por kilo.

Aço em barra (Rápido):

- 66 kilos de $3\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 50 kilos de $7\frac{7}{8}'' \times 5\frac{7}{8}''$.
- 50 kilos de $1'' \times 7\frac{7}{8}''$.

- 50 kilos de $1'' \times 5\frac{7}{8}''$.
- 50 kilos de $1'' \times 1\frac{1}{8}''$.
- 50 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{4}''$.
- 33 kilos de $2'' \times 1''$.
- 33 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 5\frac{7}{8}''$.
- 38 kilos de $1'' \times 5\frac{7}{8}''$.

Ao preço de 7\$185 por kilo.

Aço em barra para mola:

- 1.641 kilos de $3'' \times 3\frac{1}{8}''$.
- 1.020 kilos de $3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 2.458 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{8}''$.
- 16 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{16}''$.
- 291 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{4}''$.
- 395 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{8}''$.
- 262 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 72 kilos de $3'' \times 1\frac{1}{16}''$.
- 158 kilos de $2'' \times 3\frac{1}{8}''$.
- 41 kilos de $5'' \times 3\frac{1}{8}''$.
- 66 kilos de $5'' \times 7\frac{1}{16}''$.
- 150 kilos de $1'' \times 5\frac{7}{8}''$.
- 150 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 5\frac{7}{8}''$.
- 150 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{16}''$.
- 150 kilos de $2'' \times 1''$.
- 200 kilos de $3'' \times 5\frac{1}{16}''$.
- 200 kilos de $3\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$.

Ao preço de 2\$078 por kilo.

Aço em barra commum:

- 740 kilos de $3'' \times 3\frac{1}{8}''$.
- 840 kilos de $3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 4.150 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{8}''$.
- 250 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{16}''$.
- 500 kilos de $4\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{8}''$.
- 200 kilos de $1'' \times 3\frac{1}{8}''$.
- 100 kilos de $3\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{16}''$.
- 100 kilos de $1'' \times 1\frac{1}{16}''$.

Ao preço de 1\$876 por kilo.

Aço redondo commum:

- 223 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
- 105 kilos de $3\frac{1}{16}''$.
- 7 kilos de $3\frac{3}{32}''$.
- 182 kilos de $5\frac{1}{16}''$.
- 50 kilos de $2\frac{7}{8}''$.
- 150 kilos de $1\frac{5}{8}''$.
- 125 kilos de $1\frac{7}{8}''$.
- 100 kilos de $3\frac{1}{2}''$.
- 150 kilos de $2\frac{1}{4}''$.

Ao preço de 2\$078 por kilo.

Aço redondo para ferramenta, para temperar a óleo:

- 149 kilos de $3\frac{1}{4}''$.
- 12 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
- 542 kilos de $1''$.
- 194 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
- 320 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
- 292 kilos de $2''$.
- 329 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
- 425 kilos de $3''$.

Ao preço de 3\$086 por kilo.

Aço em barra Rápido, alta velocidade:

- 10 kilos de $7\frac{7}{8}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 20 kilos de $1'' \times 3\frac{1}{4}''$.
- 15 kilos de $3\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
- 17 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 7\frac{7}{8}''$.

Ao preço de 13\$367 por kilo.

Aço em vergalhão quadrado:

- 50 kilos de $3\frac{1}{4}''$.
- 75 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
- 37 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
- 37 kilos de $5\frac{7}{8}''$.
- 37 kilos de $7\frac{7}{8}''$.
- 37 kilos de $1''$.
- 37 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
- 50 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
- 50 kilos de $1\frac{3}{4}''$.
- 75 kilos de $2''$.
- 75 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
- 75 kilos de $3''$.
- 75 kilos de $5''$.

Ao preço de 7\$185 por kilo.

Os preços acima são para o material de acordo com o edital, entregue na Intenden-

cia da Estrada, sujeitando-se os proponentes a demais clausulas do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.
Richard Whichello & Comp.

M. E. Marvin, negociante estabelecido na rua Camerino ns. 83/87, propõe fornecer a essa estrada, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1920 e alterações de 16 de março de 1920, os materiais abaixo mencionados:

Para a 4ª divisão

- 125 kilos de aço em vergalhão oitavado para ferramentas, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo..... 8\$096.
- 132 kilos de aço para ferramentas sextavado, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo..... 8\$090.
- 1.820 kilos de aço doce em chapas, de accordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo..... 1\$793.
- 2.120 kilos de aço em barra para mola, de accordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo..... 2\$189.
- 9.830 kilos de aço em barra commum, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo..... 2\$450.
- 1.032 kilos de aço redondo commum, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo..... 3\$073.
- 120.210 kilos de ferro em barra BB, de accordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo.. 1\$287.
- 112.000 kilos de ferro em vergalhão redondo BB, de accordo com as quantidades, e grossuras especificadas no edital, kilo..... 1\$230.
- 13.107 kilos de ferro quadrado Lowmoor, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo..... 2\$033.
- 5.080 kilos de ferro quadrado BB, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo... 1\$273.
- 15.333 kilos de ferro em chapa Lowmoor, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo..... 2\$280.
- 5.125 kilos de chapas lavradas de ferro, de accordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo..... 1\$733.
- 56.932 kilos de ferro em chapa BB, de accordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo... 1\$263.
- 10.399 kilos de ferro em cantoneira U, de accordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo..... 2\$331.
- 9.815 kilos de ferro Lowmoor redondo, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo 2\$071.

3.087 kilos de ferro redondo Lowmoor ou aço molle, de accôrdo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo.... 2\$080

2.215 kilos de ferro em chapa laminada, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo..... 1\$285

Para a 5ª divisão

68 chapas de ferro patente de 2^m, 70x0^m, 98x1/4", kilo.. 1\$275

Todos os preços mencionados nesta proposta são para material entregue na intendência dessa estrada.

O proponente sujeita-se a todas as condições exaradas no edital supra mencionado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — M. E. Marvin.

Hime & Comp., propõem fornecer a Estrada do Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia de accôrdo com o edital:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas, conforme a relação do edital, kilo..... 1\$400

Aço doce em chapa, conforme a relação do edital, kilo..... 1\$790

Aço em barra para mola, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$170

Aço em barra commum, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$170

Aço redondo commum, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$000

Ferro quadrado Lowmoor, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$100

Ferro quadrado B. B., conforme a relação do edital, kilo..... 1\$300

Ferro Lowmoor em cantoneira, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$050

Ferro em chapa Lowmoor, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$230

Ferro B. B. em cantoneira T, conforme a relação do edital, kilo..... 1\$990

Ferro redondo suco, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$100

Ferro em barra B. B., conforme a relação do edital, kilo..... 1\$280

Chapas lavradas de ferro, conforme a relação do edital, kilo..... 1\$750

Ferro em chapa B. B., conforme a relação do edital, kilo..... 1\$270

Ferro em cantoneira T Lowmoor, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$050

Ferro em vergalhão redondo B. B., conforme a relação do edital, kilo..... 1\$270

Ferro em cantoneira U, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$360

Ferro em cantoneira L Lowmoor, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$100

Ferro Lowmoor redondo, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$050

Ferro em cantoneira L, conforme a relação do edital, kilo..... 1\$600

Ferro redondo Lowmoor ou aço molle, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$050

Ferro quadrado suco, conforme a relação do edital, kilo..... 2\$100

Ferro em chapa laminada, conforme a relação do edital, kilo..... 1\$700

Para a 5ª divisão

249 da Ia, R. do Centro

88 chapas de ferro patente de 2^m, 70x0^m, 98x1/4", kilo..... 1\$260

Os materiais que propomos são para a totalidade da relação do edital, e declaramos estar inteiramente de accôrdo com as condições do mesmo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, João Garcia.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 16 do corrente, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 70

Para a 4ª divisão

831 kilos de aço de alta velocidade para tempera a ar, novo, conforme especificações do edital, kilo..... 9\$250

228 kilos de aço novo, redondo, para frezas e alargadores, conforme especificações do edital, kilo..... 9\$300

287 kilos de aço novo, redondo, para frezas e alargadores, conforme especificações do edital, kilo..... 9\$300

312 kilos de aço em barra novo, «Maximum», para ferramentas de tornos, conforme especificações do edital, kilo..... 12\$350

490 kilos de aço em barra novo, n. 5, para ferramentas, conforme especificações do edital, kilo..... 9\$300

420 kilos de aço em barra novo, conforme especificações do edital, kilo..... 9\$300

2.283 kilos de aço redondo para ferramenta, para tempera a óleo, conforme especificações do edital, kilo..... 3\$300

62 kilos de aço em barra novo, rápido, alta velocidade, conforme especificações do edital, kilo..... 12\$850

710 kilos de aço em vergalhão quadrado novo, conforme especificações do edital, kilo..... 9\$300

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Fonseca, Almeida & Comp.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, na concorrência n. 70, para o fornecimento de ferro galvanizado em chapas e outros artigos para as 4ª e 5ª divisões, em 1920:

Para a 4ª divisão:

Aço de alta velocidade para tempera a ar, marca «Kral»:

14 kilos de 1/2" x 1/2".

20 kilos de 5/8" x 5/8".

30 kilos de 3/4" x 3/4".

61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".

83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".

40 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 1" x 3/4".

20 kilos de 1 1/2" x 1".

83 kilos de 1 3/4" x 1".

200 kilos de 2" x 1 1/4".

250 kilos de 3" x 1 1/2".

Ao preço médio de 6\$968 o kilo.

Aço redondo para frezas e alargadores, marca «Extra»:

17 kilos de 3/8".

26 kilos de 1/2".

40 kilos de 5/8".

20 kilos de 3/4".

26 kilos de 7/8".

33 kilos de 1".

45 kilos de 1 1/8".

21 kilos de 1 1/4".

Ao preço médio de 2\$996 o kilo.

Aço redondo para frezas e alargadores, marca «Extra»:

31 kilos de 1 1/2".

41 kilos de 1 3/4".

26 kilos de 2".

41 kilos de 2 1/2".

35 kilos de 3".

50 kilos de 3 1/2".

63 kilos de 4".

Ao preço médio de 2\$996 o kilo.

Aço para ferramenta de tornos, marca «Extra»:

45 kilos de 1" x 1/2".

26 kilos de 1 1/4" x 5/8".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

23 kilos de 1 3/4" x 3/4".

28 kilos de 1 3/4" x 1".

41 kilos de 2" x 1 1/4".

76 kilos de 3" x 1 1/2".

33 kilos de 2" x 1".

Ao preço médio de kilo..... 2\$996

Aço em barra para ferramentas, marca «Extra»:

90 kilos de 1" x 1/2".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

33 kilos de 2" x 1".

53 kilos de 2" x 1 1/2".

114 kilos de 3" x 1 1/2".

160 kilos de 4" x 1 1/2".

Ao preço médio de kilo..... 2\$996

Aço em barra, marca «Extra»:

65 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 7/8" x 5/8".

50 kilos de 1" x 7/8".

50 kilos de 1" x 5/8".

50 kilos de 1" x 1/8".

50 kilos de 2" x 1/4".

33 kilos de 2" x 1".

33 kilos de 1/4" x 5/8".

38 kilos de 1" x 5/8".

Ao preço médio de kilo..... 3... 2\$996

Aço redondo para ferramenta, para tempera a óleo, marca «Pithon»:

149 kilos de 3/4".

12 kilos de 1/2".

512 kilos de 1".

194 kilos de 1 1/4".

320 kilos de 1 1/2".

292 kilos de 2".

329 kilos de 2 1/2".

425 kilos de 3".

Ao preço médio de kilo..... 2\$795

Aço em barra rápido, alta velocidade, marca «Kral»:

10 kilos de 7/8" x 1/2".

20 kilos de 1" x 3/4".

15 kilos de 3/4" x 1/2".

17 kilos de 1 1/4" x 5/8".

Ao preço médio de kilo..... 3.... 6\$968

Aço em vergalhão quadrado, marca «Extra»:

50 kilos de 3/4".

75 kilos de 1/4".

37 kilos de 1/2".

37 kilos de 5/8".

37 kilos de 7/8".

37 kilos de 1".

37 kilos de 1 1/4".

50 kilos de 1 1/2".

50 kilos de 1 3/4".

75 kilos de 2".

75 kilos de 2 1/2".

75 kilos de 3".

75 kilos de 5".

Ao preço médio de kilo..... 2\$996

Os preços mencionados nesta proposta são para o material entregue na Intendencia dessa Estrada.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio, 23 de março de 1920. — Oscar Taves & Comp.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 KILOS DE SEBO DERRETIDO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia oito de abril do anno do mil novecentos e vinte, a secretaria desta estrada, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil kilos de sebo derretido, durante o corrente anno, de accordo com as condições abaixo:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Belo Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido se não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados em um segredo e envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir littoralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, do pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O mesmo se dará si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

O fornecimento será feito em duas parcelas iguaes, sendo a primeira quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

XIII

Os proponentes deverão indicar o preço pelo qual se offercem a fazer o fornecimento, ficando estabelecido que não será acceto nenhum que exceda de 1\$300 (mil e trezentos réis), por kilo de sebo. Será tomada a tara de 35 kilogrammas para as quartolas de sebo.

XIV

Todos os proponentes deverão remetter aos escriptorios da estrada, em Belo Horizonte, amostra do artigo a ser fornecido, em quantidade de cinco a dez kilos, para poder ser examinado com antecellencia de dez dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 10 kilos de sebo, ficando dessa amostra conservada uma parte para confronto com os futuros fornecimentos.

XV

Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo será feita no almoxarifado da Estrada, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 18 de março de 1920.
Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ QUARENTA TONELADAS, DE FERRO DE 5 MM COM DUPLO GALVANISMO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até ás 13 horas do dia 3 de abril de 1920, serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á esta repartição, até quarenta toneladas, de fio de ferro de 5 mm com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia absoluta de 785 kilogrammas, ser de ferro macio homoganeo e coberto de uma camada de zinco lisa, sem estria, fendas ou farpas, devendo supportar dez dobras e desdobras em angulo recto sem que-

brar ou fender e não apresentar qualquer outro defeito. Immerso em uma solução de sulfato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o maximo de 1:200\$000, sendo, no caso de igualdade, dada preferencia á proposta que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição, antes da apresentação das propostas, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez acceta a proposta, se negar a assignar o contracto ou, assignado este, não entrar com o material dentro do prazo estipulado, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, opção, o fornecimento ao immediato na relação de preços, e, caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por extenso e em algarismo. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tambem tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos acompanhados do recibo do deposito de dous contos de réis (2:000\$000), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência caso assim covenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata o presente edital só se considerará valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas, do dia 5 de abril proximo, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.
— Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4.º andar, sala 31, as inscrições para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscrições serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 21 do decreto n. 13.938 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no Stud Book Nacional.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1.º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrer á Taça dos Productos;

2.º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatórias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatórias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1.º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicada o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatórias dará lugar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatórias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descaída de peso.

Provas eliminatórias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscrição, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1.º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.030 metros. Premio 5:000\$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1.ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2.ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3.ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4.ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5.ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6.ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7.ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8.ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1.º, 2.º e 3.º logares nas oito provas eliminatórias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000\$ ao proprietario e cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscrição será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000\$000.

Pesos:

Cavallos..... 54 kilos
Eguas..... 52 kilos

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscrição será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000\$000.

Pesos:

Nacionaes..... 54 kilos
Europeus..... 54 kilos
Platinos..... 56 kilos

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000\$000.

Pesos:

Nacs. Europeus. Plats.
3 annos..... 52
4 annos..... 50 56 53
5 e 6 annos..... 51 57 57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as

provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000\$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kilos	Europeus. Kilos	Plats. Kilos
2 annos.....	51	51	—
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	53	56	56
5 e 6 annos.....	54	57	57

As idades serão as da data da inscrição e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscrição que aceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscrições serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—
Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Marta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunição dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esse favor na conformidade do art. 41 da dita lei, concedido proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2.º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil réis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebu e respectiva procreancia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e o quacs as pastagens e forragens do que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem do governos estadoacs ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoacs ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootecnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa do transporte de reprodutores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 13\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra a gozarão dos favores constantes da lettra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lá;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paídes para receber e preparar a lá;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animais importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem do governos estadoacs ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Becco dos Ferreiros n. 5, setenta e seis stereotypias ao preço de 95\$00 (noventa e cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 722\$ (setecentos e vinte e dois mil réis) quatorze stereotypias a 5\$500 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77\$ (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42\$ (quarenta e dois mil réis) e seis galvanos ao preço de 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39\$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes á rua do Hospicio n. 95, vinte carreteis de linha «Finlayson» n. 16, ao preço de 2\$600 (dois mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carreteis «Finlayson» n. 20, ao preço de 2\$700 (dois mil e setecentos réis) cada um, importando os setenta carreteis em 187\$ (cento e oitenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22\$ (vinte e dois mil réis) cada rolo, na importancia total de 220\$ (duzentos e vinte mil réis); uma resma de papel para desenho de 63x93 ao preço de 90\$ (noventa mil réis) e dez caixas de papel de linha para machina ao preço de 7\$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70\$ (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico, que esta directoria vae adquirir de Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225 (duzentos e dezenove e duzentos e vinte e cinco), 50 (cincoenta) cadernetas, conforme o modelo, que se acha na secretaria desta repartição, pelo preço de 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, no total de 125\$ (cento e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos

diferentes annos dos dons cursos desta escola devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Matheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade União Internacional de Garçons

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade União Internacional de Garçons, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A sociedade tem por fim: estabelecer aulas diurnas ou nocturnas de idiomas e outros elementos de instrução profissional, tendentes ao desenvolvimento moral e intellectual dos seus associados; promover o desenvolvimento de uma bibliotheca social; prestar aos associados, pelos meios ao seu alcance, serviços medicos e de advocacia; auxiliar os economicamente quando impossibilitados temporariamente de trabalhar ou em caso de invalidez, tudo com attentações medicas; providenciar para a sua collocação quando desempregados; proporcionar diversões aos seus associados taes como: bailes, conferencias, billiares e outros jogos permitidos; e, finalmente, constituir-se representante e defensora da classe, por cujo bem estar lhe cabe pugnar.

A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, bibliothecario e mais dous revisores de contas e sete membros da commissão de syndicança. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os estatutos só poderão ser reformados ou revistos depois do prazo minimo de cinco annos, em assembléa expressamente convocada para esse fim. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Si por qualquer circumstancia, a sociedade tiver de ser dissolvida, os socios fundadores farão a respectiva liquidação dos debitos que existirem e, si houver saldo, darão a elle o destino que acharem conveniente. A dissolução só se dará quando a assembléa geral extraordinaria convocada para esse fim deliberar por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.704 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de caderneta bancaria denominada carteira-caderneta Iris», para que pedem privilegio P. Ferreira de Souza & Comp., domiciliados nesta Capital

A invenção para que pretendemos privilegio consiste em um novo systema de caderneta bancaria denominada *Carteira-Caderneta Iris*, differente do fundo, na forma e na applicação das usualmente empregadas nas contas correntes dos estabelecimentos de credito.

A novidade ou originalidade da *Carteira-Caderneta Iris* consiste não só, materialmente, no seu aspecto e disposição interior, como essencialmente na natureza das operações bancarias que elle crea ou estabelece.

A *Carteira-Caderneta Iris* tem, effectivamente, uma disposição que lhe é peculiar e que a distingue formal e fundamentalmente das cadernetas communs utilizadas para os depositos bancarios, conforme se vê do modelo junto, em duplicata, tendo a forma exterior de uma carteira commum (port-feuille) e interiormente, de um lado, uma secção ou bolso de carteira commum, e, do outro, um *block* contendo uma série de folhas coloridas com talões e canhoto, ao passo que as cadernetas bancarias correntemente em uso tem a forma de um livro ou caderno, sem bolso interior e a coloração uniforme em suas folhas interiores.

Quanto á sua essencia, isto é, a natureza das novas operações bancarias que ella crêa a sua particularidade ou a sua originalidade consiste na sua resgatabilidade pelos bancos que a adoptarem, por meio de sorteios, facultando ao mesmo tempo ao seu portador a retirada ou levantamento immediato do seu deposito, accrescido de um premio em dinheiro ou objectos, si o depositante houver previamente escripto no *memorandum* annexo ao bolso interior na sua *Carteira-Caderneta* os numeros com que pretende concorrer ao levantamento do seu deposito por meio de sorteio.

O depositante não contemplado no sorteio do dia, continuará com o seu deposito intacto, creditado no banco respectivo, vencendo juros pagaveis semestralmente até a amortização integral das sommas depositadas, o que exclue toda e qualquer hypothese de jogo pela ausencia de qualquer risco, total ou parcial.

A *Carteira-Caderneta Iris* constitue assim uma legitima operação bancaria, mas completamente nova, em que pela *subsistencia permanente do deposito* o sorteio não constitue absolutamente jogo de nenhuma especie, mas apenas um processo de brindar a clientela do banco, a titulo de reclame, com o intuito de determinar a affluencia de clientes, atraídos por essa forma recreativa de collocação de fundos ou economias com segurança e vantagem, sem prejuizo para o depositante nem para o depositario, que é o banco.

A reciproca resgatabilidade ou retirada da *Carteira-Caderneta Iris* pelo banco e do deposito pelo depositante ou portador da *Carteira-Caderneta Iris*, mediante sorteios mensaes, semanacs ou diarios por meio de numeros previamente escolhidos pelo depositante ou portador da *Carteira-Caderneta Iris*, constitue a base primordial, inseparavel, do invento de que a *Carteira-Caderneta Iris* é a expressão material.

Resumindo, pois, reivindicamos como caracteristicos da invenção:

1º, uma carteira-caderneta em forma de carteira commum (port-feuille), na sua face exterior, de couro, cartão ou papel, tendo internamente, de um lado, uma secção ou bolso para memoranda e do outro um *block* de talões com o respectivo canhoto e dizeres, tudo conforme se descreveu e para os fins mencionados;

2º, uma carteira-caderneta de depositos ao portador, com memoranda e folhas com talões e canhoto, ordenadas ou numeradas em séries de cores variaveis.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.
F. Ferreira de Souza & Comp.

Nota — Este relatório foi depositado em 15 de julho de 1919 e regularizado na data supra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade anonyma "O Malho"

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria de 31 de março de 1920.

Sr. accionistas — Cumprindo o disposto nos nossos estatutos, venho dar-vos conta das occorrencias do anno findo, de 1919.

Quando em meu ultimo relatório vos disse as dificuldades que tinha a vencer, alimentava a esperanza de que ellas desaparecessem mais rapidamente.

Entretanto, assim não aconteceu e ainda agora ellas ahí estão patentes, obrigando-nos a vigilancia continua para que as despesas não augmentem.

Tenho conseguido com muito esforço melhorar as edições da empresa e bem assim ampliar a venda das mesmas, a despeito do custo elevado do material, sobresahindo dentre elle o do papel, que continúa elevado, parecendo que assim se manterá por muito tempo.

É claro que o desenvolvimento das edições e das vendas redunda em maior emprego do capital sem resultado immediato o d'ahi a impossibilidade de distribuir dividendos.

Os compromissos que a empresa assumiu estão sendo cumpridos com a renda ordinaria, procurando a directoria consolidar a sua situação de modo a amparar o capital dos seus accionistas.

A directoria tem estudado uma reforma dos estatutos da empresa, porque os actuaes não satisfazem plenamente aos fins da sociedade, apresentando opportunamente um projecto nesse sentido.

Fizemos mensalmente reuniões da directoria e de suas resoluções foram lavradas actas constantes do livro proprio.

O conselho fiscal sempre nos prestou sua assistencia, pelo que lho apresentamos nossos agradecimentos.

Cumpre-vos, Srs. accionistas, eleger o novo conselho fiscal, na forma do art. 6º dos nossos estatutos.

A directoria tem a maior satisfação em prestar aos seus accionistas qualquer informação que lhe for solicitada.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — José Pimenta de Mello Filho, presidente do conselho.

[PARECER DO CONSELHO FISCAL]

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma O Malho, tendo examinado a escripturação da mesma sociedade, manifesta-se satisfeita por encontrar a em perfeita ordem, sendo por isso de parecer que sejam approvadas as contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Outrosim, propõe um voto de louvor á directoria pela orientação que vem dando á sociedade imprimindo novos moldes ás publicações editadas pela mesma, e bem assim pela segurança com que vem administrando o patrimonio social.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Ernesto Coelho Louzada. — Bento Pereira Braga. — José Pinheiro da Silva.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Machinas e accessorios.....	310:631\$740	Capital.....	1.000:000\$000
Material typographico.....	37:153\$450	Caução da directoria.....	30:000\$000
Material lythographico.....	4:674\$030	Emprestimo preferencial....	200:000\$000
Material de gravura.....	2:752\$100	Fianças.....	8:865\$840
Movéis e utensilios.....	17:352\$000	Obrigações a pagar.....	69:784\$600
Installações.....	31:030\$000	Contas correntes.....	336:722\$777
Materias primas.....	53:701\$730	Pequenos devedores.....	1:541\$660
Obras a publicar.....	26:079\$410		
Posse das folhas e seus tractos.....	610:740\$000		
Contractos de arrendamento	284:663\$670		
Accções caucionadas.....	30:000\$000		
Deposito do gaz.....	50\$000		
Obrigações a receber.....	15:813\$000		
Caixa.....	969\$218		
Contas correntes.....	153:927\$075		
Pequenos devedores.....	3:552\$810		
Lucros e perdas.....	33:012\$674		
	1.646:905\$877		1.646:905\$877

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — José Pimenta de Mello Filho, presidente do conselho. — Emilio Robbe, guarda-livros.

Companhia Souza Cruz

Srs. accionistas — Dando cumprimento aos nossos estatutos vimos apresentar o relatório da nossa gestão.

O resultado commercial do anno findo foi, como vereis do balanço annexo, inteiramente satisfactorio e nos permite depois de reforçar todos os titulos propôr-vos a distribuição de um dividendo de 20% para cada accção.

O orçamento da receita para o anno de 1920 introduziu novas alterações nas taxas sobre fumo e cigarros. Estas constantes mu-

danças trazem graves prejuizos para este ramo de commercio e é de lamentar que não seja instituido um systema, pelo qual se evitem estas bruscas alterações, que podem trazer graves prejuizos para o commercio e industria.

Temis como sempre muita satisfação em poder dizer-vos que todos os nossos auxiliares esforcaram-se no desempenho de seus encargos e merecem o nosso louvor.

Durante o anno ausentaram-se em viagem á Europa o presidente e o vice-presidente que foram substituidos pelos seus substitutos legais. Tendo pedido demissão do cargo de

Director o Sr. Lawrence Hignett a vaga foi preenchida temporariamente na forma dos estatutos pelo Sr. W. Thompson. Deveis nesta assembleia fixar os vencimentos do presidente e vice-presidente o conselho fiscal e eleger nova directoria e conselho fiscal e esta circumstancia offerecenos a agradavel occasião de agradecermos ao que terminou o mandato o auxilio que nos prestou.

A Revista Souza Cruz com o decidido apoio da elite dos escriptores brasileiros e portuguezes entrou no seu quinto anno de existencia, tendo augmentado consideravelmente a sua circulação. Continúa a não ser apenas um elemento de propaganda, mas tambem é um excellente vehiculo de propaganda civica.

Permanecemos ao vosso dispor para quaesquer informações complementares das conti-das no presente relatório.

Rio, 20 de março de 1920. — Albino de Souza Cruz, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Terrenos e edificios.....	2.514.514\$515
Machinas, mareas, mo-	
ves etc.....	3.312.292\$835
Mercadorias.....	5.858.481\$337
Dinheiro nos bancos em c/c	
e caixa.....	810.275\$730
Contas a receber.....	2.351.627\$887
Devedores diversos.....	973.188\$034
Titulos.....	133.000\$000
Cauções:.....	50.000\$000
	16.065.380\$451

Passivo

Capital (32.500 acções de	
200\$900).....	6.500.000\$000
Fundos e depreciação etc...	1.912.387\$625
Conta o obrigações a pagar.	227.462\$630
Credores diversos.....	5.512.477\$316
Cauções da directoria.....	50.000\$009
Lucros e perdas.....	1.833.052\$880
	16.065.380\$451

A. Thompson, thesoureiro.
M. A. Serjeant, guarda livros.

CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANNO DE 1919

Debito

Dividendo (n. 7) distribuido	
no primeiro semestre cor-	
respondendo ao segundo	
semestre do anno de 1918.	910.000\$000
Dividendo (n. 8) distribuido	
no segundo semestre cor-	
respondente ao primeiro	
semestre do anno de 1919.	390.000\$000
Saldo em 31 de dezembro	
de 1919.....	1.833.052\$880
Rs.....	3.133.052\$880

Creditos

Saldo em 31 de dezembro	
de 1918.....	1.399.221\$189
Lucros liquidos para o anno	
de 1919.....	1.733.831\$691
Rs.....	3.133.052\$880

A. Thompson, thesoureiro.
M. A. Serjeant, guarda livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Souza Cruz, depois de minucioso exame da escripturação da mesma, declara pela presente ter

sado tudo em perfeita ordem. E por isso é de parecer que sejam approvados as contas o actos da directoria.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — Conde de Avellar. — João de Carvalho Macedo Junior. — João Ferreira Pinto.

Companhia Força e Luz
Norte de S. Paulo

Relatorio a ser apresentado á assemblea geral ordinaria de 30 de março de 1920

Srs. accionistas — A directoria, segundo os preceitos da lei e as determinações dos estatutos, tem a satisfação de vir apresentar a esta assemblea geral ordinaria o seu relatório, balanços e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, submettendo-os ao vosso exame e approvação.

Nada de novo temos a relatar-vos que mereça menção especial.

A nossa acção seguiu fielmente o programma anterior de administrar com a maxima economia, tentando imprimir a possivel expansão ás nossas installações em funcionamento.

PATRIMONIO

Em nossos relatorios anteriores tivemos oportunidade de offerecer-vos informações detalhadas sobre os principais bens que constituem o patrimonio da companhia; ainda assim, para completo conhecimento dos Srs. accionistas, vamos aqui enumerar-os novamente, a saber:

CONTRACTOS E PRIVILEGIOS SEM REVERSÃO

Pindamonhangaba

Contracto firmado em 21 de novembro de 1910, por 30 annos (reformado em 19 de novembro de 1916).

Mogy das Cruzes

Contracto firmado em 11 de março de 1914, por 20 annos.

Sallesopolis

Contracto firmado em 21 de maio de 1912, por 30 annos.

Santa Branca

Contracto firmado em 21 de maio de 1912, por 30 annos.

Jambeyro

Contracto firmado em 3 de outubro de 1913, por 20 annos.

Caçapava

Contracto firmado em 18 de setembro de 1916, por 26 annos.

TABELLAS DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LUZ E FORÇA MOTRIZ, DE ACCÓRDO COM OS RESPECTIVOS CONTRACTOS

Mogy das Cruzes

Luz — Por vela — mez — preço máximo.....	\$200
Os consumidores de mais de 20 lampadas poderão preferir luz a medidor, installando o respectivo aparelho por conta propria e pagando um minimo mensal previamente combinado. Kilowatt-hora.	\$400
Força — Por kilowatt-hora, preço máximo.....	\$160

Pindamonhangaba

Luz — Por vela, mez.....	\$200
Por medidor, aparelho installado por conta do proprio consumidor, pagando um consumo minimo mensal de 25\$000. Kilowatt-hora.	\$300

Os consumidores de luz por vela-mez effectuarem os pagamentos no escriptorio da companhia até o dia 10 do mez seguinte ao vencido, gozarão dos abatimentos proporcioneis ao consumo, com excepção das lampadas de 10 velas que não tem desconto algum.

Pelas installações feitas por conta da companhia, será cobrado o aluguel mensal de \$400 por lampada installada.

Força—Por cavallo-anno, preço máximo.....	200\$000
Por kilowatt-hora, idem idem.....	\$400

Caçapava

Luz—Por vela-mez, preço máximo.....	\$200
Medidor-apparelho installado por conta do proprio consumidor, pagando um consumo minimo mensal de 10\$ as casas particulares e de 15\$ as casas commerciaes, kilowatt-hora.....	\$400

Os consumidores de luz por vela-mez que effectuarem os pagamentos no escriptorio da companhia até o dia 10 do mez seguinte ao vencido, gozarão dos seguintes abatimentos: os de 2 a 5 lampadas—10 % e os de mais de 5 lampadas—20 %.

Força—Não foi estabelecido no contracto o preço por kilowatt-hora. O preço é combinado para cada caso.

Jambeyro, Santa Branca e Sallesopolis

Luz—Por vela-mez.....	\$200
Os consumidores poderão preferir luz a medidor; mas neste caso deverão installar o respectivo aparelho por conta propria, pagando um minimo mensal previamente combinado—kilowatt-hora.....	\$300
Força — Por kilowatt-hora, preço máximo.....	\$400

Nota—Todos os fornecimentos de energia para força motriz são feitos com minimos mensaes estabelecidos para cada caso, tendo em vista a industria a explorar, a capacidade dos motores ligados e o consumo provavel.

BENS DE RAIZ DE SALLESOPOLIS

Comprehendem uma parte da fazenda dos Freires, no municipio de Sallesopolis, comarca de Santa Branca, a cachoeira do rio Tieté, onde se acha installada a usina hydro-electrica e mais uma bacia de seis kilometros de extensão, formando vasto reservatorio de agua, cuja propriedade se acha dividida e demarcada, conforme as respectivas escripturas, todas devidamente registradas.

IMMOVEIS

Mogy das Cruzes

Comprehendendo o predio da dous pavimentos (sobrado), tendo 15 metros de frente por 10 de fundo, construido em um terreno de 500 metros quadrados, tambem da companhia, a praça do Jardim, onde se acha installada a sub-estação distribuidora com todos os aparelhos em perfeito funcionamento.

Caçapava

Consta de um predio (sobrado) e respectivo terreno, onde se acham installados os aparelhos de distribuição.

Usina hydro-electrica

A nossa usina de Sallesopolis, installada com todos os aparelhos indispensaveis e com todos os serviços e obras para novos augmentos da installação, podendo produzir 6.000 H. P. e mais tem já em funcionamento e perfectamente installadas duas unidades de 1.500 H. P. cada uma.

Linhas de transmissão

Mantemos em bom funcionamento 144 kilometros de linha triphasica para alta tensão e respectiva linha telefonica construida sobre postes de trilhos, assim distribuidos:

	Volts	Kilo- metros
Da Usina a Mogy das Cruzes, funcionando com.....	24/12000	42
Da Usina a Sallesopolis, funcionando com....	22/12000	4
De Sallesopolis a Santa Branca, funcionando com.....	24/12000	30
De Santa Branca a Jambelho, funcionando com.....	24/12000	36
Do Jambelho a Caçapava, funcionando com....	24/12000	22
Total.....		134

Estações distribuidoras

Mogy das Cruzes—com transformadores de 1.000 K. W., 24.000-12.000-2.000-220.
Caçapava—com transformadores de 800 K. W., 24.000-12.000-2.000-220.
Pindamonhangaba—com quatro transformadores de 25 K. W., 6.000-220.

Redes de distribuição sem estação

Santa Branca—com transformador de 25 K. W., 24.000-12.000-220.
Jambelho—com transformador de 25 K. W., 24.000-12.000-220.
Sallesopolis—com transformador de 25 K. W., 24.000-12.000-220.

SITUAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Pela exposição que vimos fazendo comprehendereis facilmente o grão de prosperidade da nossa companhia, que está agora aparelhada a novos surtos de desenvolvimento com os elementos que possui e com a perspectiva favoravel da zona para a qual fornece luz e força.

A nossa administração durante o anno de 1919 baseou-se no mesmo principio de ordem economica e, como podeis constatar, as nossas despesas continuam sendo o minimo possivel.

As nossas installações em funcionamento apresentam, de anno para anno, um augmento de renda bem sensivel e bastante animador, como se verifica do quadro que damos em seguida.

Renda das installações

Anno de 1915.....	110:912\$440
Anno de 1916.....	122:217\$690
Anno de 1917.....	183:807\$210
Anno de 1918.....	235:691\$660
Anno de 1919.....	258:884\$670

O lucro liquido de 1919 elevou-se a 100:218\$240, importancia esta que transferimos para a conta de lucros suspensos, cujo saldo ficou representado em 31 de dezembro proximo passado pela importancia de Rs. 149:430\$720, para ter a applicação que opportunamente os Srs. accionistas lhe queiram dar.

Convem assignalar que só agora podemos considerar concluidas as obras da nossa importante usina de Sallesopolis, tendo gasto sommas consideraveis, afim de deixal-a preparada para receber novos machinismos, quando os actuaes forem insufficientes para o fornecimento de luz e força ás diversas localidades que servimos.

Além das adaptações indispensaveis que, para isso, tivemos de fazer, foram executados varios trabalhos e obras novas em todos os departamentos da usina com o fim de melho-

as condições técnicas de seu funcionamento.

No corpo do edificio foi construida uma solidida escadaria em cimento e pedra para dar acesso á sala de machinas, bem como um compartimento especial destinado aos aparelhos transformadores de corrente e outros serviços para proteger o prédio em qualquer emergência de accumulo de agua, enchentes, etc.

Com a execução de todas essas obras na usina, ficou completa a sua installação e portanto amplamente aparelhada para funcionar com perfeita regularidade e attender todos os serviços do fornecimento de energia.

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Os pagamentos dos juros de nosso emprestimo em circulação tem sido feitos com absoluta regularidade.

DIVIDENDO

Os nossos lucros não permittem ainda a distribuição de qualquer dividendo aos Srs. accionistas. Esta situação é exclusivamente devida ao facto de termos feito enormes gastos na conclusão das obras novas da nossa usina, em varios serviços urgentes nas demais installações e na amortização do passivo da companhia. E' porém, lisonjeira a nossa posição económica e financeira, de modo que em breves os Srs. accionistas terão dividendos a auferir.

ASSEMBLÉAS GERAES

Durante o anno de 1919 só realizamos a assembléa geral ordinaria de 29 de março, que occupou-se exclusivamente do exame e approvação dos actos relativos ao anno de 1918 e da eleição dos membros do conselho-fiscal para o exercicio de 1919.

PESSOAL

E' nos grato deixar aqui registrar o concurso prestimo que continuamos recebendo dos nossos diversos auxiliares.

TRANSFERENCIA DE ACCO

No decurso do anno findo foram lavrados no livro respectivo seis termos da transferencia

correspondendo a um total de 1.062 acções, a saber:

	Acções
Termos ns. 50, 60 e 61, por levantamento de caução.....	687
Termos ns. 61 e 63, por venda.....	275
Termo n. 62, por caução.....	100
Total.....	1.062

CONSELHO FISCAL

Annexos ao presente relatorio encontrareis, além dos nossos balanços e demais contas, o parecer do conselho fiscal relativo aos nossos actos praticados durante o anno de 1919. De accordo com os estatutos, teréis de eleger o novo conselho fiscal para o exercicio de 1920.

CONCLUSÃO

Julgamos ter dito neste relatorio tudo que de importante ocorreu em 1919, por isso esperamos que, como de costume, aproveis todos os nossos actos, contas e balanços. A directoria fica a vossa disposição para quaesquer outros esclarecimentos que por ventura possaes desejar.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo, tendo, em conformidade com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, examinado detida e cuidadosamente todas as contas, balanços e demais documentos correspondentes ás operações sociaes de 1919, encontraram os de perfeito accordo com a escripta geral da companhia, em cuja confecção foram observadas a mais perfeita ordem e toda a clareza.

Assim, é este conselho de parecer que os Srs. accionistas aproveem todas as contas, balanços e demais actos praticados no referido exercicio pela directoria da companhia, que mereceu louvor pela exactidão em tudo constatada.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Francisco Luiz Ribeiro. — Luiz Dias Pereira. — Marcelino Ribeiro de Carvalho.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Usina, installações electricas, etc.....	3.239:161\$830
Móveis e utensilios.....	1:612\$900
Almoxarifados.....	40:887\$480
Consumidores.....	27:114\$130
Contas correntes.....	28:371\$670
Obrigações a receber.....	2:478\$000
Caixa.....	141\$250
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Diversas contas.....	4:788\$900
	3.381:889\$180
Passivo	
Capital.....	2.500:000\$000
Emprestimo por debentures.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Titulos descontados.....	130:000\$000
Deposito de consumidores.....	17:609\$580
Juros de debentures.....	23:692\$000
Contas correntes.....	65:302\$040
	238:603\$620
Liquidação.....	11:117\$010
Lucros suspensos.....	90:686\$750
Diversas contas.....	4:482\$100
	3.381:889\$480

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Ricardo Villela, director-gerente. — Alberto Gomes Smith, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1919

Debito

Custeio das installações, gastos geraes, etc.....	54:609\$350
Juros e descontos.....	25:417\$730
Lucros suspensos — Saldo deste semestre.....	41:454\$270
	<u>121:481\$350</u>

Credito

Renda das installações.....	119:792\$330
Almoxarifados.....	1:689\$030
	<u>121:481\$330</u>

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Alberto Gomes Smith, guarda-livros,

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Usina, installações electricas, etc.....	3.284:181\$810
Móveis e utensilios.....	2:700\$030
Almoxarifados.....	39:443\$560
Consumidores.....	27:833\$510
Contas correntes.....	14:567\$090
Obrigações a receber.....	3:450\$700
Caixa.....	452\$490
	<u>115:449\$330</u>
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Diversas contas.....	4:522\$450
	<u>3.446:853\$810</u>

Passivo

Capital.....	2.500:000\$000
Empréstimo por debentures.....	500:000\$030
Caução da directoria.....	40:000\$030
Obrigações a pagar.....	140:000\$000
Depósitos de consumidores.....	19:359\$280
Juros de debentures.....	9:978\$200
Contas correntes.....	73:213\$460
	<u>242:509\$910</u>
Liquidação.....	11:367\$550
Lucros suspensos.....	149:450\$720
Custeio das installações.....	3:522\$400
	<u>3.446:853\$610</u>

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Ricardo Vilela, director-gerente. — Alberto Gomes Smith, guarda-livros,

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Debito

Custeio das installações, gastos geraes, etc.....	51:291\$770
Juros e descontos.....	7:317\$380
Juros de debentures.....	20:000\$000
Lucros suspensos, saldo deste semestre.....	59:763\$979
	<u>137:403\$320</u>

Credito

Renda das installações.....	135:928\$420
Almoxarifados.....	1:474\$900
	<u>137:403\$320</u>

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Alberto Gomes Smith, guarda-livros,

Sociedade Anonyma Casa Arens

CERTIDÃO

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de março de 1920, o archivaram nesta repartição sob n. 5.325, os seguintes documentos referentes à Sociedade Anonyma Casa Arens, a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 4 do corrente, que tomou conhecimento da renúncia do director thesoureiro, que approvou as contas da gestão do mesmo, exonerando-o de toda a responsabilidade; autorizou a directoria a restituir-lhe a caução de suas acções; que approvou a alteração dos estatutos com a supressão do cargo de director thesoureiro e tomou conhecimento do acto da directoria em resgatar todos os debentures da sociedade. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. Junta Commercial, 17 de março de 1920. — Isidoro Campos, director.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Sul Mineira

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Industrial Sul Mineira, eleitos em assembléa geral de 25 de fevereiro de 1919, reuniram-se nesta data para, em conformidade com o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, examinar as contas, balanço e demais documentos referentes aos negocios e operações realizadas pela mesma companhia, durante o exercício de 1919.

Depois de procedermos a minucioso exame em todas as contas e balanços e achando-o exactos, somos de parecer que os mesmos devem ser approvados.

E-nos grato, descompennhando-nos do mandato que nos foi confiado, consignar neste documento um voto de louvor à directoria pelo modo por que tem administrado a companhia, cuja situação de prosperidade áquella se deve, pelo competencia, dedicação e prudencia, qualidades que revelam o fino tacto dos administradores industriaes e commerciaes.

Itajubá, 12 de março de 1920. — João Baptista Randolpho Paiva. — Severiano Ribeiro Cardoso. — Joaquim de Almeida Campos e Silva.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam também convidados para a assembléa extraordinária que em seguida se realizará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — A directoria.

Banco Commercial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas a comparecerem à assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 8 de abril proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio deste banco, a fim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919 e em seguida elegerem o conselho fiscal, seus supplentes e um director.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir do dia 31 do corrente mez até o dia em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. —
Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. (.)

Declaração

Benedetta Giuntini, proprietaria, solteira, nascida em 2 de julho de 1872, na cidade de Florença, Italia, filha de Alessandro Tolomei de Lippa e de Aristea Giuntini, domiciliados na cidade de Nice, França, e actualmente de passagem nesta Capital, pelo presente, que faz e assigna, declara, para todos os efeitos, que usando, ha 25 annos, o nome de Margarida Pereira de Moraes, passa agora, definitivamente a chamar-se Margarida Pereira de Moraes, o que faz publico para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. —
Benedetta Giuntini, hoje **Margarida Pereira de Moraes**.

Reconheço a lettra e firma de D. Benedetta Giuntini, hoje chamada Margarida Pereira de Moraes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. —
Em testemunho da verdade, **José Gabriel de Azevedo Coutinho**.

Banco Português do Brasil

De accordo com o paragrapho unico do artigo 13 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de accções de 23 a 27 do corrente, inclusive.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — O presidente, **Visconde de Moraes**.

Lloyd Transatlântico Brasileiro

O director-presidente do Lloyd Transatlântico Brasileiro, em conformidade com o art. 12, lettra f dos estatutos, convoca os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, na sede da Sociedade, á avenida Rio Branco n. 63, no proximo dia 26 do corrente mez, ás 15 horas, com a seguinte ordem do dia: dissolução e liquidação da Sociedade, bem como a forma da liquidação, (art. 31 dos mesmos estatutos).

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. —
Emilio Giannini, director-presidente. (.)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria que se realizará a 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, no salão do predio n. 38 da rua Visconde de Inhauma, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. —
A directoria.

Companhia Fabril de Tecidos D. Isabel**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A assembleia geral extraordinaria, primitivamente annunciada para o dia 19 do corrente mez, é novamente convocada para o dia 10 de abril proximo vindouro, a uma hora da tarde, no edificio da fabrica, para tratar de uma proposta, relativa á modificação dos nossos estatutos.

Petropolis, 22 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Assucareira de Macahé

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. —
A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 23 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, a fim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar nesse dia, a fim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 30 do corrente mez, ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão da directoria durante o anno findo, e igualmente para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. —
Rajmundo Lullo Teixeira Mendes, director. (.)

Banco de Credito Geral

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede deste banco, á rua Buenos Aires n. 47, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, no dia 28 de abril futuro, ás duas horas da tarde, para prestação de contas, eleição do conselho fiscal e dos directores, por terem pedido exoneração os anteriormente eleitos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. —
A directoria.

Companhia Edificadora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 10 do abril proximo futuro, ás 15 horas, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 86, sobrado, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas de 1919 e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. —
A directoria.

Sociedade Anonyma Serraria Moss

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta sociedade á rua Barão de S. Félix d. 148.

Ficam desleixados os mesmos senhores a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia vinte e quatro do março proximo futuro, ás 14 horas, na sede desta sociedade, para os fins de que trata o art. 413 do mesmo decreto e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Sociedade Anonyma Gran-des Moinhos do Brasil

A disposição dos Srs. accionistas, acham-se no escriptorio da sociedade á rua da Candelaria n. 8, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. —
A directoria.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 1 de abril em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha neste escriptorio, á rua de S. Pedro n. 48, coupon vencível a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. —
A. J. Pinto Osorio, presidente. (.)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua da Alfandega n. 25, loja

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Os directores — **Arthur de Souza Gomes**, **Eduardo A. Fallard**, **M. de Siqueira**, etc.